



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Conselheiro PRESIDENTE José Durval Mattos do Amaral	1
Conselheiro Nestor Baptista	1
Conselheiro Artagão De Mattos Leão	2
Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães	3
Conselheiro Ivan Lelis Bonilha	3
Conselheiro Fabio De Souza Camargo	4
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares	5
Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	7
Auditor Thiago Barbosa Cordeiro	8
Auditor Cláudio Augusto Canha	8
Auditor Tiago Alvarez Pedroso	8
Atas	8
Acórdãos	8
Primeira Câmara	8
Pautas	8
Atas	8
Acórdãos	9
Segunda Câmara	16
Pautas	16
Atas	16
Acórdãos	16
Atos de Relatoria	16
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	16
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	16
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	32
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	32
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	33
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	33
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	35
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	36
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	36
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA	36
Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO	36
Corregedoria Geral	36
Ouvidoria de Contas	36
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	36
Extratos de Distribuição	36
Editais	36
Despachos	36
Atos Normativos	45
Gabinete da Presidência	45
Despachos	45
Portarias	50
Informativos de Licitações	51
Composição Biênio 2017/2018	51
Tribunal Pleno	51
Primeira Câmara	51
Segunda Câmara	51
Corregedoria-Geral	52
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	52
Diretores de Gabinete	52
Inspetorias de Controle Externo	52
Administrativo	52



TRIBUNAL PLENO

Pautas

A SESSÃO Nº 12 DO TRIBUNAL PLENO, DO DIA 20 DE ABRIL DE 2017, SERÁ REALIZADA EXCEPCIONALMENTE ÀS 10:00 HORAS DA MANHÃ.

SESSÃO ORDINÁRIA NÚMERO 12 EM 20 DE ABRIL DE 2017

CONSELHEIRO PRESIDENTE JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

Ausência de processos pendentes de julgamento

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 952570/16

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALDIR LUIZ ROSSONI (Procurador(es): Thiago de Carvalho Ribeiro, JOSÉ CID CAMPELO FILHO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 1013074/16

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A, ALEXANDRE TEIXEIRA (Procurador(es): RAFAELA FARRACHA LABATUT PEREIRA, LAERZIO CHIESORIN JUNIOR), AMAURI ESCUDERO MARTINS, CAP S/A. ARENA DOS PARANAENSES (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARÃES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARÃES, DANIEL PACHECO RIBAS BEATRIZ, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, NATÁLIA BORTOLUZZI BALZAN, KAMAI FIGUEIREDO ARRUDA BACELAR DA SILVA), CARLOS ALBERTO RICHIA, CASSIO TANIGUCHI (Procurador(es): LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, CLAUDIO MARCELO RODRIGUES IAREMA), CLAUDIO MASSARU SHIGUEOKA, CLEMENCEAU MERHEB CALIXTO, FERNANDO AUGUSTO MAZON (Procurador(es): GILBERTO SCHIAVÓN), GUSTAVO ALEXANDRE DUDA MATTANA, GUSTAVO BONATO FRUET, HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO (Procurador(es): MAYARA PUCHALSKI), JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA (Procurador(es): NORBERTO JOSE ROSSI, DOMINGOS CAPORRINO NETO, JULIO CEZAR RODRIGUES, JEFERSON DE AMORIN, FAUSTO PEREIRA DE LACERDA FILHO), LUCIANO DUCCI (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA), LUIZ CARLOS DE CARVALHO, LUIZ CARLOS JORGE HAULY, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIO CELSO PUGLIELLI DA CUNHA, MARIO JOAO FIGUEIREDO (Procurador(es): CARLOS HENRIQUE BUENO DA SILVA), MUNICÍPIO DE CURITIBA, NORBERTO ANACLETO ORTIGARA, REGINALDO LUIZ DOS SANTOS CORDEIRO, RICARDO JOSE MAGALHÃES BARROS (Procurador(es): MARCOS GRANADO, THIAGO PAIVA DOS SANTOS), SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

Processo: 1018718/16

Entidade: ESTADO DO PARANÁ

Interessado: AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DE INFRA-ESTRUTURA DO PARANA (Procurador(es): DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ), CARLOS ALBERTO RICHIA, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): LAURO ROCHA HOFF, LUIZ ALBERTO DO VALE, DARIANE PAMPLONA, RITA DE CASSIA LOPES DA SILVA, LUCIANE



APARECIDA CAXAMBU, JOAO LUCIDORO RIBEIRO, MARIA LUCIA SANCHES FOLTRAN, JOSEANE LUZIA SILVA, MARILENE PALHARES DE SOUZA AMADEI, LUCIANO ROCHA WOISKI, PAULO ROBERTO CRUZ DE MIRANDA), RODOVIA DAS CATARATAS S.A - ECOCATARATAS (Procurador(es): RICARDO BARRETTO DE ANDRADE, VITOR LANZA VELOSO, FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, CESAR AUGUSTO GUIMARAES PEREIRA, EDUARDO TALAMINI, ALEXANDRE WAGNER NESTER, ANDRE GUSKOW CARDOSO, ALINE LUCIA KLEIN, VANELIS MARCELE MUCELIN ZONATO, RAFAEL WALLBACH SCHWIND, MARÇAL JUSTEN NETO, FELIPE SCRIPES WLADECK, PAULO OSTERNACK AMARAL, CAROLINE TECHIO, GUILHERME FREDHERICO DIAS REISORFER, KARLIN OLBERTZ NIEBUHR, CAMILA DONDONI, MAYARA RUSKI AUGUSTO SA, WILLIAM ROMERO, RODRIGO GOULART DE FREITAS POMBO, Mônica Bandeira de Mello Lefevre, ALAN GARCIA TROIB, JULIANE ERTHAL DE CARVALHO, HENRIQUE GUERREIRO DE CARVALHO MAIA, Guilherme Augusto Vezaro Eiras, MARIA AUGUSTA ROST, MARCAL JUSTEN FILHO, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO)

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 1023665/16

Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ

Interessado: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ, VILMA NEGRINI CICONHINI (Procurador(es): CAIO ALEXANDRO LOPES KAIEL, Thiago de Araujo Chamulera)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 767127/14

Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

Interessado: 3ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA, CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS (Procurador(es): TATIANA MULLER), COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA, JOSE CARLOS BRUNO DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 108409/13

Entidade: MUNICÍPIO DE IBAITI

Interessado: ADAUTO APARECIDO DA CUNHA, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO

Processo: 186000/14

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: CARMEN LUCIA BUENO TURRA LEINEKER, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI, ON LINE COMERCIO DE BOLSAS LTDA - EPP, VALDECIR TEODORO FRANCO

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 288186/09 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)

Interessado: APARECIDA EVANGELISTA WALLENDORF, MUNIR KARAM

Processo: 588610/15 Vista desde 30/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR (Procurador(es): ADRIANE TEREVINTO DI BACCO)

Processo: 689453/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA,

JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: ANA LUCIA WOJCIR, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPAR BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 90337/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 676051/12 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU

Interessado: AURI BITENCOURT DA SILVA, CELSO GIACOMINI, DOUGLAS VOGEL, EDI LUIZ FERRI, EVERALDO PEDRO PIAIA, GILSO VITORIO BOSIO, GLEISE APARECIDA BRAGA PELIZZARI, JOSE ADELAR DIETRICH, JOSE ROBERTO BOCALON, MARANGONI & MARANGON LTDA (Procurador(es): CELITO LUCAS, DELOMAR SOARES GODOI), MARCELO GIACOMINI, PAULO ROBERTO DE SANTIS MORAIS, Renato Bragatto, ROBERTO CAMPESTRINI, ROGERIO GALLINA, WAYME ANTONIO DA SILVA

Processo: 675338/14 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SENGÉS

Interessado: ARISTIDES CARLOS GOMES NETTO, ELIETTI JORGE, EROTILDE DE ALMEIDA, JOAQUIM ARAUJO MEDEIROS, JURANDIR DE LARA, MIGUEL SOUSA LIMA, MUNICÍPIO DE SENGÉS

Processo: 172993/17 Vista desde 16/03/2017 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: ANTONIO CARLOS MUCHAM, FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA, JORGE DAVID DERBLI PINTO, MUNICÍPIO DE IRATI

CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**1) PROCESSOS NOVOS.****DENÚNCIA**

Processo: 32451/11

Entidade: MUNICÍPIO DE SARANDI

Interessado: CLAUDINEI CODONHO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 813320/15

Entidade: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE

Interessado: JOSÉ ROBERTO COCO



REPRESENTAÇÃO

Processo: 599696/10
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FOZ DO IGUAÇU, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, NEY LEPREVOST NETO, PAULO MAC DONALD GHISI (Procurador(es): RICARDO DE FREITAS VASCO)

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

DENÚNCIA

Processo: 35979/03 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: RUDISNEY GIMENES
Interessado: AIRTON DELAI (Procurador(es): CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO), ANACLETO PARANÁ DE OLIVEIRA, ANTONIO LUCÍDIO BORGES MOREIRA, CARLOS EUGÊNIO PEREIRA, CARLOS PEREIRA GONCALVES, CESARIO FERREIRA FILHO, EURICO JOAO BENTO, IRMA ROSSATO, JACKSON CESAR BASSFELD, JOSE ANTONIO COELHO, JOSE ANTONIO DA SILVA (Procurador(es): DANIEL GILBERTO LEMOS PEREIRA), JOSE CLODOMIRO NOGUEIRA RUSSOMANO, LAZARO MARTINS DE LIMA, LILIAN DE OLIVEIRA LISBOA, LOURIVAL ROCHA MANTOVANI, MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, UBIRATAN MARTINHO BAGGIO, VALDEVINO SIMOES PERICO

Processo: 678577/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/03/2017
Entidade: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE PROPRIETÁRIOS DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMONIO NATURAL, CELIO PINTO DE CARVALHO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 210050/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA
Interessado: ANA MARIA PRUDENCIO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO AHLFELDT, ROBSON IVAN STIVAL, EDILENE LUZ MACHADO GRAF, DIVONSIR GRAF, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN), CLAUDIA QUEIROZ GUEDES (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), JACQUELINE ALVES DE CARVALHO (Procurador(es): CARLOS ALBERTO AHLFELDT, ROBSON IVAN STIVAL, REBECA SOARES TRINDADE, ANA CAROLINA BIANCHINI BUENO DE OLIVEIRA, DIEGO BOSCARDIN ZEN), JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, NELSON GONCALVES DOS SANTOS (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO, IVO ARY MEIER JUNIOR, ANA LETICIA LOCH GUSMAN, KISCIA BASTIAN, MARCOS PAULO DE CASTRO PEREIRA), RELINDO SCHLEGEL (Procurador(es): ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RODOLFO HEROLD MARTINS), SERGIO RENATO BUENO BALAGUER (Procurador(es): MARCELO JOSE CISCATO)

Processo: 992288/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI), HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, JURANDIR RODRIGUES DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO

Processo: 442355/09 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS
Interessado: HILARIO ANDRASCHKO, JOANA D ARC FRANCO DE ARAUJO (Procurador(es): JULIANA GIMENES MOLINA)

Processo: 197636/10 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/03/2017
Entidade: 1ª VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
Interessado: AMAURI CEZAR JOHNSSON (Procurador(es): Naian Meri Johnsson), BENTO ILCEU CHIMELLI, MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

Processo: 67425/11 Adiado por ausência do relator à Sessão desde 30/03/2017
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DOS RIOS XAMBRE E PIQUIRI
Interessado: 2ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA, ROBERTO DA SILVA, VERANICE CELESTINO DA SILVA

REPRESENTAÇÃO DO OUVIDOR

Processo: 473038/14 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS
Interessado: MAURO FELIZ DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PAULA FREITAS, RICHARD LUIZ DE BORBA, ROZENI BANACK, SONIA FROELICH, TIAGO SOARES, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

1) PROCESSOS NOVOS.

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 912345/15 Adiado por férias do relator desde 23/03/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 353730/16 Adiado por férias do relator desde 23/03/2017
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA)
Interessado: ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ (Procurador(es): CRISTIANA RIBEIRO VIEIRA MENDES, CYBELE DE FATIMA OLIVEIRA, CHRISTIAN DA SILVA REIS, PATRICIA BELLO DOS SANTOS, DAIANE ANTUNES SALGADO, MERI HELEM ROSA DE ABREU, POLIANA DE SOUZA CARDOSO, ATHOS SERGIO BARRETO JUNIOR, MARCO ANTONIO MICHNA), NELSON CORDEIRO JUSTUS

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 665395/14
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA
Interessado: OROMAR RODRIGUES DA SILVA

CONSULTA

Processo: 516451/16
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 498046/16
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: CONSTRUTORA SUDOESTE LTDA - ME, CPD REFORMAS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (Procurador(es): JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR, CAMILA MARI BRASIL DALLA LANA), IVAIR DEONEI



EBBING, KALLY CRISTINA SOUTO, ODAIR SERRAGLIO (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), PAULO HENRIQUE GRIS, PAULO SERGIO WOLFF, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 257030/16

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO, SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 949052/15 Adiado por pedido do relator desde 16/03/2017

Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: RENI CLOVIS DE SOUZA PEREIRA

Processo: 413385/16 Adiado por pedido do relator desde 23/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ (Procurador(es): EDUARDO FERNANDO LACHIMIA)

Interessado: ARTHUR ELIAQUIN MONTAGNINI, INSTITUTO ATLANTICO (Procurador(es): CARLOS FREDERICO VIANA REIS, VINICIUS DA SILVA BORBA, PATRICIA DOS SANTOS MACHADO), JOAO DALMACIO PAVINATO (Procurador(es): JOSIANE RIBEIRO DOS SANTOS BRITO, Rene Emanuel Bortotto Spinassi, TAMARA LUCAS DE BRITO), MARCOS ANTONIO SERRA

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 16340/16 Vista desde 30/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL, EVELYN CRISTINA SCHWAB, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: ANA LUCIA CAMEIRAO, ANDRE GUSTAVO REIS FIALHO, ANTONIO CARLOS PEREIRA DE ARAUJO (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), APP DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), ARAUCÁRIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), ASSOCIAÇÃO DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), AUTO VIAÇÃO MARECHAL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO REDENTOR LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CARLOS EDUARDO MANIKA, CASSIA RICARDO DE ARAGÃO, CCD TRANSPORTE COLETIVO S.A (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ELTON BAIOTTO, BRUNO GOFMAN), CELSO BERNARDO, CONSORCIO PIONEIRO (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), CONSORCIO TRANSBUS (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), EDMUNDO RODRIGUES DA VEIGA NETO, EXPRESSO AZUL LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), Fabiano Braga Cortes

Júnior (Procurador(es): VALERIA SUSANA RUIZ, Viviani Costa, Nelcimara Aparecida Costa Rocha, IVAN DE AZEVEDO GUBERT), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), GUACIRA CAMARGO ASSUNÇÃO CIVOLANI, GUSTAVO BONATO FRUET, INSTITUTO CURITIBA DE INFORMÁTICA - ICI (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), JACSON CARVALHO LEITE (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), JOSE ANTONIO ANDREGUETTO, LUBOMIR ANTONIO FICINSKI DUNIN, LUIZ FILLA, MARCOS VALENTE ISFER (Procurador(es): MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, CARLA LUIZA MANNRICH), MARILENA INDIRA WINTER (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, CELIO LUCAS MILANO, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, MARIANA ALMEIDA KATO), MUNICÍPIO DE CURITIBA, ORLANDO BERTOLDI & CIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO, RENATO JOSE DE ALMEIDA RODRIGUES (Procurador(es): ALEXANDRE LÁZARO SCOLARI), ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, ROSANGELA MARIA BATTISTELLA, RUBENS DE CAMARGO PENTEADO, SAULO DE OLIVEIRA MIRANDA, SIND MOTO E COBR NAS EMP DE TRANS PASSAG CTBA REG METRO (Procurador(es): FLAVIO WARUMBY LINS, ALCENIR TEIXEIRA, ELIAS MATTAR ASSAD), SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE URBANO E METROPOLITANO DE PASSAGEIROS DE CU (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA, João Luiz Arzeno da Silva, DANIELA VOLKART MAINARDI, FERNANDA YASUE KINOSHITA), SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DE CURITIBA (Procurador(es): SANDRO LUNARDI NICOLADELI, ANDRE FRANCO DE OLIVEIRA PASSOS, FABIO AUGUSTO MELLO PERES, LUASSES GONÇALVES DOS SANTOS, ALMIR ANTONIO FABRÍCIO DE CARVALHO, DENISE VIERA DE CASTRO), TRANSPORTE COLETIVO GLÓRIA LTDA (Procurador(es): RENATO CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO, BRUNO GOFMAN), URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, ANNE MARIE FERREIRA DA CUNHA, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, IVO PETRY MACIEL NETO, SILVIA ARAGAO ALVES DE B

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 169828/17 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHAIS

Interessado: LUIZ GOULARTE ALVES (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 49978/14 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Interessado: EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, FERNANDO HENRIQUE MARTINS SARZI., MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ (Procurador(es): IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO)

Processo: 1116641/14 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE VERÉ

Interessado: ADÃO CARLOS DOS SANTOS, LOIVO ROQUE RITTER, MIGUEL ANTONIO THOME, MUNICÍPIO DE VERÉ

Processo: 97418/12 Adiado por pedido do relator desde 30/03/2017

Entidade: URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S/A (Procurador(es): DANIELLE RETONDARIO SALES, ZULEIS KNOTH, AMANDA CRISTHINA ALMEIDA SAVA, SOLON BRASIL JUNIOR, IVAN SZABELIM DE SOUZA, RODRIGO BINOTTO GREVETTI, SILVIA ARAGAO ALVES DE BRITTO, PAULO CESAR DA SILVA, HELOISA RIBEIRO LOPES, CLAUDIA PRADO MARCON)

Interessado: INTERATIVA SERVICE LTDA DE SÃO CAETANO DO SUL, MARCOS VALENTE ISFER

CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO**1) PROCESSOS NOVOS.****PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 593669/16

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es):



MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA)
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 266358/16
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, SILVIO MAGALHAES BARROS II

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

ALERTA

Processo: 381653/16 Adiado por devolução pós-vista desde 30/03/2017
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
Interessado: IVONEI SFOGGIA

TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Processo: 139070/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.
Interessado: CARLOS EDUARDO DA SILVA BESSA, SERGIO CARDINALI, WELLINGTON FERNANDINO LOURENÇO

RECURSO DE REVISTA

Processo: 640263/12 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, VALENTINA HELENA DE ANDRADE TONETI

Processo: 183606/16 Adiado por pedido do relator desde 16/03/2017
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: CLEUSA HERCILIA PORTILHO LEONARDI BALÃO, FABIO AUGUSTO NORCIO (Procurador(es): MAJEDA DENISE MOHD POPP, CARLYLE POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA, JAMILÉ APARECIDA MACHNICKI, MARCIA CRISTINA RIBEIRO DA COSTA SOARES, GEOVANA MARIA CORADIN, LYGIA MARIA COPI, CLAUDIA ELENA BONELLI, ANA CANDIDA DE MELLO CARVALHO MUKAI, ADRIANA FERREIRA, MARJORIE IACOPONI, THAISA TOLEDO LONGO), HAMILTON CARLOS DE AZEVEDO, JOSE ROBERTO GOMES PAES LEME (Procurador(es): RICARDO LUCAS CALDERON, TATIANA VILLORDO CALDERON), LUCIANO PIZZATTO (Procurador(es): EGON BOCKMANN MOREIRA, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, FABIANE TESSARI LIMA DA SILVA, HELOISA CONRADO CAGGIANO, PEDRO HENRIQUE BRAZ DE VITA, DANYARA BARROS TAURA), PATRICIA REGINA CARVALHO PRIZIBELA ALBERTI, REINALDO JOSE GLIR

Processo: 763920/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

RECURSO DE REVISÃO

Processo: 329627/16 Adiado por pedido do relator desde 30/03/2017
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE
Interessado: CLAUDIA APARECIDA GALI (Procurador(es): JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE), LEOPOLDO DA COSTA MEYER (Procurador(es): FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MARIANA COSTA GUIMARAES, BRUNA LICIA PEREIRA MARCHESI)

REPRESENTAÇÃO

Processo: 56116/09 Adiado por pedido do relator desde 23/03/2017
Entidade: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Interessado: ANTONIO FERNANDO FERRARI, LUIZ OTÁVIO PASDIORA, MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA (Procurador(es): NELSON CORDEIRO JUSTUS, RENATO CORDEIRO JUSTUS), MUNICÍPIO DA LAPA (Procurador(es): JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO, JOSÉ VIRGÍLIO CASTELO BRANCO ROCHA FILHO, MAURO RAUL PINHEIRO MACHADO, HELIO CARDOSO DERENNE FILHO, ANDRE RODRIGO MOREIRA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 341325/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A.
Interessado: MATA DE SANTA GENEBRA TRANSMISSAO S.A., SERGIO CARDINALI

Processo: 352858/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
Interessado: ALFONSO SCHMITT, MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Processo: 359674/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)
Interessado: CEZAR MONTEIRO PIRAJÁ JUNIOR, EDSON SARDETO, USINA DE ENERGIA EOLICA POTIGUAR S/A (Procurador(es): CRISTINA KAKAWA, LUIS ADOLFO KUTAX, JEFFERSON CAMILO DE SIQUEIRA, THAIS MARQUES CAVALCANTI DE BRITO)

Processo: 357078/16 Adiado por pedido do relator desde 30/03/2017
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO
Interessado: COMPANHIA PARANAENSE DE SECURITIZAÇÃO, GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

1) PROCESSOS NOVOS.

COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

Processo: 272315/16
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S.A (Procurador(es): FABRICIO JOSE BABY, SAMUEL IEGER SUSS, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOÇAÇA, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA, ERICKSON GONÇALVES DE FREITAS, ALESSANDRA BARANCELLI)
Interessado: HERALDO ALVES DAS NEVES, JURACI BARBOSA SOBRINHO, SAMUEL IEGER SUSS

RECURSO DE REVISTA

Processo: 702506/16
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: ADROALDO HOFFELDER, IVO OSCAR SCHNEIDER

REPRESENTAÇÃO

Processo: 438099/09
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA, MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

Processo: 50140/11
Entidade: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
Interessado: 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA, EDMUNDO BORA, JOSE FRANCO PELLIZZARI, OSVALDO VANDERLEI COSTA

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 337161/13
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA
Interessado: CARLA APARECIDA PEREIRA DA SILVA, CÉLIA CABRERA DE PAULA, THEWES E MOUSQUER LTDA (Procurador(es): RENATA MACIEL, JOÃO VICTOR MAGALHÃES MOUSQUER)

Processo: 116239/15
Entidade: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO
Interessado: ANDRE ADEMIR GHIDIN (Procurador(es): ÁRISTON CARLOS GHIDIN), LEOMAR BOLZANI (Procurador(es): ÁRISTON CARLOS GHIDIN), ROGERIO MASETTO, VANDERLEIA SILVA MELO

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

**COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE**

Processo: 553888/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
Interessado: ALDO NELSON BONA, BERENICE QUINZANI JORDAO, CARLOS LUCIANO SANTANA VARGAS, COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ-CELEPAR, JACSON CARVALHO LEITE, JOAO CARLOS GOMES, MAURO LUCIANO BAESSO, PAULO SERGIO WOLFF, SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (Procurador(es): ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, AMALIA REGINA DONEGA, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, JOSENETE APARECIDA ORLANDINI, GERALDO PEGORARO FILHO, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, JOAO PAULO MARIN), UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

RECURSO DE REVISTA

Processo: 922506/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES)
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, NIVALDO LUIZ DUARTE (Procurador(es): ANTONIO MARCOS PEDROSO JUNIOR), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

REPRESENTAÇÃO

Processo: 678716/13 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, JOSÉ LONGUINHO DE SOUZA, MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA (Procurador(es): EVERALDO BERALDO), MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Processo: 632466/15 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

Processo: 211583/13 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): BRUNO FELIPE CÂNDIDO)
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, ELISEU KOPP & CIA LTDA (Procurador(es): ROBERTO TUMA ZANETTI), MUNICÍPIO DE MARINGÁ (Procurador(es): BRUNO FELIPE CÂNDIDO)

Processo: 837644/13 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE TAMBOARA
Interessado: LUIS ROGERIO GIMENEZ, VANDERLEIA SILVA MELO

Processo: 582488/14 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ARMANDO CORDTS FILHO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA, SPLICE INDUSTRIA , COMERCIO E SERVIÇOS LTDA (Procurador(es): SANDRA MARQUES BRITO, ALESSANDRO LIMA AMARAL, GISELE SANCHES MASCAROS LEVY, ANDREIA WAKAI DUECHAS, CHRISSI CARLOS HAGEMEISTER, MONICA RABONI FAXINA, GUSTAVO HENRIQUE SILVA MARTINS)

Processo: 502930/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE , ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENICIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, LUÍS GUSTAVO

FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE , ELIZABET NASCIMENTO POLLI, MAURICI ANTONIO RUY, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARCUS VENICIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, FERNANDO BLASZKOWSKI, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), CONSTROESTE CONSTRUTORA E PARTICIPAÇÕES LTDA (Procurador(es): LUCIANO ALEX FILO, ADRIANO DE ALMEIDA YARAK), MOUNIR CHAOWICHE (Procurador(es): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Processo: 355888/15 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 358321/15 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017
Entidade: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)



Interessado: FUNDO MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), PARANAPREVIDÊNCIA (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

Processo: 261445/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO, GILBERTO CALIXTO, JOSÉ APARECIDO VALÊNCIO DA SILVA, MAURO FERREIRA DAL BIANCO

Processo: 354575/16 inscrito para a sessão do dia 06/04/2017

Entidade: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA)

Interessado: FUNDO FINANCEIRO DO ESTADO DO PARANA (Procurador(es): ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, IURI FERRARI COCICOV, DAIANE MARIA BISSANI, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), RAFAEL IATAURO (Procurador(es): ANA LETICIA PURETZ RAMOS, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA

BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, GERSON BUDNEY, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, GISELLE PASCUAL PONCE BEVERVANSO, SUZANE MARIE ZAWADZKI, ALESSANDRA GASPARG BERGER, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ANDREA CRISTINE ARCEGO, MICHELE CORREA, WELLINGTON NEVES SALMAZO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA), SUELY HASS

Processo: 355067/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MOEMA REFFO SUCKOW, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELINELABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM)

Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ (Procurador(es): JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MOEMA REFFO SUCKOW, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, ODILON REINHARDT, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, WALDIR COELHO DE LOYOLA, INÁCIO HIDEO SANO, MAURICI ANTONIO RUY, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, LORENA MORO DOMINGOS, FERNANDO MASSARDO, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, JOSIANE BECKER, FERNANDO BLASZKOWSKI, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, RUBIA MARA CAMANA, ADRIANO MARCOS MARCON, GUILHERME DI LUCA, JANCELINELABEGALINI SOARES, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDA ENDLER LIMA, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, IVO KRAESKI, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, MARIANA YURI ARAI, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, VINICIUS KRAINER, MARINA ELISE COSTA DAL LIN, LUCIANO SILVA DE LIMA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, DANIELA TUPINAMBA FERNANDES, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM), FERNANDO EUGENIO GHIGNONE (Procurador(es): EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, BRUNO GOFMAN), MOUNIR CHAOWICHE

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

1) PROCESSOS NOVOS.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 734137/15

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA

Interessado: ANTONIO ROBERTO PEREIRA PIMENTA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, PAULO TODERO, SILVIO ANTONIO DAMACENO, VANIA MARIA GOULART BRUM MORAES

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 567425/10 Adiado por pedido do relator desde 30/03/2017

Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO

Interessado: EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS (Procurador(es): JÚLIO APARECIDO BITTENCOURT), JOSE SERGIO JUVENTINO

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****1) PROCESSOS NOVOS.**

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 188833/15 Vista desde 16/03/2017 Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO
Interessado: JOSE ANTONIO PASE (Procurador(es): ALEXANDRE MARTINS), LOUVANIR JOÃOZINHO MENEGUSO

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**1) PROCESSOS NOVOS.****PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 589017/16
Entidade: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL
Interessado: MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, PAULO ROBERTO SAVARIS (Procurador(es): FABIAN EMANUEL DALTOE DALMINA)

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 35557/16 Vista desde 23/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: CONSTRUFAX CONSTRUTORA FAXINAL LTDA, SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, VALDECIR APARECIDO POLETTINI (Procurador(es): MARCELO BUZATO, SERGIO DE SOUZA, ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI, LUCIANO TADAU YAMAGUTI SATO, LUCIANA DE MACEDO WEINHARDT, ADRIANE TEREBINTO DI BACCO), VALDEVINO DO ESPIRITO SANTO

AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO**1) PROCESSOS NOVOS.**

Ausência de processos novos

2) Processos Pendentes de Julgamento

Em atendimento à regra do art. 429, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 58/2016, que estabelece a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis entre a publicação da pauta e a realização da sessão, a relação abaixo trata de processos que já foram incluídos em pautas de sessões anteriores e que, na data da publicação desta pauta, encontram-se ainda pendentes de julgamento. Para atualização quanto à situação processual, em relação a julgamentos e pedidos de adiamento, vista ou retirada de pauta, que poderão ocorrer na sessão seguinte à publicação desta pauta, acesse [HTTP://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao](http://1.tce.pr.gov.br/sessao/ultimasessao), às Sextas-feiras.

RECURSO DE REVISTA

Processo: 789857/16 Vista desde 09/03/2017 Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET

Por ocasião do julgamento será observada a ordem do art. 430, § 2º, do Regimento Interno.

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

PRIMEIRA CÂMARA**Pautas**

Sem publicações

Atas**ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9, EM 28 DE MARÇO DE 2017.**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete (28/03/2017), com início às quatorze (14:00) horas, realizou-se a Nona Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do **Conselheiro Nestor Baptista**, com a presença do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**, bem como dos Auditores **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca** e **Tiago Alvarez Pedroso**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a **Procuradora Valéria Borba**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o **Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**, para composição do *quorum*, por designação da Portaria nº 244/17-GP. O Senhor Presidente, Conselheiro Nestor Baptista, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 8, da Sessão do dia 21 de Março de 2017, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foi **devolvido** o Processo nº: 367353/09, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, pelo Conselheiro Nestor Baptista. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 731328/16 e 859707/16 na Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal pelo **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**; 906817/15 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual e **prorrogação de sobrestamento** dos autos nºs 1107111/14 e 15454/15 na Coordenadoria de Fiscalização Estadual pelo Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos nºs: 60803/14 (Regular com recomendações), 583871/12 (Regular com recomendações), 814695/12 (Regular com recomendações), 292021/13 (Regular com recomendações), 388231/13 (Regular com recomendações), 745425/13 (Regular com recomendações), 408198/14 (Regular com recomendações), 795016/16 (Registro com aplicação de multa), 423654/15 (Registro), 802337/15 (Registro), 671344/14 (Registro), 271311/14 (Emissão de Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa e determinações), 184757/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 216802/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 223906/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 224457/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 234991/15 (Regular), 244105/15 (Regular), 246523/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 266230/15 (Emissão de Parecer prévio pela regularidade), 275779/15 (Regular), 290506/15 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do **Conselheiro Nestor Baptista**; 270772/12 (Regular), 107500/13 (Regular com recomendações), 142070/13 (Regular com ressalvas com recomendações), 579959/13 (Regular com recomendações), 827626/13 (Regular com ressalvas com recomendações), da pauta do **Conselheiro Fabio de Souza Camargo**; 186260/09 (Irregular com determinações), 342460/13 (Registro), 636301/14 (Negativa de registro), 48450/15 (Registro), 316460/13 (Registro), 331035/13 (Registro), 345605/13 (Registro), 372980/13 (Registro), 668153/13 (Registro), 446794/15 (Registro), 574946/15 (Registro), 661245/15 (Registro), 764141/15 (Registro), 764427/15 (Registro), 764796/15 (Registro), 780643/15 (Registro), 784711/15 (Registro), 797767/15 (Registro), 851591/15 (Registro), 883493/15 (Registro), 906825/15 (Registro), 1039779/14 (Registro), 1067365/14 (Registro), 432244/09 (Negativa de registro com determinações), 204557/16 (Registro), 221605/16 (Registro), da pauta do Auditor **Sérgio Ricardo Valadares Fonseca**; 622812/16 (Registro), da pauta do Auditor **Tiago Alvarez Pedroso**. Foi **concedido pedido de vista** ao Processo nº: 905458/16, da pauta do Conselheiro Nestor Baptista, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo. **Continuaram com vista os Processos nºs:** 111478/16, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Fabio de Souza Camargo; 617002/16, da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo, ao Conselheiro



Fernando Augusto Mello Guimarães; 389870/09, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, ao Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados por férias** os Processos nºs: 892677/14, 588986/15, 230299/16, 233760/16, 256654/16, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Foram **adiados** os Processos nºs: 367353/09 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo e 157467/07 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. **Permaneceram adiados** os Processos nºs: 217968/13, 264605/13, 406655/13, 541413/16, 800184/16, 808037/16, 580317/12, 102591/13 na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 101296/00 (Adiado por pedido do relator) e 830172/16 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo e 215132/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foram **retirados de Pauta** os Processos nºs: 188143/13 e 193845/15 da pauta do Conselheiro Nestor Baptista e 253175/16 da pauta do Conselheiro Fabio de Souza Camargo. O Conselheiro Fabio de Souza Camargo declarou **seu impedimento** no julgamento dos Processos nºs 423654/15, 802337/15, 764141/15, 764427/15, 764796/15, 780643/15, 784711/15, 797767/15, 851591/15, 883493/15, 906825/15 tendo sido convocado o Auditor Tiago Alvarez Pedrosa para composição do *quorum* de julgamento. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às quatorze horas e cinquenta minutos, (14h:50), do dia 28 de março de 2018, o Senhor Presidente encerrou a Nona Sessão da Primeira Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 04 de março do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pela Secretária, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco e pelo Presidente deste Colegiado, **Conselheiro Nestor Baptista**.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 659372/15

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANTONIO FRANCISCO SEGA, MARLI PINHEIRO SÊGA, SUELY HASS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 988/17 - PRIMEIRA CÂMARA

MARLI PINHEIRO SEGA - Instrução da COFAP pelo registro. Parecer do MPC pela negativa de registro. Julgamento pela legalidade e registro do ato com fundamento na Instrução Normativa nº 117/2016.

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade de concessão de pensão por morte pelo PARANAPREVIDÊNCIA à MARLI PINHEIRO SEGA cônjuge do segurado Sr. ANTONIO FRANCISCO SEGA, ex-ocupante do cargo de Promotor de Justiça Entrância Final, falecido em 29/05/2015.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (COFAP), consoante à instrução nº 12079/16 (peça 12), opinou pelo registro do ato em exame com fundamento na Instrução Normativa nº 117/2016 deste Tribunal, tendo em vista que este expediente ingressou nesta Corte anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal.

O douto Ministério Público de Contas (MPC), nos termos do parecer nº 16184/16 (peça 14), pugnou pela necessidade de instrução analítica do expediente à luz dos requisitos constitucionais e regulamentares vigentes à época dos fatos (artigo 353 do RI/TCE-PR) ou, sucessivamente, pela negativa de registro em razão da inexistência de condições instrutivas mínimas para se afirmar pela legalidade dos atos em comento.

É o relatório.

VOTO

Preliminarmente cumpre registrar que é incontroverso que o presente feito se amolda à hipótese prevista na Instrução Normativa nº 117/2016, eis que o feito ingressou neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Nos termos do artigo 1º da referida instrução normativa:

“Art. 1º A presente normativa estabelece procedimento especial para a instrução dos processos de aposentadoria, reserva, reforma, pensão e admissão de pessoal

que ingressaram neste Tribunal anteriormente à implementação do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP.

Parágrafo único. O procedimento especial previsto no caput aplicar-se-á aos processos de aposentadoria, reserva, reforma e pensão que não possuem prévia instrução da unidade técnica e a todos os processos de admissão de pessoal que se enquadrarem nos dispositivos da presente normativa.”

Importante assinalar que as instruções normativas, consoante os artigos 193 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, vinculam os jurisdicionados de que trata o art. 3º, da Lei Complementar nº 113/2005, os membros e os demais servidores do Tribunal. Deste modo, tendo sido a Instrução Normativa nº 117/2016 devidamente aprovada pelo Pleno desta Casa, nos termos regimentais, é a mesma aplicável aos julgamentos deste egrégio Tribunal que se subsumirem às suas hipóteses, o que se vislumbra no presente expediente.

Diante do exposto, VOTO pela LEGALIDADE e REGISTRO do ato de concessão de pensão por morte pelo PARANAPREVIDÊNCIA à MARLI PINHEIRO SEGA, cônjuge do segurado Sr. ANTONIO FRANCISCO SEGA, ex-ocupante do cargo de Promotor de Justiça Entrância Final, falecido em 29/05/2015.

Nestes termos, após o trânsito em julgado da presente decisão, determino a remessa destes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para as anotações previstas no art. 175-C “VIII” do R.I. e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I- Apreciar como LEGAL e determinar o REGISTRO do ato de concessão de pensão por morte pelo PARANAPREVIDÊNCIA à MARLI PINHEIRO SEGA, cônjuge do segurado Sr. ANTONIO FRANCISCO SEGA, ex-ocupante do cargo de Promotor de Justiça Entrância Final, falecido em 29/05/2015;

II- determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa destes autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para as anotações previstas no art. 175-C “VIII” do R.I. e, posteriormente, encerre-se e arquite-se o feito junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 14 de março de 2017 – Sessão nº 7.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 583871/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PONTA GROSSA, CELSO ANTONIO KINCHESKI, ELDO RAMOS BORTOLINI, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1262/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com Ressalva e expedição de recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 27/2011, registro de SIT sob o nº. 2523, no montante de R\$ 21.025,00 (vinte e um mil e vinte e cinco reais), tendo por objeto oferecer serviços sócio-assistenciais que visam desenvolver capacidades para a vida prática, aquisição de habilidades e potencialização de capacidade laborativa através de desenvolvimento de programa profissional para pessoas com deficiência e suas famílias.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº. 2080/16 (peça 45) opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão da “Divergência entre a data do pagamento registrado para a transferência e a data do pagamento correspondente constantes da execução orçamentária”, “Efetuadas despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação”, “Não foram apresentados os orçamentos das pesquisas de preços realizadas”, “O Tomador não realizou pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo”, “Não foram apresentadas as listagens que identifiquem as pesquisas de preços e os respectivos ganhadores de cada item cotado”, “Não foram apresentados os termos de fiscalização emitidos pelo fiscal da transferência”, “Não foi apresentado o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo fiscal da transferência” “O Termo de Cumprimento de Objetivos não foi emitido pelo fiscal responsável pela transferência” e ainda, sugeriu recomendações.

As recomendações referem-se aos itens apontados em Instrução anterior, Instrução nº. 1000/13 COFIT (peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente a “A atividade da transferência não é compatível com a função de governo relativa à dotação orçamentária dos repasses efetuados”, “A ausência da Certidão de Débitos com a Concedente no SIT”, “A Certidão Liberatória do Concedente apresentada foi emitida após a celebração da transferência”, “A Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social informada foi emitida após a celebração da transferência”, “A Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União foi emitida após a celebração da transferência”,



"O Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) apresentado foi emitido após a celebração da transferência", "O Certificado de Regularidade do FGTS apresentado expirou antes de se efetuar pagamento ao Tomador", "Não foi informada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para a celebração da transferência" e "Constatou-se que não foi informada a Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para a celebração da transferência", a COFIT apreende que, em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades formais, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, as recomendações são no sentido de advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidade, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 1268/17 (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, peça 47) opina pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas e ainda, corrobora a recomendação aos responsáveis para que revisem os procedimentos apontados que deram causa às falhas formais descritas acima, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações em decorrência daquelas inconformidades.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade das contas e recomendação.

Considerando a ausência de dano à execução do objeto conveniado ou ao erário decorrente dos itens constantes como ressalvas "Divergência entre a data do pagamento registrado para a transferência e a data do pagamento correspondente constantes da execução orçamentária", "Efetuadas despesas em valores maiores do que os previstos no plano de aplicação", "Não foram apresentados os orçamentos das pesquisas de preços realizadas", "O Tomador não realizou pesquisa de preços junto a, no mínimo, três fornecedores do ramo", "Não foram apresentadas as listagens que identifiquem as pesquisas de preços e os respectivos ganhadores de cada item cotado", "Não foram apresentados os termos de fiscalização emitidos pelo fiscal da transferência", "Não foi apresentado o Termo de Cumprimento dos Objetivos emitido pelo fiscal da transferência" "O Termo de Cumprimento de Objetivos não foi emitido pelo fiscal responsável pela transferência", bem como das irregularidades formais, "A atividade da transferência não é compatível com a função de governo relativa à dotação orçamentária dos repasses efetuados", "A ausência da Certidão de Débitos com a Concedente no SIT", "A Certidão Liberatória do Concedente apresentada foi emitida após a celebração da transferência", "A Certidão Negativa de Débitos com a Previdência Social informada foi emitida após a celebração da transferência", "A Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União foi emitida após a celebração da transferência", "O Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) apresentado foi emitido após a celebração da transferência", "O Certificado de Regularidade do FGTS apresentado expirou antes de se efetuar pagamento ao Tomador", "Não foi informada a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas para a celebração da transferência" e "Constatou-se que não foi informada a Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual para a celebração da transferência", e ainda, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas e que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 27/2011, registro de SIT sob o nº. 2523, no montante de R\$ 21.025,00 (vinte e um mil e vinte e cinco reais), tendo por objeto oferecer serviços sócio-assistenciais que visam desenvolver capacidades para a vida prática, aquisição de habilidades e potencialização de capacidade laborativa através de desenvolvimento de programa profissional para pessoas com deficiência e suas famílias.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 27/2011, registro de SIT sob o nº. 2523, no montante de R\$ 21.025,00 (vinte e um mil e vinte e cinco reais), tendo por objeto oferecer serviços sócio-assistenciais que visam desenvolver capacidades para a vida prática, aquisição de habilidades e potencialização de capacidade laborativa através de desenvolvimento de programa profissional para pessoas com deficiência e suas famílias;

II - recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº.

61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações;

III - determinar depois de transitada em julgado a presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 814695/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ACIR DOS SANTOS NUNES, APF CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, CARLOS ALBERTO RICH, CLEIDE DE OLIVEIRA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, FERNANDA ARNS DA ROCHA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1263/17 - Primeira Câmara

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendações. Parecer do MPC, pela regularidade com Ressalva e expedição de recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Curitiba e a APF Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 16712/2007, registro de SIT sob o nº. 3813, no montante de R\$ 171.206,35 (cento e setenta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos), tendo por objeto o auxílio financeiro para a consecução do projeto da Descentralização da CMEIS.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº. 1695/16 (peça 55) opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão da "Ausência do Termo aditivo do convênio", "Termos Aditivos da transferência não foram publicados", "Existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência" e "Ausência do Termo de Cumprimento dos objetivos" e recomendações.

As recomendações referem-se aos itens apontados em Instrução anterior, Instrução nº. 4308/13 - COFIT (peça 11) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais", "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais", "Ausência de Certidões na data da celebração da transferência" - (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Liberatória do Concedente e Débitos com o Concedente), a COFIT apreende que, em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, as recomendações são no sentido de advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidade, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 10257/16 (Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, peça 56) manifestou-se pela regularidade com ressalvas e emissão de recomendação conforme proposto pela COFIT.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade das contas e recomendação.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente das impropriedades formais, e ainda, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas e que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Curitiba e a APF Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 16712/2007, registro de SIT sob o nº. 3813, no montante de R\$ 171.206,35 (cento e setenta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos), tendo por objeto o auxílio financeiro para a consecução do projeto da Descentralização da CMEIS.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Curitiba e a APF Centro Municipal de Educação Infantil Nossa Senhora de Fátima, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 16712/2007, registro de SIT sob o nº. 3813, no montante de R\$ 171.206,35 (cento e setenta e um mil, duzentos e seis reais e trinta e cinco centavos), tendo por objeto a o auxílio financeiro para a consecução do projeto da Descentralização da CMEIS;

II - recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 292021/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: JOSE RONALDO XAVIER, MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, SOCIEDADE HOSPITALAR BENEFICENTE DE ANDIRÁ, WAGNER DIAS FERREIRA

ADVOGADO /

PROCURADOR: MURILO APARECIDO CORREA DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1264/17 - Primeira Câmara

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade das contas e recomendações. Parecer do MPC, pela regularidade com recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Andirá e a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 001/2013, registro de SIT sob o nº. 12477, no montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), tendo por objeto manter os serviços de atendimento no pronto socorro do hospital.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em derradeira manifestação, Instrução nº. 2516/16 (peça 23), entendeu pela regularidade das contas de transferência voluntária e recomendações.

As recomendações referem-se aos itens apontados em instrução anterior, Instrução nº. 3302/14 (peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso de 09 (nove) dias na apresentação da prestação de Contas", "Atraso de 08 (oito) dias do Concedente no fechamento do 1º (primeiro) bimestre", Ausência de Certidões na formalização da transferência" (Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e "Ausência de Certidões durante a execução da transferência" – (Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a DAT apreende que em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, as recomendações são no sentido de advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para as inconformidades, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 1018/17 (Procuradora Célia Rosana Moro Kansou, peça 25), opinou no sentido da regularidade da prestação de contas com a emissão de recomendação aos jurisdicionados para a correção em futuros convênios das impropriedades a que se referiu a COFIT.

É o relatório.

VOTO

Em análise do feito, corroboro o entendimento da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, pela regularidade das contas e recomendação.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente dos itens formais, "Atraso de 09 (nove) dias na apresentação da prestação de Contas", "Atraso de 08 (oito) dias do Concedente no fechamento do 1º (primeiro) bimestre", Ausência de Certidões na formalização da transferência" e "Ausência de Certidões durante a execução da transferência", e ainda, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas e que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Andirá e a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 001/2013, registro de SIT sob o nº. 12477, no montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), tendo por objeto manter os serviços de atendimento no pronto socorro no hospital.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, e na sequência, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Município de Andirá e a Sociedade Hospitalar Beneficente de Andirá, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 001/2013, registro de SIT sob o nº. 12477, no montante de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais), tendo por objeto manter os serviços de atendimento no pronto socorro no hospital;

II - recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, e na sequência, o encerramento e arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 388231/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, GENEROSO FONSECA, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, OSIRES GERALDO KAPP

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1265/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com Ressalva e expedição de recomendação. Regularidade das contas com recomendação.

RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 23/2012, registro de SIT sob o nº. 3389, no montante de R\$ 203.160,00 (duzentos e três mil, cento e sessenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos visando custear as despesas da entidade no exercício de suas funções.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº. 1959/16 (peça 36) opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão da "Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação" e "Ausência de instauração de Tomada de Contas Especial pelo Concedente diante de constatação de irregularidade" e ainda, sugeriu recomendações.

As recomendações referem-se aos itens apontados em Instrução anterior, Instrução nº. 8173/14 - DAT (peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso de 43 (quarenta e três) dias na apresentação da prestação de contas", "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais", "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais", "Ausência de Certidões na formalização da transferência" – (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e "Ausência de Certidões durante a execução da transferência" – (Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a COFIT apreende que, em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades formais, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, as recomendações são no sentido de advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos



procedimentos que concorreram para a inconformidade, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 1163/17 (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, peça 38) opina pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas e ainda, concorda com a sugestão da unidade técnica quanto à expedição de recomendação à entidade, para que revisem os procedimentos apontados que deram causa às falhas formais descritas acima.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade das contas e recomendação.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente das ressalvas “Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação” e “Ausência de instauração de Tomada de Contas Especial pelo Concedente diante de constatação de irregularidade” bem como das irregularidades formais, “Atraso de 43 (quarenta e três) dias na apresentação da prestação de contas”, “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais”, “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais”, “Ausência de Certidões na formalização da transferência” e “Ausência de Certidões durante a execução da transferência, e ainda, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas e que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 23/2012, registro de SIT sob o nº. 3389, no montante de R\$ 203.160,00 (duzentos e três mil, cento e sessenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos visando custear as despesas da entidade no exercício de suas funções.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Julgar regular a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e a Associação de Pais e Amigos do Deficiente Visual de Ponta Grossa, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 23/2012, registro de SIT sob o nº. 3389, no montante de R\$ 203.160,00 (duzentos e três mil, cento e sessenta reais), tendo por objeto o repasse de recursos visando custear as despesas da entidade no exercício de suas funções;

II - recomendar aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, na sequência encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 745425/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO FAMILIAR E SOCIAL DO PARANÁ EM CURITIBA, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, IVANILDES DIVINA DO CARMO, MARCIA ALEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DANTAS SAMPAIO, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

ADVOGADO / PROCURADOR: BEATRIZ ANDRADE VITOR, FELIPE JOSE OLIVARI DO CARMO, JULIANA SANDOVAL LEAL DE SOUZA, LEANDRO MARINS DE SOUZA, MARLU HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1266/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendações. Parecer do MPC, pela regularidade com Ressalva e expedição de recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária,

celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná em Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 2357/2007, registro de SIT sob o nº. 4032, no montante de R\$ 572.901,20 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e um reais e vinte centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades sócio educativas através da implantação do Programa Piá no Ofício – Aprendiz.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº. 1898/16 (peça 53) opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão de “Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação” e recomendações.

As recomendações referem-se aos itens apontados em Instrução anterior, Instrução nº. 4841/14 COFIT (peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao “Atraso de 230 (duzentos e trinta) dias na apresentação da Prestação de Contas”, “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais”, “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais”, “Ausência de Certidões durante a execução da transferência” – (Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a COFIT apreende que, em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, as recomendações são no sentido de advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidade, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº.10300/16 (Procurador Elizeu de Moraes Corrêa, peça 54) manifesta-se pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas e expedição de recomendação aos interessados na forma proposta pela COFIT.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade das contas e recomendação.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente da ressalva “Extrapolação de valores previstos no plano de aplicação” e das impropriedades formais, “Atraso de 230 (duzentos e trinta) dias na apresentação da Prestação de Contas”, “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais”, “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais”, “Ausência de Certidões durante a execução da transferência” e ainda, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas e que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná em Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 2357/2007, registro de SIT sob o nº. 4032, no montante de R\$ 572.901,20 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e um reais e vinte centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades sócio-educativas através da implantação do Programa Piá no Ofício – Aprendiz.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e a Associação de Educação Familiar e Social do Paraná em Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 2357/2007, registro de SIT sob o nº. 4032, no montante de R\$ 572.901,20 (quinhentos e setenta e dois mil, novecentos e um reais e vinte centavos), tendo por objeto o desenvolvimento de atividades sócio-educativas através da implantação do Programa Piá no Ofício – Aprendiz;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, em seguida o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente



PROCESSO Nº: 60803/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA

INTERESSADO: ANA LUIZA SUPPLY GONÇALVES, FUNDO MUNICIPAL PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE DE CURITIBA, INSTITUTO PARA OTIMIZAÇÃO DA APRENDIZAGEM - CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARIA LÚCIA PRADO SABATELLA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

ADVOGADO / PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1267/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendação. Parecer do MPC, pela regularidade com Ressalva e expedição de recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba e o Instituto para Otimização da Aprendizagem - Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 3967/2011, registro de SIT sob o nº. 4208, no montante de R\$ 54.828,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais), tendo por objeto a implantação do Projeto "Oásis - Espaço para o Talento - Fase II" que visa favorecer a descoberta de talentos em alunos provenientes de famílias de baixa renda.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº. 2320/16 (peça 54) opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão de "Despesas irregulares em função da incompatibilidade com fornecedor pessoa física" e ainda, sugeriu recomendações.

As recomendações referem-se aos itens apontados em Instrução anterior, Instrução nº. 6292/14 - DAT (peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso de 212 (duzentos e doze) dias na apresentação da prestação de contas", "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais", "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais" e "Ausência de Certidões durante a execução da transferência" - (Certidão Liberatória do Tribunal de Contas, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Negativa de Débitos Trabalhistas), a COFIT apreende que, em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades formais, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, as recomendações são no sentido de advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidade, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 1297/17 (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, peça 56) opina pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas, e ainda, corrobora a recomendação aos responsáveis para que revisem os procedimentos apontados que deram causa às falhas formais descritas acima.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade das contas e recomendação.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente do item apontado como ressalva "Despesas irregulares em função da incompatibilidade com fornecedor pessoa física", bem como das irregularidades formais quanto ao "Atraso de 212 (duzentos e doze) dias na apresentação da prestação de contas", "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais", "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais" e "Ausência de Certidões durante a execução da transferência", e ainda, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas e que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba e o Instituto para Otimização da Aprendizagem - Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 3967/2011, registro de SIT sob o nº. 4208, no montante de R\$ 54.828,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais), tendo por objeto a implantação do Projeto "Oásis - Espaço para o Talento - Fase II" que visa favorecer a descoberta de talentos em alunos provenientes de famílias de baixa renda.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

Com o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após, encerre-se e arquite-se junto à Diretoria de Protocolo (DP).

É o voto

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por

unanimidade, em:

I - Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre o Fundo Municipal para Criança e o Adolescente de Curitiba e o Instituto para Otimização da Aprendizagem - Curitiba, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 3967/2011, registro de SIT sob o nº. 4208, no montante de R\$ 54.828,00 (cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e oito reais), tendo por objeto a implantação do Projeto "Oásis - Espaço para o Talento - Fase II" que visa favorecer a descoberta de talentos em alunos provenientes de famílias de baixa renda;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações;

III - determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações, após, o encerramento e o arquivamento junto à Diretoria de Protocolo (DP).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 - Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 408198/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

INTERESSADO: ALCIDES JOSÉ MADALOZZO, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS - RECANTO ESPIRITA MARIA DOLORES, JÚLIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER, LAURO RODRIGUES DA COSTA NETO, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

ACÓRDÃO Nº 1268/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência. Instrução da COFIT pela regularidade com ressalva e recomendações. Parecer do MPC, pela regularidade com Ressalva e expedição de recomendação. Pela regularidade das contas com recomendação.

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Municipal Proamor de Assistência Social de Ponta Grossa e o Instituto Educacional Duque de Caxias, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 04/2013, registro de SIT sob o nº. 14.487, no montante de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), tendo por objeto a manutenção da entidade que acolhe crianças e adolescentes com deficiência mental e física, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos (COFIT), em manifestação por meio da Instrução nº. 4279/15 (peça 51) opinou pela regularidade das contas com ressalva, em razão de "Despesas realizadas fora da vigência do convênio" e recomendações.

As recomendações referem-se aos itens apontados em Instrução anterior, Instrução nº. 6574/14 COFIT (peça 05) e não sanados em sede de contraditório, relativamente ao "Atraso de 07 (sete) dias na apresentação da Prestação de Contas", "Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais", "Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais", "Ausência de Certidões na formalização da transferência" - (Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) e "Ausência de Certidões durante a execução da transferência" - (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, Certidão Liberatória do Concedente, Débitos com o Concedente, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), a COFIT apreende que, em razão da ausência de dano ao Erário ou à execução do objeto conveniado ou exame de mérito da prestação de contas decorrente destas impropriedades, entende pela inaplicabilidade de sanções aos itens neste presente caso, no entanto, as recomendações são no sentido de advertir aos responsáveis quanto à necessidade de revisão dos procedimentos que concorreram para a inconformidade, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº. 1085/17 (Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner, peça 1085/17) opina pela regularidade com ressalva da presente Prestação de Contas, diante do "Atraso na apresentação da Prestação de Contas", "Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais", "Atraso do Concedente no envio das informações bimestrais", "Ausência de certidões na formalização da transferência", "Ausência de certidões durante a execução da transferência", "Despesas realizadas fora da vigência do convênio". Ainda, corrobora o entendimento de recomendação para que sejam revisados os procedimentos que deram causa às falhas formais descritos na Instrução da Unidade Técnica.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Em análise do feito, em que pesem os opinativos da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos e do Ministério Público de Contas, entendo pela regularidade das contas e recomendação.

Tendo em vista a ausência de dano à execução do objeto conveniado, decorrente



da ressalva “Despesas realizadas fora da vigência do convênio” e das impropriedades formais, “Atraso de 07 (sete) dias na apresentação da Prestação de Contas”, “Atraso do Tomador no envio de informações bimestrais”, “Atraso do Concedente no envio de informações bimestrais”, “Ausência de Certidões na formalização da transferência” e “Ausência de Certidões durante a execução da transferência” e ainda, considerando a existência de inúmeros precedentes dessa Egrégia Corte de Contas e que os apontamentos não causaram irregularidades ou impropriedades relevantes aos presentes autos, deixo de aplicar sanções.

Diante do exposto, VOTO pela REGULARIDADE da presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Municipal Proarom de Assistência Social de Ponta Grossa e o Instituto Educacional Duque de Caxias, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 04/2013, registro de SIT sob o nº. 14.487, no montante de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos), tendo por objeto a manutenção da entidade que acolhe crianças e adolescentes com deficiência mental e física, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

No entanto, RECOMENDO aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações.

Após o trânsito em julgado da presente decisão, remeta-se os autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações.

É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I – Julgar REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária, celebrada entre a Fundação Municipal Proarom de Assistência Social de Ponta Grossa e o Instituto Educacional Duque de Caxias, formalizada por meio do Termo de Convênio nº. 04/2013, registro de SIT sob o nº. 14.487, no montante de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos), tendo por objeto a manutenção da entidade que acolhe crianças e adolescentes com deficiência mental e física, encaminhadas pela Vara da Infância e Juventude e Conselho Tutelar;

II - RECOMENDAR aos jurisdicionados a readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução normativa nº. 61/2011, com fulcro no artigo 244 do Regimento Interno, e nas decisões proferidas nos Acórdãos nº. 917/2014 e nº. 936/2014, ambos da 1ª Câmara deste Tribunal, a fim de que sejam evitadas futuras penalizações;

III – determinar, após o trânsito em julgado da presente decisão, a remessa dos autos à Coordenadoria de Execuções (COEX) para anotação das recomendações. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 107500/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: DONALDO WAGNER, FLÁVIO JOSÉ ARNS, IVAN REIS DA SILVA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1279/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se a prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Terra Roxa, no valor de R\$ 179.346,51 (cento e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e um centavos), tendo por objeto o transporte escolar.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por intermédio da Instrução nº. 2.264/16 (peça 27), manifestou-se pela regularidade das contas. Adicionalmente, recomendou aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência e (iii) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº. 1212/17 (peça 29), manifestou-se pela regularidade das contas, nos termos sugeridos pela unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando se tratar de período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências – SIT quando da sua implantação, e com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº. 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas.

Recomendo aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência e (iii) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências

trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.

Transitada em julgado a decisão encaminhem-se os autos a Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar nº. 113/2005, regulares as contas;

II - recomendar aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência e (iii) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011;

III - determinar, após transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes;

IV - determinar, após realizados os registros pertinentes, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

(...)

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 142070/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO CRISTÁ DE DOENTES E DEFICIENTES FÍSICOS DE FOZ DO IGUAÇU, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JERONIMO BRANCO DE CAMARGO, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE

ADVOGADO /

PROCURADOR: JOÉLCIO LUIZ KLOSS, ROSICLER RODRIGUES DOS SANTOS

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1280/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade com ressalvas e recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação Cristá de Doentes e Deficientes Físicos de Foz do Iguaçu, no valor de R\$ 249.913,40 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e treze reais e quarenta centavos) cujo objeto consistia na oferta de educação especial.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por intermédio da Instrução nº. 70/17 (peça 46), manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalva no que se refere à: 1) extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, pois apesar de extrapolar algumas rubricas, o valor total do convênio foi respeitado, ou seja, houve compensação entre essas rubricas; 2) ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, por se tratar de rendimento pouco relevante, haja vista que na totalidade do exercício financeiro chegou-se ao montante de R\$126,94 (cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) de rendimento total; e 3) existência de saques/débitos e depósitos de valores alheios ao convênio, pois, em que pese a entidade tomadora haver utilizado a conta do convênio para movimentações financeiras alheias ao objeto pactuado, após a realização de conciliação bancária constatou-se que os repasses e as despesas registradas estão em conformidade com os extratos bancários juntados ao SIT e, tampouco foram encontrados indícios de dano ao erário ou à administração pública oriundo de tal conduta.

Adicionalmente, recomendou aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso na apresentação da prestação de contas (ii) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (iii) atraso do concedente no envio das informações bimestrais; (iv) ausência de certidões na formalização da transferência e (iii) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução nº. 28/2011 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011.



O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1894/17 (peça 47), manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas e recomendações, nos termos sugeridos pela unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando se tratar do período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências – SIT quando da sua implantação, e conforme precedentes deste Colegiado, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas com as seguintes ressalvas: (i) extrapolação de valores previstos pelo plano de aplicação, pois apesar de ter sido extrapoladas algumas rubricas, o valor total do convênio foi respeitado; (ii) ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, por se tratar de rendimento pouco relevante, haja vista que na totalidade do exercício financeiro chegou-se ao montante de R\$126,94 (cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) de rendimento total; e (iii) existência de saques/débitos e depósitos de valores alheios ao convênio, pois, em que pese a entidade tomadora haver utilizado a conta do convênio para movimentações financeiras alheias ao objeto pactuado, após a realização de conciliação bancária constatou-se que os repasses e as despesas registradas estão em conformidade com os extratos bancários juntados ao SIT.

Acolho as propostas da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas e recomendo aos responsáveis que revisem os procedimentos que deram causa às falhas formais, quais sejam: (i) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência e (iii) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Transitada em julgado a decisão encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005, regulares as contas com as seguintes ressalvas: (i) extrapolação de valores previstos pelo plano de aplicação, pois apesar de ter sido extrapoladas algumas rubricas, o valor total do convênio foi respeitado; (ii) ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, por se tratar de rendimento pouco relevante, haja vista que na totalidade do exercício financeiro chegou-se ao montante de R\$126,94 (cento e noventa e seis reais e noventa e quatro centavos) de rendimento total; e (iii) existência de saques/débitos e depósitos de valores alheios ao convênio, pois, em que pese a entidade tomadora haver utilizado a conta do convênio para movimentações financeiras alheias ao objeto pactuado, após a realização de conciliação bancária constatou-se que os repasses e as despesas registradas estão em conformidade com os extratos bancários juntados ao SIT;

II - recomendar aos responsáveis que revisem os procedimentos que deram causa às falhas formais, quais sejam: (i) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência e (iii) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes;

IV - determinar, após realizados os registros pertinentes, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 579959/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

INTERESSADO: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ANISIO RIBAS BUENO NETO, HELCIO DOS SANTOS, HOMERO BARBOSA NETO, MARIA LOPES KIREEFF, MUNICÍPIO DE LONDRINA, SOCIEDADE AMIGOS DO MUSEU HISTÓRICO DE

LONDRINA

ADVOGADO

PROCURADOR: EDSON ALVES DA CRUZ

RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1281/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade. Recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se a prestação de contas do convênio celebrado entre a Sociedade Amigos do Museu Histórico de Londrina e o Município de Londrina, no valor de R\$ 36.445,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais), cujo objeto consistia em elaborar e disseminar conhecimento da presença indígena na região de Londrina.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por intermédio da Instrução n.º 1869/16 (peça 35), manifestou-se pela regularidade das contas. Adicionalmente, recomendou aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (ii) atraso do concedente no fechamento de bimestre, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, e evite penalizações nos próximos exercícios financeiros.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 1742/17 (peça 37), manifestou-se pela regularidade das contas, nos termos sugeridos pela unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando se tratar de período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências – SIT quando da sua implantação, e com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005[1], VOTO pela regularidade das contas.

Recomendo aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência e (iii) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011.

Transitada em julgado a decisão encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno[2], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, I da Lei Complementar n.º 113/2005, regulares as contas;

II - recomendar aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; (ii) ausência de certidões na formalização da transferência e (iii) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011;

III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes;

IV - determinar, após realizados os registros pertinentes, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

PROCESSO Nº: 827626/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, LAR BATISTA ESPERANÇA DE CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, NATHANIEL MARTINS BRANDÃO JUNIOR, ROSIANA MENDES DE CAMARGO

ADVOGADO /

PROCURADOR: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS



BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO
ACÓRDÃO Nº 1282/17 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de contas de transferência voluntária. Regularidade com ressalvas e recomendações.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do convênio celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social de Curitiba e o Lar Batista Esperança de Curitiba, no valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais), cujo objeto consistia no atendimento de crianças e adolescentes, em situação de risco.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, por intermédio da Instrução n.º 1.891/16 (peça 45), manifestou-se pela regularidade das contas. Adicionalmente, sugeriu ressaltar quanto ao item de extrapolação de valores previstos no plano de aplicação, na forma do artigo 16, inciso II, artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1] e recomendou aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso na prestação de contas; ii) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; iii) atraso do concedente no envio das informações bimestrais; iv) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, e evite penalizações nos próximos exercícios financeiros.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.º 2029/17 (peça 47), manifestou-se pela regularidade das contas, nos termos sugeridos pela unidade técnica.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Considerando se tratar de período de adequação dos jurisdicionados ao Sistema Integrado de Transferências – SIT quando da sua implantação e por não ter havido prejuízo ao erário público, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005[2], VOTO pela regularidade das contas.

Recomendo aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso na prestação de contas; ii) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; iii) atraso do concedente no envio das informações bimestrais; iv) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, e evite penalizações nos próximos exercícios financeiros.

Ressalvo ainda, quanto à exploração de valores previstos no plano de aplicação, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Transitada em julgado a decisão encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes.

Realizados os registros pertinentes, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO, por unanimidade, em:

I - Julgar, com fundamento no artigo 16, II da Lei Complementar n.º 113/2005, regulares as contas, ressaltando a exploração de valores previstos no plano de aplicação, nos termos do artigo 16, inciso II, do artigo 17, caput e parágrafo único, e do artigo 28, inciso III, todos da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005;

II - recomendar aos responsáveis a revisão dos procedimentos que deram causa às falhas formais: (i) atraso na prestação de contas; ii) atraso do tomador no envio das informações bimestrais; iii) atraso do concedente no envio das informações bimestrais; iv) ausência de certidões durante a execução da transferência, para que sejam adequadas às exigências trazidas pela Resolução n.º 28/2011 e pela Instrução Normativa n.º 61/2011, e evite penalizações nos próximos exercícios financeiros.

III - determinar, depois de transitada em julgado a decisão, o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Execuções para os registros pertinentes;

IV - determinar, após realizados os registros pertinentes, com fundamento no artigo 398, § 4º do Regimento Interno, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 28 de março de 2017 – Sessão nº 9.

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Conselheiro Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 16: As contas serão julgadas:

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário ou à execução do programa, ato ou gestão;

Art. 17. Ao julgar as contas, o Tribunal de Contas decidirá se são regulares, regulares com ressalva ou irregulares, definindo conforme o caso, a responsabilidade patrimonial dos gestores, ordenadores de despesa e demais responsáveis por bens e valores públicos.

Parágrafo único. Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal de Contas dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Art. 28. Os pareceres prévios e julgamentos de contas anuais, sem prejuízo de outras disposições, definirão os níveis para as suas conclusões e responsabilidades divididas em III – ressalva.

2. Art. 16. As contas serão julgadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, bem como, o atendimento das metas e objetivos;

(...).

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

(...)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Sem publicações

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

PROCESSO Nº: 906950/13

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, JOSÉ FRANCISCO DA ASSUNÇÃO, MARIA CONCEIÇÃO DA ASSUNÇÃO

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 99/17

EMENTA: PENSÃO MUNICIPAL. LEGALIDADE E REGISTRO.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 177/2013, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 2.299, do dia 05/11/2013, referente à complementação de pensão municipal por morte, no valor mensal de R\$ 53,85 (cinquenta e três reais e oitenta e cinco centavos), deferida para MARIA CONCEIÇÃO DA ASSUNÇÃO, na qualidade de cônjuge do servidor JOSÉ FRANCISCO DA ASSUNÇÃO, falecido em 12/08/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 88/17 (peça 18) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.114/17 (peça 19), favoráveis à legalidade e registro do Ato;
2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 705024/13

ENTIDADE: PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE FRANCISCO BELTRAO

INTERESSADO: ABITINO DA SILVA, ANTONIO CANTELMO NETO, CHANA CRISTINA ZUCONELLI, LUCEMARA DEBACKER, LUCIA ERMELINDA DE LIMA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 100/17

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 453/2013, publicado no Jornal de Beltrão nº 5.136, do dia 28/08/2013, referente à Pensão Municipal por morte, no



valor mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), deferida para LUCIA ERMELINDA DE LIMA, na qualidade de convivente do servidor ABITINO DA SILVA, falecido em 05/08/2013, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 416/17 (peça 23) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.183/17 (peça 24), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 425375/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: ALZIRO DA SILVA VICHESI, DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SUCELI REVELINI VAREA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 101/17

EMENTA: Aposentadoria de servidor municipal. Registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 6.054/2015, publicada no periódico Tribuna do Norte de 17/12/2015, referente à Aposentadoria de ALZIRO DA SILVA VICHESI, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade por invalidez, com fundamento na Emenda Constitucional nº 70/2012, com 20 anos, e 8 meses de contribuição, no valor mensal de R\$ 989,93 (novecentos e oitenta e nove reais e noventa e três centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 16.782/16 (peça 19) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.358/17 (peça 23), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 419374/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORECATU

INTERESSADO: HAROLDO BASILIO FERREIRA LEMOS, MUNICÍPIO DE PORECATU, UNIÃO ESPÍRITA CAIRBAR SCHUTEL DE PORECATU, WALTER TENAN

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 102/17

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Porecatu e a União Espírita Cairbar Schutel de Porecatu, no valor total de R\$ 84.700,00 (oitenta e quatro mil e setecentos reais), por meio do Termo de Convênio nº 02/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob nº 10.041.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução nº 2.695/16 (peça 34), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer nº 1.451/17 (peça 36), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa (a) ao atraso na apresentação das contas, (b) ao atraso no envio das informações bimestrais, (c) à ausência de certidões, (d) à publicação intempestiva do instrumento de transferência e (e) ao uso de conta bancária em instituição financeira não oficial.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares, com recomendação, as presentes contas, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, após, Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 790154/16

ENTIDADE: PARANAVAI PREVIDENCIA

INTERESSADO: DARCI DE BRITO SOUZA, HELIO FERNANDES SOARES, PARANAVAI PREVIDENCIA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 103/17

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições

conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 15.601/2014, publicado no Jornal Diário do Noroeste nº 16.984, do dia 23/12/2014, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.918,70 (um mil e novecentos e dezoito reais e setenta centavos), deferida para DARCI DE BRITO SOUZA, na qualidade de convivente do servidor HELIO FERNANDES SOARES, falecido em 13/10/2014, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 298/17 (peça 17) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 579/17 (peça 21), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 777786/16

ENTIDADE: PARANAVAI PREVIDENCIA

INTERESSADO: PARANAVAI PREVIDENCIA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES, STAEL SILVA DOS SANTOS DA CUNHA, VICENTE INACIO DA CUNHA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 104/17

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 16.229/2015, publicado no Jornal Diário do Noroeste nº 17.156, do dia 25/07/2015, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.398,72 (um mil, trezentos e noventa e oito reais e setenta e dois centavos), deferida para STAEL SILVA DOS SANTOS DA CUNHA, na qualidade de cônjuge do servidor VICENTE INACIO DA CUNHA, falecido em 13/06/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 299/17 (peça 17) e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal nº 599/17 (peça 21), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 887685/15

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES, PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA NETO, PEDRO PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA, SILMA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA, THAIS ALVES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 105/17

EMENTA: Pensão municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro , no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e registro da Portaria nº 137/2015, publicada no Jornal Oficial do Município de Londrina nº 2.830, do dia 14/10/2015, referente à Pensão Municipal por morte, no valor mensal de R\$ 1.383,61 (um mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), concedida a SILMA ALVES DE SOUZA OLIVEIRA (50%), PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA NETO (25%) e THAIS ALVES DE OLIVEIRA (25%), na qualidade, respectivamente, de cônjuge e filhos menores do servidor PEDRO PAULO SANTIAGO DE OLIVEIRA, falecido em 19/08/2015, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 408/17 (peça 17) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.211/17 (peça 18), favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

- a) a inclusão da decisão no registro competente;
- b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 335308/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAIPORÁ, CLAUDIMIR ERICO NARDINI, CYRO FERNANDES CORREA



JUNIOR, LUIZ CARLOS GIL, MARIA ELISIA DE VICENTE DO NASCIMENTO, MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, SEBASTIÃO SOARES RIBEIRO, SERGIO RIBEIRO DA SILVA

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 106/17**

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Ivaiporã e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ivaiporã, no valor de R\$ 49.018,60 (quarenta e nove mil, dezoito reais e sessenta centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 857/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 10.956.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.443/16 (peça 31), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 1.567/17 (peça 33), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos observados no fechamento de bimestres bem como pela ausência de certidões na data de celebração da transferência.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, após, Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 680537/16

ENTIDADE: PARANAÍ PREVIDENCIA

INTERESSADO: CLOTILDES GONCALVES, PARANAÍ PREVIDENCIA, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY NAVARRO RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 107/17

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro do Decreto nº 16.920/2016, publicado no periódico Diário do Noroeste nº 17.422, do dia 18/06/2016, referente à Aposentadoria Municipal de CLOTILDES GONÇALVES, no cargo de Pedagoga, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, com 35 anos, 10 meses e 13 dias de contribuição, no valor mensal de R\$ 4.915,62 (quatro mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos), tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 383/17 (peça 20) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 861/17 (peça 24), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 310937/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: MARLON FERNANDO KUHN

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 108/17

EMENTA: Admissão de pessoal municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

DECIDE em:

1. julgar pela legalidade e determinar o registro do ato de admissão de pessoal de Luiz Gustavo Barizan Bordin (Médico), decorrente do Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 01/2013, realizado pelo Município de Planalto para os cargos de Fonoaudiólogo, Médico e Psicólogo, com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, I, do Regimento Interno, tendo em vista a Instrução nº 1.467/17 da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peça 24) e o Parecer nº 1.584/17 do Ministério Público junto ao Tribunal (peça 27), ambos favoráveis à legalidade e registro;

2. determinar, após a publicação da decisão no Diário Eletrônico do TCE e a certificação do trânsito em julgado, as seguintes medidas:

a) a inclusão da decisão no registro competente;

b) o encerramento do processo.

É a decisão.

GCAML, em 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 150162/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAFEARA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CAFEARA, ELIZABETH SPERANDIO MONTEIRO, GERALDO MARQUES MONTEIRO, IVONILDE FRANCISCA DE SOUZA BEGA, MUNICÍPIO DE CAFEARA, OSCIMAR JOSÉ SPERANDIO, SÉRGIO MITSUO SANESHIGUE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 109/17

Ementa: Prestação de contas de transferência municipal. Regularidade das contas, com recomendação.

1. Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Cafeara e a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cafeara, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 1/2012, cujos dados foram coletados por meio do Sistema Integrado de Transferências (SIT), sob n.º 11.906.

A Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos, na Instrução n.º 2.496/16 (peça 24), e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no Parecer n.º 1.677/17 (peça 26), são pela regularidade das contas prestadas, com recomendação aos responsáveis para a revisão dos procedimentos que deram causa aos atrasos observados no registro da transferência no SIT e no fechamento de bimestres, bem como pela ausência de certidões na formalização da transferência.

É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da unidade técnica e do Ministério Público de Contas, devem ser julgadas regulares as presentes contas, com recomendação, nos termos do Regimento Interno, arts. 32, III, e 428, I, c/c o art. 246.

Transitado em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Execuções para registro e, após, Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, nos termos dos arts. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

GCAML, em 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 856244/16

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: HONORATO PEREIRA MACHADO, MARIA DE FATIMA RIBEIRO, MARILIA PEROTTA BENTO GONCALVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 110/17

EMENTA: Aposentadoria de servidora municipal. Legalidade e registro.

O Relator Artagão de Mattos Leão, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE em:

1. determinar o registro da Portaria nº 202/2016, publicada no jornal Tribuna do Interior nº 9.407, do dia 26/07/2016, referente à Aposentadoria Municipal de MARIA DE FATIMA RIBEIRO, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na modalidade voluntária, com fundamento no art. 40, § 1º, III, b, da Constituição Federal, com 16 anos, 5 meses e 1 dia de contribuição, no valor mensal de R\$ 545,45 (quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), garantida a percepção do equivalente ao salário mínimo nacional, tendo em vista os Pareceres da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal nº 1.369/17 (peça 12) e do Ministério Público junto ao Tribunal nº 1.639/17 (peça 15), favoráveis ao registro do Ato;

2. determinar, após a publicação e o trânsito em julgado da decisão, o encerramento do processo na Diretoria de Protocolo.

É a decisão.

GCAML, em 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 407474/16

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA

INTERESSADO: ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA MARCIA WOMMER AMARO GOMES, IDEAL GRAF EDITORA LTDA, IRACEMA PINTO DE SOUZA, IRACEMA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA - EPP, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, LAIZ GLUCK, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, PEDRO AMARO GOMES, PEDRO AMARO SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP

PROCURADORES: ALVARO AUGUSTO CASSETARIA, ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, CRISTINA MARIA RAMALHO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA RIBEIRO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, RAFAELA CASSETARI SAVARIS, RODOLFO HEROLD MARTINS, SEBASTIÃO ATUNES FURTADO, THIAGO LIMA BREUS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 411/17

Retorna o expediente tendo em vista a juntada de petições intermediárias protocoladas em face do Acórdão nº 18/17 – Tribunal Pleno, exarado em sede de recurso de revista, o qual manteve o entendimento do Acórdão nº 1721/16 – Primeira Câmara, pela procedência da Tomada de Contas Extraordinária, julgando irregulares os gastos com publicidade e propaganda feitos pela CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, determinando a restituição de valores e aplicação de multas.

O Acórdão em referência foi disponibilizado no DECT nº 1535, de 14/02/2017,



considerando-se a data de sua publicação dia 15/02/2017.

A Petição Intermediária nº 133688/17, que trata de Recurso de Revisão protocolado dia 22/02/2017, por LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, representante da empresa VISÃO PUBLICIDADE, visa reformar o Acórdão, sob o fundamento dos artigos 486, III do Regimento Interno e 74, III da Lei nº 113/2005 (negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais), sustentando, em suma:

a) A desconsideração da personalidade jurídica, que foi levada a efeito pela decisão recorrida, se deu em desconformidade ao artigo 50 do Código Civil e ao artigo 489, § 1º, I, do Código de Processo Civil;

b) Ilegitimidade passiva da Recorrente, haja vista que a manutenção de sua condenação a restituir valores que nunca recebeu, pagos a outras empresas, fere o Código de Processo Civil, em seu artigo 485, IV, bem como fere as Leis nº 8.666/93 e nº 4.680/65;

c) O Acórdão recorrido estendeu a recorrente a responsabilidade por atos que foram imputados aos gestores da Câmara de Vereadores de Curitiba, violando o artigo 3º da Lei nº 12.232/2010.

Consoante previsão dos artigos 74 da Lei Orgânica[1] e 486 do Regimento Interno[2], o Recurso de Revisão possui condições específicas para sua propositura, no prazo de 15 (quinze) dias, as quais seriam: (I) acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484; (II) nas decisões em Pedido de Rescisão; (III) negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais; e (IV) divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

Contudo, analisando o recurso interposto, constata-se que não há, de forma objetiva, qualquer violação de lei em sua literalidade, mas mera controvérsia subjetiva de interpretação de entendimento desta Corte. Observa-se que o Recorrente não pretende sanar um julgamento eventualmente maculado por vício, mas sim, reapreciar a matéria sob as mesmas alegações, já analisadas em sede de Recurso de Revista. Desta forma, considerando que o recurso protocolado não se adequa a nenhuma das hipóteses de cabimento constante do artigo 486 do Regimento Interno, DEIXO DE RECEBÊ-LO.

Quanto à Petição nº 140030/17, protocolada dia 24/02/2017, o Sr. JOÃO CARLOS MILANI SANTOS, visa reformar o Acórdão, sob fundamento dos artigos 486, IV do Regimento Interno e 74, IV da Lei nº 113/2005 (divergência no entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente), alegando que o Acórdão recorrido diverge do entendimento deste Tribunal, no julgamento de demais achados sem a imputação das sanções de ressarcimento de valores e multa proporcional ao dano.

Ocorre que, compulsando os presentes autos, de forma comparativa aos demais protocolados, não se observa similitude fática entre os casos. O Acórdão recorrido analisa o achado nº 05, do relatório preliminar nº 92/12, que trata das contratações realizadas pela Câmara Municipal, e suas consequentes subcontratações; enquanto os demais Acórdãos analisam os achados nº 74, 77, 51 e 52, 42 e 73, que se referem exclusivamente às subcontratações de empresas, realizadas pelas agências contratadas pelo Poder Legislativo. Neste caso, a falta de demonstração analítica da divergência jurisprudencial impede o conhecimento do recurso, razão pela qual DEIXO DE ADMITIR-LO.

Já, quanto às Peticões Intermediárias nº 144035/17 e nº 144043/17, que tratam de Embargos de Declaração protocolados, respectivamente, pelo Sr. JOÃO CLAUDIO DEROSSO e RELINDO SCHLEGEL, ambas dia 01/03/2016, verifica-se estarem intempestivos. O Acórdão embargado foi disponibilizado dia 14/02/2017, encerrando, portanto, o prazo para propositura de embargos declaratórios no dia 22/02/2017, razão pela qual NÃO CONHEÇO dos mesmos.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 8 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 74. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze dias), para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferidos, nos seguintes casos:

I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara;

II – nas decisões em Pedido de Rescisão;

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente, conforme dispuser o Regimento Interno.

2. Art. 486. Cabe Recurso de Revisão, com efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, para o Tribunal Pleno, contra acórdãos por ele proferido, nos seguintes casos:

I – acórdão não unânime, que, ao julgar Recurso de Revista, houver reformado a decisão da Câmara, ou do Pleno nas hipóteses do art. 484;

II – nas decisões em Pedido de Rescisão;

III – negativa de vigência de leis ou decretos federais, estaduais ou municipais;

IV – divergência de entendimento no âmbito do Tribunal de Contas ou dissídio jurisprudencial demonstrado analiticamente.

PROCESSO Nº: 770900/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 424/17

Retornam os autos em razão da Informação nº 3051/17 (peça 16), da Diretoria de Protocolo, noticiando conteúdo do Despacho nº 2382/16, da Corregedoria Geral desta Casa, lançado no processo nº 770489/13, no qual se solicita o apensamento de várias representações, incluindo esta, a Tomada de Contas Extraordinária nº 902427/14, diante da similitude de seus objetos.

Analisando o expediente e considerando a redistribuição de todos os processos de

competência daquela Corregedoria Geral aos demais Conselheiros da Corte, observamos que, no caso em apreço, seu objeto é, em vários pontos, distinto daquele tratado no relatório de auditoria que compõe o processo nº 902427/14, incluindo, dentre outras coisas, responsáveis diversos.

Diante disso, visando evitar uma regressão processual e preservando os atos já praticados, dá-se continuidade a instrução do feito encaminhando-o à Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, conforme orientação do Despacho nº 837/16 (peça 11), sem acolher a proposta de apensamento.

Gabinete do Relator, 9 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 213100/10

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORES:

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 518/17

Trata-se de Representação encaminhada pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, em abril de 2010, no qual envia cópia de processo administrativo noticiando supostas irregularidades ocorridas na contratação da empresa Trajeto Engenharia e Comércio Ltda., para execução da obra do prédio do Fórum do Foro Regional de Campo Largo, através da Concorrência nº 05/2005.

Instaurado processo administrativo em face dos servidores que atuaram na execução dos projetos da referida obra, concluiu-se pelo seu arquivamento, considerando não terem sido constatados ilícitos administrativos.

O procedimento de contratação da empresa responsável pela execução da obra do Fórum de Campo Largo foi encaminhado a esta Corte de Contas, bem como ao Ministério Público Estadual, para verificação dos aspectos constitucionais do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e o Banco Banestado/Itaú, bem como da participação de agentes que não fizeram parte do quadro de pessoal do Poder Judiciário, no desenvolvimento da obra.

A 4ª Inspeção de Controle Externo informou que as circunstâncias relatadas não eram parte do escopo de fiscalização do biênio 2009/2010 (Peça 17). Opinou, portanto, por diligenciar junto ao Ministério Público Estadual, para que informasse quanto ao oferecimento de denúncia ou abertura procedimento para apuração dos fatos relatados.

O Ministério Público, através da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos (Peça 23), informou da existência do Inquérito Civil nº MPPR-0046.10.000846-8, instaurado para apurar suposto ato de improbidade administrativa decorrente de irregularidade na execução da obra retro mencionada, o qual tramita na Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público, aguardando informação requisitada ao Egrégio Tribunal de Justiça.

É o breve relato.

Em que pese haja indícios de irregularidade quanto ao fato noticiado, entendo que a representação não merece ser recebida.

Os fatos alegados já estão sendo objeto de análise no Inquérito Civil nº MPPR-0046.10.000846-8, e, sendo o caso, serão processados sob os princípios constitucionais do devido processo legal, notadamente da legalidade, impessoalidade, contraditório e ampla defesa. Destaque-se, neste caso, que as ocorrências narradas estão sendo averiguadas, encontrando-se o feito em estágio mais avançado que esta representação.

Diante disso, em atenção ao princípio da eficiência, bem como da economia processual, considero que, no presente caso, não há razoabilidade para o recebimento e tramitação da representação, nos termos do artigo 276 do Regimento Interno[1].

Após comunicação na sessão do Tribunal Pleno, em conformidade com o artigo 436, parágrafo único, IV, do Regimento Interno[2], encaminhe-se os autos à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento, com fulcro no artigo 32, XII[3], e 398, § 2º[4], do mesmo diploma regimental.

Publique-se.

Gabinete, 27 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

2. Art. 436. Nas sessões ordinárias, será observada, preferencialmente, a seguinte ordem de trabalho:

Parágrafo único. Incluem-se nas comunicações a que se refere o inciso II, dentre outros casos previstos nesse Regimento:

IV - arquivamento de denúncias e representações em juízo de admissibilidade;

3. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

4. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

PROCESSO Nº: 478240/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA D'OESTE

INTERESSADO: ALCIR VALENTIN PIGOSO

PROCURADORES: JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 528/17

Pela Petição Intermediária nº 88809/17 (peças 44/46), encaminham-se Embargos



Declaratórios opostos contra o Acórdão nº 6.402/16 – STP (peça 42), que, em sede recursal manteve a determinação de expedição de alerta ao Município de Pérola d'Oeste em razão da extrapolação do índice de 95% da despesa total com gastos com pessoal, verificada em 31/12/2015.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1.525, de 31/01/2017, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 06/02/2017.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos e se determina o encaminhamento a Diretoria de Protocolo para nova autuação (art. 477, §2º RI).

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 23 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 397114/15**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO****INTERESSADO: AGRINALDO FONSECA DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, NERI ANTONIO QUATRIN, PAULO CÉSAR BUENO****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 529/17**

Em atenção à Informação nº 3.158/17 – DP e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, na condição de “representado”, do Sr. Ivan Pinheiro da Silva, atual Prefeito Municipal de Foz do Jordão;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, renove-se a intimação ao MUNICÍPIO DE FOZ DO JORDÃO, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, seja apresentada manifestação em atenção ao Despacho nº 2.146/16 – GCG (peça 17), no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de acolhimento da denúncia, com a aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à manifestação da Coordenadoria de Fiscalização Municipal.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 23 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 138728/17**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA****INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICHIA, ESTADO DO PARANÁ, ITAVOL COMERCIAL EIRELI - ME, JOSIANE OLGA DOMINICK ABRUK FAGUNDES, NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI - ME, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA**
PROCURADORES: FERNANDO JOSE GONCALVES ACUNHA, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUCAS VIANNA KAUFFMANN DO NASCIMENTO, MARLA ISABELE PONTE, TARLEY MAX DA SILVA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993**DESPACHO: 537/17**

I – Trata-se de recurso de Agravo (peça n.º 32), interposto por ITAVOL COMERCIAL EIRELI - ME, em face da decisão monocrática deste Relator (peça n.º 24), que admitiu a presente Representação, indeferindo, contudo, o pleito cautelar de suspensão do Pregão Eletrônico n.º 1629/2016, ante a ausência dos requisitos legais.

A Recorrente busca a reforma da decisão, sustentando, em suma, que:

a) Não houve a perda do objeto da Representação, uma vez que com essa se busca a observância da legislação, aplicação das sanções cabíveis, garantir a adequada contratação, não colocando em risco os cofres públicos, e preservar a isonomia e impessoalidade;

b) A pleiteada suspensão do certame se limita aos quatro lotes referentes à empresa NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI – ME, de forma que a manutenção dos demais garantirá o fornecimento dos alimentos à rede pública de ensino;

c) Há risco de contratação de empresa que não possui condições de fornecer o objeto;

d) Os atestados não evidenciam a experiência prévia;

e) “(...) do cotejo dos quantitativos de fornecimento apontados no segundo atestado de capacidade técnica com as informações contábeis inseridas no balanço apresentado pela agravada (...) é possível constatar a inexistência de receitas e faturamentos expressivos que dessem base aos quantitativos de produtos supostamente entregues (...)”.

A peça n.º 35, a ITAVOL COMERCIAL EIRELI – ME se manifesta a fim complementar as razões do pedido de suspensão do certame, reiterando os termos da inicial da Representação e argumentando que:

a) Os laudos de ensaio apresentados pela NATAN DISTRIBUIDORA DE GENEROS ALIMENTICIOS EIRELI – ME constam proposta de fornecimento de carnes da marca NOVILHO NOBRE, produzida pela empresa TRANSMOAT LOGÍSTICA, TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., que está envolvida na operação “Carne Fraca” da Polícia Federal;

b) Os comprovantes de avaliação de rótulo da empresa citada na operação supra

foram assinados pelo Fiscal Agropecuário RENATO MENON, cujo nome é mencionado nos autos de Pedido de Prisão Preventiva n.º 5002951-83.2017.4.04.7000/PR da Justiça Federal, como suposto integrante de cadeia criminosa;

c) O referido processo em tramite na Justiça Federal indica que “licitações públicas estavam também passando por problemas relativos a fornecimentos de produtos impróprios para o consumo”.

II – Da análise preliminar do presente recurso, verifica-se que o mesmo é tempestivo, em face da certificação constante da peça n.º 27, sendo a parte legítima e o procedimento adequado à situação ora enfrentada, estando presentes os pressupostos de admissibilidade dispostos nos arts. 477 e 489 do Regimento Interno dessa Corte de Contas, razão pela qual o recebo.

III – Sendo assim, nos termos do § 2º, do art. 477 do Regimento Interno da Corte de Contas, promova-se a baixa dos autos à Diretoria de Protocolo para que proceda a nova autuação.

IV – Cumprido o item supra, voltem-me conclusos.

V – Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 161851/06**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ICARAIMA****INTERESSADO: ALEXANDRE GIULIANGELLI, CELSO SILVA OLIVEIRA, DECIANA CRISTINA ROSA JARDIM, DECIO JARDIM, DERCIO JARDIM JUNIOR, FÁBIO FERREIRA BUENO, IRENE APARECIDA VENITTE, MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE XAMBRE, ROSANGELA MORAES ROSA JARDIM, UBIRAJARA JENISCH LUCENA, VALDETE MEDEIROS FERREIRA, VIVIAM ZANI CANSI GREGIANIN****PROCURADORES:****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 546/17**

Retornam os autos com a Informação nº 2502/17, da Diretoria de Protocolo (Peça 66), referente à baixa da empresa Giuliangelli & Rosa Jardim Ltda., em 30/04/2009, conforme dados constantes no site da Receita Federal, bem como quanto à inclusão na autuação e citação dos demais interessados no processo.

Considerando que foi encaminhado ofício de contraditório aos sócios da empresa Giuliangelli & Rosa Jardim Ltda., Sr. Alexandre Giuliangelli e Sra. Deciana Cristina Rosa Jardim (Peças 64 e 65), bem como com base nas informações constantes nos autos, entende-se que restou prejudicada a citação da pessoa jurídica.

Sendo assim, retornem os autos à Diretoria de Protocolo para que se aguarde decurso de prazo.

Gabinete do Relator, 24 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 558390/14**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS****INTERESSADO: ALEUCIDIO BALZANELO, HELEN ÂNGELA ZANIN, MUNICÍPIO DE SERTANÓPOLIS****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 551/17**

Tratam os presentes de denúncia em que se relatam supostas irregularidades verificadas na área da saúde municipal do Município de Sertanópolis, mais especificamente quanto ao desvio de função de profissionais de Enfermagem, verificadas no exercício de 2014, responsabilizando o Senhor Prefeito Municipal, Aleocídio Balzanelo.

Em leitura da documentação inserida nos autos na peça 15, observa-se que os fatos reportados já foram submetidos ao Ministério Público Estadual, tendo sido instaurado inquérito civil público autuado sob o nº MPPR-0140.14.000017-9, onde se concluiu nos seguintes termos:

“(…) não ficou evidenciada a prática do ato de improbidade administrativa pelo Chefe do Poder Executivo (...)”.

(…) a adoção de providências por parte do Poder Público, assim que provocado pelo ente ministerial, parece afastar a má-fé na atuação do agente nos casos relacionados na representação inicial como sendo de desvio de função.

Dessa maneira, não ficando evidente a má-fé da Administração Pública, impossível pressupor a existência de improbidade administrativa, restando como medida adequada o arquivamento do Inquérito Civil por ausência de base para a propositura de ação civil Pública”.

Tem-se a destacar, também, conforme relata a própria denunciante, que os fatos reportados foram levados ao conhecimento da Regional da Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde.

Pelo exposto, e tendo em vista a atuação do Ministério Público Estadual, entendemos que a rediscussão da matéria no âmbito deste Tribunal não é necessária, pelo que, em atenção ao disciplinado no artigo 32, XII, da Lei Complementar nº 113/2005 e no artigo 276, § 3º, do Regimento Interno, opinamos pelo NÃO RECEBIMENTO da Denúncia.

Comunique-se na Sessão Plenária desta Casa e, após o decurso do prazo para eventual contestação aos termos do presente ato, encerre-se o processo, com subseqüente arquivo dos autos junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete, 27 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator



PROCESSO Nº: 250075/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: EDIR HAVRECHAKI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 558/17

I. Pela Petição Intermediária nº 218810/17 (peças nº 76 até nº 148) o Município de Palmeira, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 509/17 – COFIM (peça nº 74).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete, 28 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 556826/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO IVAÍ

INTERESSADO: CLAUDIONOR RODRIGUES FRANCO, EDMAURO WATANABE, GERONCIO JOSE CARNEIRO ROSA, RUI MANOEL LOPES LOURO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

DESPACHO: 560/17

I. Tratam os presentes de Relatório de Inspeção realizada junto ao Poder Executivo do Município de Rio Branco do Ivaí, em cumprimento ao Plano Anual de Fiscalização – PAF 2011.

II. A equipe designada juntou, à peça 8, o Relatório nº 71/2011, com os seguintes apontamentos:

Achado 1: inconsistência dos dados constantes da contabilidade com os informados no SIM-AM;

Achado 2: não apresentação, no prazo fixado, das informações a serem disponibilizadas no SIM-AM e no SIM-AP;

Achado 3: não apresentação, no prazo fixado, das informações referentes às datas das publicações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e do Relatório de Gestão dos Direitos da Criança e da Adolescência (ECA);

Achado 4: Contador terceirizado, com ausência de comprovação de frequência nos meses de Janeiro a Junho de 2011; cargos em comissão exercendo funções de natureza técnica e administrativa de caráter permanente; e pagamento de gratificação para ocupantes de cargos em comissão;

Achado 5: ausência de repasse das contribuições previdenciárias – INSS e RPPS e Parcelamento de Dívida com o INSS;

Achado 6: controle precário no gasto com combustíveis, com ocorrência de gastos indevidos;

Achado 7: ausência de regularização das pendências de conciliação verificadas no confronto entre extratos bancários e dados do SIM-AM;

Achado 8: gastos indevidos com diárias; gastos com diárias não informados no SIM-AP; ressarcimento de gasto com combustíveis pelo uso de veículos particulares.

III. Após o devido processo legal, os autos foram encaminhados a julgamento, em que, pelo Acórdão 597/13 – S2C (peça 33), se decidiu nos seguintes termos:

Achado 1: regular com ressalva;

Achado 2: regular com ressalva, com aplicação de multa ao contador Edmauro Watanabe e ao Prefeito Rui Manoel Lopes Louro;

Achado 3: regular com ressalva, com aplicação de multas ao Prefeito Rui Manoel Lopes Louro;

Achado 4: irregular, com determinações para (a) comprovação de adoção de medidas quanto ao servidor João Aparecido do Nascimento, por abandono de cargo, (b) regularização das funções dos cargos em comissão, (c) cumprimento ao Prejulgado nº 06 quanto ao cargo de Contador, e (d) suspensão do pagamento de adicionais aos servidores de provimento em comissão;

Achado 5: irregular, com comunicação ao Ministério Público Estadual e concessão de 60 dias para comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias devidas;

Achado 6: processamento como Tomada de Contas Extraordinária;

Achado 7: irregular, com aplicação de multa ao Prefeito Rui Manoel Lopes Louro, ao Contador Edmauro Watanabe e ao Controlador Interno Claudionor Rodrigues Franco;

Achado 8: irregular, com comunicação ao Ministério Público Estadual e determinação ao Prefeito Rui Manoel Lopes Louro para restituição aos cofres públicos e recolhimento de multas administrativas.

IV. Após o trânsito em julgado da decisão, em 17/04/2013, a então Diretoria de Execuções adotou os procedimentos necessário ao seu cumprimento.

V. Em razão do não atendimento integral das determinações o feito foi submetido à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal, que em manifestações lançadas respectivamente nas peças 144 e 145 opinaram no sentido de aplicação de multas ao gestor municipal e impedimento da emissão de certidão liberatória ao Município em virtude do não atendimento ao Prejulgado nº 06, especificamente com relação ao cargo de Contador.

VI. Em que pese decorrido o prazo para que o Município comprovasse o atendimento da diligência, este agora comparece aos autos nas peças 150 a 155

com a comprovação de nomeação de servidor concursado ao cargo de Contador, o que se deu mediante o Decreto nº 183/2015, publicado no jornal Tribuna do Norte de 02/07/2015.

VII. Do exposto, DECIDO:

a. Mesmo que a manifestação municipal tenha sido extemporânea, os documentos apresentados comprovam o atendimento da determinação contida no item 4.c do Acórdão nº 597/13 – S2C (peça 33), merecendo, portanto, ser acolhidos;

b. Autoriza-se, em consequência, nos termos do artigo 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade do ente municipal, com a remessa do feito à Diretoria Geral para emissão da respectiva Certidão de Quitação de Obrigação;

c. após, à Coordenadoria de Execuções para registro e eventual manifestação, autorizando-se, se assim se entender possível, o posterior encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

VIII. Publique-se.

Gabinete, 28 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 262436/14

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA

INTERESSADO: ALFREDO LUIZ BERNARDO, ELISON MARCELO SCERBO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 561/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 438/17 – S2C (peça 61), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 210216/17

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, INTERMEC (SOUTH AMERICA) LTDA

PROCURADORES: ALEXANDRE EDUARDO PANEBIANCO, ALEXANDRE FAVERO MARCOS, ARIANE APARECIDA KOTARSKI, BRUNA LORENZO MAGGI, BRUNA TOIGO VAZ, CLAUDIA NASR, FRANCIELE CARMO MOREIRA, HELIO LAULETTA JUNIOR, REGINALDO DOMINGOS DA COSTA, ROSANE SENNA PAZ MOURE, SILVIO LUIS DE CAMARGO SAIKI, VANESSA NASR

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 562/17

I. Versa o presente expediente sobre Pedido de Acesso à Informação apresentado pela Intermec (South America) Ltda., que requer cópia integral dos autos nº 679377/16, que tratam de Representação acerca da contratação pela Sanepar, de serviços de locação de conjuntos móveis para atividades de faturamento.

II. Visto e examinado, observa-se que a decisão a ser proferida nos autos requeridos é de interesse da petionária, pelo que se DEFERE o pedido, nos termos do art. 11, § 2º, inciso III, da Resolução nº 45/2014.

III. O acesso deverá ser efetivado por meio eletrônico - internet, no site deste Tribunal, no seguinte caminho:

1. www.tce.pr.gov.br;

2. Clique no menu Portal e-Contas Paraná;

3. Clique em cópia autos digitais;

4. Informe o nº do Processo;

5. Digite o nº do Cadastro (CNPJ);

6. Baixar cópia. A cópia disponibilizada conterá todas as peças do processo até a data e hora de registro da autorização.

IV. Remeta-se o feito à Diretoria de Protocolo para geração da cópia e posterior encerramento, com subsequente apensamento à Representação da Lei nº 8.666/93 de nº 679377/16.

Gabinete, 29 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 238288/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UBIATÁ

INTERESSADO: HAROLDO FERNANDES DUARTE

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 563/17

I. Pela Petição Intermediária nº 200652/17, (peças nº 45/56), o Município de Ubatá, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 570/17 – COFIM, (peça nº 43).

II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva,



resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete, 29 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 736598/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

INTERESSADO: KENNITHY KURPEL, MAGNA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME, SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO, TALITA BASEGGIO KAMINSKI

PROCURADORES: ADELAIDE PEDROSO LEANDRO, EDUARDO MUNERETO, EGIDIO MUNERETO, MARCIO STRINGARI, RAFAEL SONAGLIO, THIAGO VORACOSKI SANTOS, VILMAR BONFIM

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993

DESPACHO: 564/17

Em atenção ao solicitado na Informação nº 142/17 – COFIT e nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, na condição de representados, de:

- Vanderlei José Crestani, ex-Prefeito Municipal;
- Delfo Martinelli, Fernando Gressana e Márcia Antônia Scapinello, integrantes da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 036/2011;
- Roberto Alencar Przendziuk, Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 002/2011;

- Julvana Dezingrini, integrante da Comissão de Licitação nomeada pelo Decreto Municipal nº 001/2012;

II – após, intemem-se os ora incluídos na autuação (item I), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa em atenção aos fatos reportados na presente Representação, sob pena de eventual provimento da mesma, com aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 29 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 648442/13

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ

INTERESSADO: ALESSANDRA DA COSTA RICARDO MACHADO, ANTONIO RAMOS DA SILVA, CLARICE LOURENCO THERIBA, CLAUDIA APARECIDA GALI, EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN, INSTITUTO CONFIANCCE, JOSÉ BAKA FILHO, JUSSIMARA NASCIMENTO FANINI, MARIO MANOEL DAS DORES ROQUE, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, SILVIANI DA SILVA

PROCURADORES: IZABELLA FREZA NEIVA DE MACEDO, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 565/17

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 177529/17, na data de 10/03/2017 (Peça 602/603), que trata de recurso interposto pelo Sr. ANTONIO RAMOS DA SILVA, contra o Acórdão nº 4274/16 – Primeira Câmara (Peça 537), o qual aprovou Relatório de Auditoria, cujo objeto era averiguar repasses de recursos efetuados pelo Município de Paranaguá ao Instituto Confiancce, reconhecendo inúmeras irregularidades, com aplicação de multas e instauração de tomadas de contas extraordinárias.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1443, do dia 16/09/2016, transitando em julgado na data de 05/10/2016, conforme Certidão nº 1774/16 (Peça 543).

Em que pesem as alegações constantes do recurso protocolado, o mesmo não pode ser recebido, haja vista que não possui os requisitos de admissibilidade relativos à tempestividade e adequação procedimental. Diante do decurso do prazo recursal, poderia ser aplicado o princípio da fungibilidade caso o protocolado observasse o disposto nos artigos 494[1] e seguintes, do Regimento Interno desta Corte.

Sendo assim, considerando não estarem presentes os requisitos do artigo 477[2] do Regimento Interno, deixo de receber o presente expediente.

Retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para acompanhamento, conforme artigo 153 do Regimento Interno.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

I. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

I - a decisão se haja fundado em prova cuja falsidade foi demonstrada em sede judicial;

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

III - erro de cálculo ou material;

IV - tenha participado do julgamento do feito Conselheiro ou Auditor alcançado por causa de impedimento ou de suspeição; ou

V - violar literal disposição de lei.

§ 1º O direito de propor a rescisão se extingue em 2 (dois) anos, contados da data da irrecorribilidade da decisão. (Parágrafo único renumerado pela Resolução nº 2/2006)

§ 2º Caberá ao proponente a reprodução e juntada de todos os documentos necessários à propositura do Pedido de Rescisão.

(...)

2. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

PROCESSO Nº: 405200/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES

INTERESSADO: ALAIR CAMERA, ALESSANDRO SALVALAGIO, ALICE ROHLING, CASSIO LUIZ MALYS, ELIEGE CEOLIN, JORLITA MATIAS DOS SANTOS, JULIANE BATISTA LEGRAMANTI, JULIO CEZAR LOPES MARTINS, LAURI LORENZETTI, LEIA FLORES DA CUNHA, LUANA BALSANELLO, LUCIMAR PELENTIR, MAIKON ANDRE PARZIANELLO, MARCIA TREVISAN, MARCELI ANDRASKI, MARIA LUCIA SCHARF, OLANDIR ROQUE FORMENTAO, SERGIO SOARES DA SILVA, UILSON RICARDO GEREMIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 566/17

Em que pese já encerrado o processo, o Município de Enéas Marques, pela Petição Intermediária nº 219353/17 junta documentação relativa a admissões complementares decorrentes do Edital nº 01/2015.

Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para desentranhamento da citada petição, que deverá ser submetida à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para análise apartada dos presentes autos.

Após, promova-se novo encerramento deste processo.

Gabinete do Relator, 29 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 655709/15

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, GERENALDO EMERSON GOMES, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, MARIELLA VICCO PEREIRA, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 568/17

Considerando a manutenção integral do Acórdão recorrido, determina-se a remessa do feito à Diretoria de Protocolo para inversão do apensamento, com o retorno do comando aos autos nº 514309/11.

Após, encaminhem-se ao Relator, Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, para deliberações acerca da Petição Intermediária nº 217083/17 (peças 64/65).

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 29 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 892432/13

ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

INTERESSADO: 6ª INSPETORIA DE CONTROLE EXTERNO, COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO ESTADUAL, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, FLAVIO LUIS COUTINHO SLIVINSKI, HAMILTON APARECIDO GIMENES, LUIZ CARLOS BRAZ DE JESUS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, UNIAO DAS ASSOCIACOES DE EMPREGADOS DA SANEPAR

PROCURADORES: ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNO GOFMAN, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, DANIEL JIMENEZ ORMIANIN, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FILIPE VEIGA DE PAULA, FRANCYANE HANSEN FERREIRA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOAO PAULO DE PAULA KIRSCH, JOELMA SILVA SANTOS PINTO, JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, JOSIANE BECKER, JULIANA FAGUNDES KRINSKI, KATIA CRISTINA GRACIANO JOSTALE, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MARIA LUCIA DEMETRIO



SPARAGA, MARIANA YURI ARAI, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, MAYRA DE SOUZA SCREMIN, MOEMA REFFO SUCKOW, ODILON REINHARDT, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SOLANGE RITA MARCZYNSKI, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 569/17

I. Em razão do recolhimento de multas determinadas nos itens 2, 3 e 4 do Acórdão nº 2.334/15 – Tribunal Pleno (peça 52), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, as correspondentes baixas de responsabilidade pecuniária do Sr. FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, CPF nº 139.212.829-34, em consonância com as Instruções de nº 131/17 (peça 129), 132/17 (peça 130) e 133/17 (peça 131), da Coordenadoria de Execuções.

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e, após, à Coordenadoria de Execuções para registro.

Gabinete, 29 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 873195/13

ENTIDADE: ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO RICH, CID MARCUS VASQUES, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, REINALDO DE ALMEIDA CESAR SOBRINHO, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP

PROCURADORES: FLÁVIO FERNANDES LEONARDO

ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA

DESPACHO: 570/17

Tratam os presentes de Relatório de Auditoria decorrente de fiscalização feita por este Tribunal junto à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, tendo por objeto a folha de pagamento do órgão no exercício de 2012.

Pelo Acórdão nº 4.337/14 – Tribunal Pleno (peça 32), este Tribunal aprovou o Relatório, nos seguintes termos:

a)- Aprovar o presente Relatório de Auditoria, relativamente à Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, exercício de 2012 (janeiro a dezembro);

b)- Identificar das Secretarias auditadas (SESP e SEAP) quanto ao aqui deliberado, nos termos do art. 269-A do Regimento Interno;

c)- Expedir, às Secretarias auditadas (SESP e SEAP), das recomendações constantes do Relatório Final (peça 14, pg.175/186);

d)- Determinar:

d.1) à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (SEAP) que, com o apoio da Secretaria de Segurança Pública (SESP), apure, em 180 (cento e oitenta) dias, os achados relacionados nos itens 3.3.3.2 a 3.3.3.10 e 3.3.6.6 do Relatório e, confirmando a ocorrência de pagamentos indevidos, adote as providências pertinentes, a exemplo da apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e, em sendo o caso, a reparação do erário; e

d.2) às Secretarias auditadas, que apresentem a este Tribunal, em sessenta (60) dias, um Plano de Ação contendo o detalhamento das medidas necessárias à implementação das recomendações expedidas, cronograma e indicação dos responsáveis.

e) pelo monitoramento do aqui deliberado, pela Diretoria de Auditorias.

Após adotadas todas as providências dos itens "b", "c" e "d", e em cumprimento ao item "e", a Coordenadoria de Fiscalizações Específicas, à peça 159, juntou Relatório de Monitoramento, em que opinou nos seguintes termos:

I) A partir da celebração de contrato, pelo Estado, com o objetivo de prestação de serviço de manutenção e suporte do sistema Meta4, que seja acompanhado pela Insuperior de Controle Externo, responsável pela fiscalização do órgão interveniente, tendo por base o produto deste procedimento de monitoramento;

II) Dar por encerrado o ciclo de monitoramento, do Acórdão nº 4.337/2014 – Tribunal Pleno, considerando:

a) implementados os itens 3.1.2, 3.2.2.4, 3.2.2.5, 3.3.3.1, 3.3.3.3, 3.3.3.5, 3.3.3.6, 3.3.3.7, 3.3.3.9, 3.3.4.1, 3.3.4.2, 3.3.6.1;

b) parcialmente implementados os itens 3.3.2, 3.3.3.8 e 3.7;

c) em implementação o item 3.3.6.3;

d) não implementados os itens 3.1.1, 3.2.1, 3.2.2.1, 3.2.2.2, 3.2.2.3, 3.2.2.6, 3.2.2.7, 3.3.1, 3.3.3.4, 3.3.5, 3.3.6.2, 3.3.6.4, 3.3.6.5, 3.3.6.7, 3.4, 3.5, 3.6;

e) cumpridos os itens 3.3.3.2, 3.3.3.10 e 3.3.6.6.

Aberto espaço para a manifestação dos interessados, compareceu o Sr. Governador do Estado com a Petição Intermediária nº 15.356/17, com a qual encaminha e ratifica as informações prestadas pela SESP (peça 186) e pela SEAP (peça 187).

Também foram juntados pedidos de prorrogação de prazo de Jorge Sebastião de Bem (peça 177) e Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani (peça 193), que ao final não se manifestaram, em que pese lhes haver sido concedido o prazo pretendido.

Do relato, e tendo em vista o disposto no item I das conclusões do Relatório de Monitoramento (peça 159) entendemos necessário o envio do feito à 3ª Insuperior de Controle Externo para ciência e eventuais procedimentos necessários à implantação da sugestão.

Também se solicita à Unidade de Controle Externo que se pronuncie em relação às justificativas apresentadas tanto pela SESP (peça 186) e SEAP (peça 187), para subsidiar deliberações futuras quanto ao presente processo.

Gabinete do Relator, 29 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 144477/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUIZIANA

INTERESSADO: DÉCIO SLOGO, JOSÉ APARECIDO MARTINS, JOSE CLAUDIO POL, MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, MAURO ALBERTO SLOGO, TAUILLO TEZELLI

PROCURADORES: ADRIANE TEREVINTO DI BACCO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 571/17

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 756/17 – GCNB (peça 106), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 235238/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO PONTES, CLEUNICE MAJOLO, SOLANGE LURDES FERREIRA

PROCURADORES: JAIR MAJOLO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 572/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 441/17 – S2C (peça 29), e em atenção à Informação nº 1.595/17 – COEX, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 174335/01

ENTIDADE: JOEL ROBERTO HAUENSTEIN

INTERESSADO: SILOM SCHMIDT

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 573/17

Considerando o trânsito em julgado do Acórdão nº 5541/13 – Tribunal Pleno (peça 160), conforme Certidão nº 47/14 (peça 162), cujo mérito manteve inalterados todos os termos da Resolução nº 8265/2005, encaminhe-se os autos à Presidência desta Casa para cumprimento dos itens I, II e III, desta decisão, cientificando e encaminhando cópia das principais peças processuais ao Ministério Público Estadual e Justiça Eleitoral das respectivas Comarcas, e ainda, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná.

Em ato contínuo, observo que o item IV da decisão já vem sendo observado e fiscalizado pela Corte, inclusive como objeto de escopo de contas em determinados exercícios, e ainda, tendo em vista que todos os envolvidos estão plenamente cientes da decisão, vez que apresentaram recursos individuais à ela, entendo, de igual forma, cumprido o item V, da veneranda Resolução, razão pela qual, após praticados todos os atos pela Presidência desta Casa, os presentes autos podem ser ENCERRADOS, nos termos do artigo 398, §1º, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 149207/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

INTERESSADO: ADEMAR ALVES DA SILVA, DENIR MANTEUFEL, INSTITUTO BRASIL MELHOR, ISAC NYLTON GRIEBELER, MIGUEL BAYERLE, SIDNEI PICOLI AMARAL

PROCURADORES: BRUNA LÍCIA PEREIRA MARCHESI, ERICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI, FERNANDO CEZAR VERNALHA GUIMARAES, GUSTAVO BONINI GUEDES, JOAO PAULO DE SOUZA CAVALCANTE, LUIZ EDUARDO PECCININ, LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, MANUELA TOPPEL PORTES, MARIANA COSTA GUIMARAES, PAULO HENRIQUE GOLAMBIUK, SAMUEL CAMARGO FALAVINHA, SILVIO FELIPE GUIDI

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 574/17

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº



758/17 – GCNB (peça 172), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria Fiscalização de Transferências e Contratos e, posteriormente, ao duto Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1001378/16**ENTIDADE: ANGELO TARANTINI FILHO****INTERESSADO: ANGELO TARANTINI FILHO, SERGIO HENRIQUE PITÃO****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 577/17**

Considerando que a petição inicial não consta dos autos, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para que intime o sr. Angelo Tarantini a juntá-la no prazo de 5 (cinco dias), sob pena de encerramento do presente.

Também se solicita a alteração na autuação para que no campo Entidade passe a constar o Município de Uraí.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 450132/16**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, BRASÍLIA VIEIRA, EDGAR BUENO,****INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 579/17**

I. Tratam os presentes do ato de inativação de servidora do Município de Cascavel em que a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio da Instrução nº 1.117/17 (peça 15), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 4772-0/17, acerca de dispositivos da Lei Municipal nº 5.773/11.

II. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos informados, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

IV. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

V. Publique-se.

Gabinete, 30 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 451813/16**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE****PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, VERA PALUDO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 580/17**

I. Tratam os presentes do ato de inativação de servidora do Município de Cascavel em que a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio da Instrução nº 949/17 (peça 15), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 4772-0/17, que trata de dispositivos da Lei Municipal nº 5.773/11.

II. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos informados, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

IV. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

V. Publique-se.

Gabinete do Relator, 30 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 450019/16**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, DORVALINA GOMES ALVES,****EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 581/17**

I. Tratam os presentes do ato de inativação de servidor do Município de Cascavel

em que a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio da Instrução nº 954/17 (peça 14), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do Incidente de Inconstitucionalidade nº 4772-0/17, acerca de dispositivos da Lei Municipal nº 5.773/11.

II. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos informados, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

IV. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

V. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 30 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 26752/16**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL****INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE****PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, MARISA INES TOMAZZONI****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 582/17**

I. Tratam os presentes do ato de inativação de servidor do Município de Cascavel em que se observa a incorporação de verbas transitórias sem a devida proporcionalização.

II. Considerando que a matéria está sendo objeto de processo específico de Incidente de Inconstitucionalidade, autuado sob o nº 4772-0/17, e tendo em vista que a decisão a nele ser exarada pode impactar no presente feito, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a sua decisão definitiva, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

IV. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

V. Publique-se.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 875125/16**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA****INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO****MUNICÍPIO DE CURITIBA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, PRISCILA****RICARDO DE CAMPOS, WILSON LUIZ PIRES MOKVA****PROCURADORES: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA****CRUZ, FERNANDA FERRO, FRANCIELLE FRIGERI MACHADO, JEANETE LUCI****BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY****ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI,****ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 583/17**

I. Tratam os presentes do ato de inativação da servidora pública do Município de Curitiba Priscila Ricardo de Campos, consubstanciado na Portaria nº 43/2016, publicado no Diário Oficial de 16/01/2016, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio da Instrução nº 625/17 (peça 21), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do Prejulgado nº 772369/16.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 772369/16, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 941888/16**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E****ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SESP****INTERESSADO: A N DA IND DE ARMAS E MUNICOES E SEUS COMP E AC P U CIV****PROCURADORES: ANDERSON STEFANI, ANDRE MARTIN, CAMILA SERAFIN****MAKAROUSKY, FERNANDO STEFANELLI GALUCCI, GIOVANA FRANZONI****MARIA, JACKSON LUIZ EBLE, MARIA VIRGINIA NABUCO DO AMARAL****MESQUITA NASSER, RABIH NASSER, SERGIO ZAHN FILHO, UBIRAJARA****COSTODIO FILHO, VITOR FERREIRA SULINA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 584/17**

I – Trata-se de Representação formulada pela ASSOCIAÇÃO NACIONAL DA



INDÚSTRIA DE ARMAS E MUNIÇÕES - ANIAM, noticiando suposta irregularidade na aquisição de armamento pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP, referente ao Extrato de Publicação dos Protocolos n.º 13.927.288-9 e 13.928.952-8, alegando que:

- As pistolas de calibre 9mm não são passíveis de serem adquiridas por meio do procedimento de inexigibilidade, uma vez que outros fornecedores nacionais e internacionais podem fornecê-las;
 - Há mais de quinze fabricantes de pistolas semiautomáticas;
 - As pistolas Glock não são as únicas armas de gatilho curto sem travas externas, não sendo o "safe action" o sistema mais seguro;
 - A Representada poderia dispor no edital de licitação as características do equipamento que atendessem suas exigências, buscando a contratação mais vantajosa;
 - É inadmissível pela Lei n.º 8.666/93 a preferência por determinada marca;
 - Inexistindo licitação que equalize economicamente as propostas, o produto importado se mostra mais barato, impedindo a competição da indústria nacional.
- Ainda, a Representante requer, cautelarmente, a suspensão da execução do respectivo contrato, ante o adiantado estágio do processo de aquisição dos bens e as supostas ilegalidades.

É o breve relato.

II - Compulsando os autos, observa-se que estão presentes os requisitos de admissibilidade dos artigos 30 e 32 da Lei nº 113/2005, bem como dos artigos 275 e 277 do Regimento Interno, devendo, portanto, ser RECEBIDA a Representação. Ademais, o presente foi proposto por parte legítima para representar junto a este Tribunal.

Em sede de cognição sumária, verifica-se que pairam dúvidas sobre a regularidade da aquisição, pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP, de 1025 pistolas semiautomáticas marca GLOCK, 9 mm, e oito carregadores, para atender as necessidades das unidades especiais das Polícias Militar e Civil do Paraná.

Contudo, não vislumbro a presença dos requisitos para a concessão do pedido cautelar de suspensão da execução dos respectivos contratos, sem antes deter maiores detalhes sobre a instrução dos processos de inexigibilidade e suas possíveis justificativas, em especial considerando a natureza do objeto contratado (armamento), sob pena de risco inverso, qual seja, prejuízo à segurança pública estadual.

III - Desta forma, RECEBO a Representação, INDEFIRO o pedido cautelar e determino o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para adoção das seguintes medidas:

- Incluir na autuação como interessado o ESTADO DO PARANÁ, Sr. CARLOS ALBERTO RICHA, Governador do Estado do Paraná, e o Sr. WAGNER MESQUITA DE OLIVEIRA, Secretário da SESP,
 - Após, expeça-se, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos dos artigos 278, II e 380-A, I, do Regimento Interno, a CITAÇÃO ao ESTADO DO PARANÁ, bem como à SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SESP, por meio de seus representantes legais, para que apresentem, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, conforme artigo 35, II, alínea "a", da Lei Orgânica deste Tribunal, esclarecimentos quanto aos fatos narrados pelo Representante. Alerto que a procedência da Representação poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica desta Casa.
- Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se o presente à Coordenadoria de Fiscalização Estadual e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.
- Curitiba, 05 de abril de 2017.
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 731184/12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

INTERESSADO: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI, MIRIAN DO CARMO PRESTES CRUCHELSKI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 587/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 2.283/14 – S1C (peça 25), bem como a Informação nº 381/17 – COEX (peça 102), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 4º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 872789/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOLEDO

INTERESSADO: LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT, MARINES BETTEGA, MUNICÍPIO DE TOLEDO, SIRLENE DE BRITO DEZEMBRO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 590/17

I. Trata os presentes do ato de inativação da servidora pública do Município de Toledo Sirlene de Brito Dezembro, consubstanciado na Portaria nº 106, publicada

no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo de 26/10/2016, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio da Instrução nº 1.207/17 (peça 14), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Admissão de Pessoal nº 330935/16.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 330935/16, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 260658/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDES

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 591/17

Determino a realização de DILIGÊNCIA com a finalidade de possibilitar ao Responsável pelas Contas a complementação das justificativas relacionadas ao item: "Conta bancária com divergência de saldo não comprovada. (Responsáveis por diferenças em conta bancária a apurar). Imputação de responsabilidade ao gestor por diferenças em contas correntes bancárias. Falta de medidas para regularização de saldos anteriores e ocorrência de incremento no saldo anterior." Devendo, dessa forma, serem apresentados documentos comprovando a origem dos valores da referida conta, bem como, as medidas administrativas ou judiciais que embasaram a regularização do saldo contábil da conta 1.1.3.4.1.01.03.00.00.00.00.00 - "Responsáveis por Diferenças em conta bancária a apurar".

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Conselheiro, em 31 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 266664/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ

INTERESSADO: JOÃO TORMENA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 592/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo "interessado", do atual Prefeito de Nova Aliança do Ivaí, Sr. Adir Schmitz;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. JOÃO TORMENA, gestor das contas, para que, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, exerçam o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 269/17 - COFIM (peça 62), sob pena de eventual recomendação pela irregularidade das contas e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 1778/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE URAÍ

INTERESSADO: ANGELO TARANTINI FILHO, SERGIO HENRIQUE PITÃO

PROCURADORES:

ASSUNTO: DENÚNCIA

DESPACHO: 593/17

1. RELATÓRIO

Trata-se de DENÚNCIA, encaminhada a este Tribunal por ANGELO TARANTINI FILHO, vereador do Município de Uraí, para noticiar possíveis ilegalidades no Contrato Administrativo nº 34/2016, levado a efeito por aquele Município.

O processo licitatório em questão foi o Pregão Presencial nº 09/2016, que teve por objeto a

"Contratação de Empresa para prestação de serviços de orientação e treinamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Uraí para fins de procederem à correta



execução dos serviços da administração pública, tais quais os das áreas: administrativa (licitação e contratos), patrimonial, financeira, contábil, pessoal e controle Interno, para atender as necessidades do Poder Executivo.”

O valor da contratação foi de R\$ 118.800,00, para o prazo de 12 (doze) meses.

A sessão pública para julgamento e adjudicação do pregão presencial foi realizada em 18 de maio de 2016.

Após realizar alegações acerca da ocorrência de indícios de direcionamento na licitação, infringência ao Prejulgado nº 06 do Tribunal e existência de cargo comissionado o Município com atribuição correlata a contratação em tela, o denunciante requer, liminarmente, a suspensão do contrato nº 34/2016 e, no mérito, seja julgada procedente a Denúncia, declarando nulo o referido contrato, oriundo do pregão nº 09/2016, firmado entre o Município de Uraí e a empresa MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME, aplicando-se as sanções cabíveis.

Juntamente com a peça inicial apresentou-se cópia dos autos do processo pregão nº 09/2016, das Leis Municipais nºs. 18/2013 e 19/2013 (que tratam do Regime Jurídico dos servidores do Município), Relatório de pagamentos a empresa MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL LTDA ME, Acórdãos deste Tribunal de Contas, dentre outros.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Juízo de admissibilidade

A Denúncia deve ser recebida, visto que preenche os requisitos contidos nos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal[1] (Lei Complementar Estadual nº 113/2005) e, ainda, nos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno,[2] ou seja, foi iniciada por autor que se identifica, apresenta endereço e detém legitimidade para denunciar, diz respeito a possíveis ilegalidades compreendidas no âmbito de fiscalização desta Corte e é dotada de subsistência, vale dizer, de indícios mínimos de existência das ilegalidades que suscita.

Passo à análise sumária, própria do presente estágio processual, das alegações do denunciante, com o juízo de admissibilidade relativo a cada uma delas.

a) INDÍCIOS DE DIRECIONAMENTO NA LICITAÇÃO

O objeto licitado compreendeu a orientação e treinamento aos servidores da área contábil, financeira e de pessoal do Município, visando:

i) a exata emissão dos livros contábeis: diário e razão, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade; b) correto registro da execução da despesa, compreendendo as fases da emissão de empenhos, liquidações e pagamentos;

ii) o processamento da folha de pagamento, integrando as informações entre os sistemas de folha de pagamento, contábil e financeiro, mantendo a consonância das informações entre as áreas envolvidas;

iii) a correta inserção e transmissão de dados, através dos Sistemas do Tribunal de Contas do Estado (SIM-AM e SIM-AP), da Secretaria do Tesouro Nacional (SICONF), do Ministério da Saúde (SIOPS) e do Ministério da Educação (SIOPE); Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SIGPC); Sistema Integrado de Transferências (SIT);

iv) a manutenção e atendimento aos itens e prazos da Agenda de Obrigações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

v) a interpretação das informações contidas nos demonstrativos gerenciais gerados pelos sistemas informatizados do município e exigidos pelos órgãos de controle, sejam: Tribunais de Contas, órgãos repassadores, Secretaria do Tesouro Nacional, Caixa Econômica Federal, dentre outros, conseguindo desta forma evitarem distorções nas aplicações de recursos que comprometam a gestão;

vi) a interpretação das informações contidas nos demonstrativos gerenciais gerados pelos sistemas informatizados do município e exigidos pelos órgãos de controle, sejam: Tribunais de Contas, órgãos repassadores, Secretaria do Tesouro Nacional, Caixa Econômica Federal, dentre outros, conseguindo desta forma evitarem distorções nas aplicações de recursos que comprometam a gestão;

vii) a disponibilização de informações técnicas e legais necessárias para a correta elaboração, revisão e adequação do PPA, LDO e LOA;

viii) o recolhimento de contribuições previdenciárias ao regime de previdência;

ix) a adoção de critérios e procedimentos para o correto registro e lançamento da arrecadação municipal, consoante com a legislação vigente;

x) a preparação dos documentos que integram a prestação de contas anual do município, conforme instruído pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

xi) a elaboração das apresentações, demonstrativos e relatórios a serem utilizadas nas audiências públicas do município, juntamente com o acompanhamento presencial a elas quando se fizer necessário;

xii) a elaboração de projetos de leis e decretos destinados à programação financeira, cronograma de desembolso, alterações orçamentárias dentre outros;

xiii) o acompanhamento e gerenciamento orçamentário, em conformidade com a legislação aplicável;

xiv) o acompanhamento da gestão, sendo ele preventiva, concomitante ou corretiva, juntamente com o adequado atendimento ao Controle Externo, quando necessário;

xv) o entendimento e interpretação dos Balanços e Balançetes contábeis gerados pelo sistema contábil do município e exigidos pelos órgãos de controle, sejam: Tribunais de Contas, órgãos repassadores; Secretaria do Tesouro Nacional, Caixa Econômica Federal, dentre outros, conseguindo desta forma evitarem/ distorções que comprometam a gestão;

xvi) a classificação (detalhamento, categoria e natureza) do bem patrimonial, juntamente com a correta vinculação contábil de acordo com plano contábil aplicado ao setor público, bem como seu correto registro de incorporação;

xvii) o entendimento e interpretação dos Relatórios de Gestão Fiscal e Relatórios do Resumo de Execução Orçamentária, consoante regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional, conseguindo desta forma evitar distorções que comprometam a gestão;

xviii) a elaboração das fases internas e externas do processo de licitação para a aquisição de bens e serviços de interesse da Administração, formalização dos contratos e orientação na correta aplicação das Legislações aplicáveis à matéria;

xix) a efetivação da gestão de pessoal, quanto ao devido registro funcional, alocações, dados funcionais, orientações sobre os lançamentos de proventos e descontos, ajustes de cálculos em atendimento à legislação, orientação sobre a aplicação de plano de cargos e salários, reflexos gerados pelas faltas e afastamentos, acompanhamento da programação de férias e rescisões de contrato, orientação sobre rotinas de prestação de contas;

xx) a elaboração de documentos e rotinas do setor, assim como: recadastramento funcional, portarias, decretos e projeto de lei, empréstimos consignados e integração contábil automatizada;

xxi) o processamento de dados para envio do Sistema SIM-AM 2014 e 2015 e anos seguintes, assim como oferecer treinamentos aos funcionários de todos os departamentos que necessitem da alimentação na base de dados do SIM-AM, para que os mesmos possam enviar corretamente as informações ao SIM-AM.

A despeito da extensão dos serviços contratados, não houve, quando da solicitação de realização do certame, a indicação das características do objeto de forma precisa e suficiente, limitando-se, naquela ocasião, a indicar a necessidade contratação de empresa prestadora de serviços de orientação e treinamento aos servidores da Prefeitura Municipal de Uraí, para fins de “procederem à correta execução dos serviços da administração pública, tais quais os das áreas: administrativa (licitação e contratos), patrimonial, financeira, contábil, pessoal e controle interno, para atender as necessidades do Poder Executivo.”

Além disso, verificou-se a presença de orçamento da empresa Boengi e Rocha Ltda., datado de 14 de Janeiro de 2016, quase 60 (sessenta) dias antes de qualquer solicitação da secretária da administração, sendo que o Parecer Jurídico indicando a modalidade de licitação, datado de 15/04/2016, é anterior à informação acerca da existência de dotação orçamentária para a realização do certame (de 18/04/2016), demonstrando-se, no mínimo, a fragilidade do processo que desencadeou a contratação.

Com efeito, deve-se lembrar que, de acordo com a disciplina da Lei nº 10.520/2002, a fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;” (sem grifos no original)

Assim, diante das razões apresentadas e do regramento estabelecido na mencionada Lei, indicativas de possível direcionamento do processo licitatório, recebe-se a DENÚNCIA quanto a este ponto.

b) INFRINGÊNCIA AO PREJULGADO Nº 06 DO TRIBUNAL

A segunda irresignação do denunciante se refere à suposta ocorrência de terceirização dos serviços que deveriam ser executados por servidores efetivos, principalmente na área contábil, o que demonstraria a infringência ao prejulgado 06 do TCE-PR.

Acrescentou que as especificações da contratação fazem referência ao setor contábil e demais departamentos vinculados a execução orçamentária do Município de Uraí, que contava em seu quadro de servidores, no ano de 2016, com contador efetivo que possuía quase 30 (trinta) anos de trabalho junto ao Município, detendo, em tese “todo conhecimento necessário para o setor, inviabilizando a contratação efetuada.”

Ainda segundo o denunciante, a contratação do Pregão 09/2016 é correlata às atribuições do Diretor de Contabilidade, nos termos da Lei Municipal nº 19/2013:

“Título do Cargo: Diretor do Departamento de Contabilidade Instrução: Bacharel em Ciências Contábeis e com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade – CRC. Atribuições: Dirigir e determinar as ações e atos administrativos relativos a Divisão Contábil e Orçamentário: Orientar e coordenar o preenchimento dos Sistemas SIM-AM, SISTN, SIOPS, SIOP, DCTF, IRPJ, Elaborar plano de contas, organizar e assinar balanços, balancetes e demonstrativos contábeis; Emitir pareceres sobre matéria contábil e orçamentária; Controlar dotações orçamentárias, executar outras tarefas correlatas.” (sem grifos no original).

Embora o objeto da licitação diga respeito à contratação de serviços de orientação e treinamento aos servidores do Município nas áreas contábeis, financeira, de patrimônio, de planejamento, dentre outros, constou no edital de licitação a previsão de que a empresa vencedora deveria dar “suporte técnico e acompanhamentos dos funcionários para que realizem o processamento de dados para envio do Sistema SIM-AM 2014 e 2015”, fazendo-se referência a tarefas desempenhadas pelo setor contábil e demais departamentos vinculados a execução orçamentária do Município, pelo que recebe-se a DENÚNCIA, também quanto a este aspecto.

Considerando-se que os demais elementos trazidos pelo denunciante guardam conexão direta aos ora enunciados, por razão de economia processual, devem ser analisados de forma conjunta, por ocasião da apreciação do mérito.

2.2. Pedido cautelar

Embora a presente DENÚNCIA mereça ser conhecida, da sua análise em sede sumária, restam ausentes os requisitos para a concessão da tutela provisória de urgência quais sejam: i) probabilidade do direito (fumus boni iuris); e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (periculum in mora), conforme previsão



do art. 300, caput, do Novo Código de Processo Civil[3]. Isso porque o procedimento licitatório ora impugnado data do início de 2016, sendo o contrato respectivo celebrado em maio de 2016 (com vigência de 12 meses) encontrando-se, portanto, acerca de dois meses do seu término, de modo que não se logrou êxito em demonstrar a ocorrência de dano potencial, qual seja, o risco do processo não ser útil ao interesse tutelado, eis que, para tanto, demandaria a atuação premente, tão logo iniciados os procedimentos preparatórios da licitação. Sobre o aspecto do decurso de tempo entre o ato que gerou a suposta lesão e a data do ajuizamento da ação, a jurisprudência é pacífica no sentido de que não há o periculum in mora. Vejamos:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. REVISÃO APOSENTADORIA. LIMINAR INDEFERIDA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. PERICULUM IN MORA INEXISTENTE NO CASO CONCRETO.

1. Ausente um dos requisitos legais previstos no art. , inc. , da Lei /51, a medida liminar deve ser indeferida.
2. Inexiste risco de ineficácia de medida, porquanto decorrido mais de 05 (cinco) anos entre a concessão da aposentadoria e a impetração do Writ.
3. Recurso conhecido e improvido a unanimidade.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ; GABINETE DESEMBARGADORA DAHIL PARAENSE DE SOUZA; ACÓRDÃO N.º: PROCESSO Nº. 2008.3.011128-9; AGRAVO DE INSTRUMENTO; RELATORA: DESEMBARGADORA DAHIL PARAENSE DE SOUZA; EXPEDIENTE DA 3ª CÂMARA CÍVEL.”

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO PROTESTO. AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA. DECURSO DE TEMPO ENTRE A VIOLAÇÃO DO DIREITO RECLAMADO E O AJUIZAMENTO DA DEMANDA. DECISÃO QUE NÃO CAUSA À PARTE LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INCIDÊNCIA DO ART. 527, II DO CPC. CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RETIDO.

Tratando-se de medida insuscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação a direito material ou processual da parte, o agravo de instrumento deve ser convertido em agravo retido, nos termos do art. 527, II, do CPC. O decurso de tempo entre a violação do direito reclamado e o ajuizamento da ação, resulta na ausência do periculum in mora, não demonstrando assim a lesão grave ou de difícil reparação.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONVERTIDO EM RETIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70053202750, Décima Sétima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Gelson Rolim Stocker, Julgado em 08/02/2013) (sem grifos no original).

No que toca ao fumus boni juris, qual seja a plausibilidade do direito substancial invocado, no caso dos autos, não foram apresentados elementos que demonstrassem, em sede de cognição sumária, a ocorrência de lesão de norma jurídica ou dano ao erário a ensejar a concessão da tutela de urgência.

Isso porque, diante da ausência de prova em sentido contrário, os serviços continuam sendo prestados pela empresa contratada, tendo sido adotadas medidas no âmbito Municipal para apurar os acontecimentos narrados, com indicação de encaminhamento do feito ao Ministério Público Estadual para fins de investigação dos fatos (Ofício nº 4/2017- UCCI – peça nº 18), pelo que indefere-se o pedido de cautelar ora formulado.

3. DECISÃO

Em razão do exposto, decide-se:

I. RECEBER o expediente como DENUNCIA, nos termos da fundamentação, com base no artigo 276 do Regimento Interno.[4]

II. INDEFERIR o pedido cautelar de suspensão do Contrato nº 34/2016, celebrado entre o Município de Uraí e a empresa MH BRASIL CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA ME.

III. Determinar a CITAÇÃO dos seguintes destinatários, por meio de ofícios com aviso de recebimento, para que no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentem defesa em relação ao exposto na DENÚNCIA e neste despacho:

1. Município de URAÍ, na pessoa do Sr. Carlos Roberto Tamura, prefeito Municipal em exercício;
2. Sérgio Henrique Pitão, representante legal do Município de Uraí, período de 17/02/2014 a 31/12/2016;
3. Camila Moura de Oliveira, Chefe do Departamento de Licitações, exercício de 2016;
4. Madson Luis da Silva Guilherme, sócio representante da MH Brasil Consultoria e Assessoria Contábil Ltda. ME (CNPJ nº 03.059.231/0001-69);
5. Edmar Calovi (CPF 007.886. 579-41), Pregoeiro;
6. Dirceu Luiz Comar (CPF 326.493.209-15), Membro da Comissão de Licitação;
7. Willer Carneiro da Silva (CPF 063.342.399-88), Membro da Comissão de Licitação;
8. Tiago Aparecido Gonçalves (CPF 051.858.289-27), Membro da Comissão de Licitação;

IV. DETERMINAR ao Município de Uraí, na pessoa do seu representante legal já indicado, que, no mesmo prazo para o oferecimento de defesa (15 dias), apresente informações atualizadas sobre o processo licitatório e cópia integral dos respectivos autos (inclusive fase interna).

4. ENCAMINHAMENTO

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para incluir na autuação, como denunciados, todas as pessoas físicas e jurídicas enumeradas no item 3, III, acima, e promover as devidas citações.

Decorridos os prazos para resposta, remeta-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), para a

respectivas manifestações, nos termos do artigo 35, inciso III, da Lei Orgânica[5] e do artigo 278, inciso III, do Regimento Interno[6].

Gabinete do Relator, 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. “Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.”

“Art. 34. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

Parágrafo único. O denunciante deverá fornecer identificação e dados de onde poderá ser encontrado.”

2. “Art. 275. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades de atos e fatos da administração pública direta, indireta ou fundacional estadual ou municipal.”

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.”

3. Art. 300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão.

4. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

“Art. 35. A denúncia e a representação tramitarão em regime de urgência, devendo:

[...]

III – decorrido o prazo de defesa, será encaminhada pelo Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, emitir parecer, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias;”

6. “Art. 278. A denúncia e representação tramitarão em regime de urgência, devendo: (Redação dada pela Resolução nº 2/2006)

III - apresentada ou não a defesa, será encaminhada pelo Conselheiro Relator à unidade técnica para, em 15 (quinze) dias, instruir, e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas para igual fim, no prazo de 30 (trinta) dias. (Redação dada pela Resolução nº 58/2016)

PROCESSO Nº: 639703/15

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ELIZABETH SCHAWABE REIS LINBERGER, ELTON DE MELLO, MARCOS SALUSTIANO, PAULO SERGIO WOLFF, TALITA CRISTINA MAFFEI DA ROSA, ZENILDE NUNES MARTINS

PROCURADORES: GEYZE COLLI ALCANTARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 594/17

I. Tratam os presentes de atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 011/2013-GRE, feito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná para o provimento de diversos cargos.

II. A Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE, por meio da Informação nº 55/17 (peça 102), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Denúncia nº 691849/16.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 691849/16, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFIE durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 230779/16

ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: IZABEL SANDRA TELLINI SOLDA, PAULO SERGIO WOLFF

PROCURADORES: GEYZE COLLI ALCANTARA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 595/17

I. Tratam os presentes de atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 011/2013-GRE, feito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná para o provimento de diversos cargos.

II. A Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE, por meio da Informação nº 57/17 (peça 22), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Denúncia nº 691849/16.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 691849/16, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.



V. Os presentes autos permanecerão na COFIE durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 768450/16**ENTIDADE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ****INTERESSADO: ADRIANA BISCAIA BARBOSA STUCKER, MARIANA ESSER BARBOSA, PAULO SERGIO WOLFF, SILVIA DE ALMEIDA BOFFI, SIMONE COPOCHINSKI BECHER GREIN****PROCURADORES: GEYZE COLLI ALCANTARA, ROSANA ROSSENTIN LIMA****ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL****DESPACHO: 596/17**

I. Tratam os presentes de atos de admissão de pessoal referentes ao Concurso Público disciplinado pelo Edital nº 011/2013-GRE, feito pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná para o provimento de diversos cargos.

II. A Coordenadoria de Fiscalização Estadual – COFIE, por meio da Informação nº 55/17 (peça 102), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Denúncia nº 691849/16, bem como das admissões precedentes, autuadas sob os nºs. 639703/15, 230779/16 e 590350/16.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 691849/16, 639703/15, 230779/16 e 590350/16, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFIE durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 963760/14**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, NOEMI SCHMIDT DE MOURA, SEBASTIAO ANGELO DE TOLEDO PACHECO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 599/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, de Moises Aparecido de Souza, Prefeito Municipal (2017/2020);

II – após, por meio eletrônico, a intimação do MUNICÍPIO DE CATANDUVAS, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove o atendimento da determinação do Acórdão nº 2.753/16 – S1C (peça 40), relacionada à correta alimentação do SIAP, sob pena de impedimento de obtenção da certidão liberatória e eventual aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – retornem os autos a este Gabinete ao final do prazo.

Gabinete, 31 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 420462/16**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL****INTERESSADO: ANTONIO FELISMINO DA SILVA, DEJAIR VALERIO, INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, SUCELI REVELINI VAREA****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 601/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo: I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, a intimação do INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JANDAIA DO SUL, na pessoa de seu representante legal, para que este, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste quanto à inconformidade informada no Parecer Ministerial nº 1.382/17 (peça 30), promovendo as alterações necessárias no SIAP, sob pena de eventual negativa de registro e aplicação de sanções previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal para nova instrução. Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 474970/16**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES, UBIRATAN ELIAS BERNARDO MARTINS****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANJI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CÁSSIA RIBAS TAQUES, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO****DESPACHO: 602/17**

I. Tratam os presentes do ato de inativação do servidor público estadual Ubiratan Elias Bernardo Martins, consubstanciado na Resolução de Aposentadoria nº 5.100/2016, publicada no Diário Oficial nº 9.677, de 14/04/2016, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio do Parecer nº 446/17 (peça 20), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento da Uniformização de Jurisprudência nº 806898/15.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 806898/15, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 31 de março de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 266141/15**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO****INTERESSADO: ALAN RONALDO TROLEIS, CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 603/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo “interessado”, do Sr. Airde Souzaton, (atual Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco);

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) da CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, na pessoa de seu representante legal, e (b) do Sr. ALAN RONALDO TROLEIS, gestor das contas, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção às questões suscitadas no Parecer Ministerial nº 16.287/16 (peça 28), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 31 de março de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 277100/12**ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA ATERRO SANITÁRIO DE JAPIRÁ****INTERESSADO: CLAUDINEI BENETTI****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 606/17**

I. Pelas petições intermediárias nº 228840/17 (peças 51/53) e nº 228875/17 (peças 54/57), o Consórcio Intermunicipal para Aterro Sanitário de Japirá, na pessoa de seu representante legal, apresenta as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 5.519/16 – COFIM (peça 41).



II. Acolhe-se a documentação, mesmo que encaminhada de forma intempestiva, resguardada a eventual cominação sancionatória para o momento oportuno.

III. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 775031/16

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SILVIA FANINI, SOPHIA FANINI DAMACENO, WINSTON DIATCHUK DAMACENO

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALGESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANE CARVALHO TEIXEIRA, FABIANO JORGE STAINZACK, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, E OUTROS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 607/17

I. Defere-se o novo pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Paranaprevidência mediante a Petição Intermediária nº 221307/17 (peças 26/28), pelo período não superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa.

II. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para providências e controle de prazo.

III. Publique-se.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 218799/17

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, LILLIAM WISCHRAL JAYME, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SINDAFEP - SINDICATO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA DO ESTADO DO PARANÁ, SUELY HASS

PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA CRISTINA AGUIAR VIANA, ANA PAULA KUCANIZ, ANDRÉ LEONARDO MEERHOLZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK, FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, E OUTROS

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 608/17

Reconhecidos os critérios de admissibilidade recursal, conforme Despacho nº 693/17 – GCAC (peça 100), e obedecidos todos os trâmites previstos no artigo 477 e seguintes do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e, posteriormente, ao d. Ministério Público junto a esta Casa, nos termos definidos pelo artigo 485 do mesmo mandamento regimental.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 412187/14

ENTIDADE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA

INTERESSADO: GILBERTO GIACOIA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 609/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 436/17 – S2C (peça 33), e em atenção à Informação nº 197/17 – COFIE, autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 254735/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANACITY

INTERESSADO: EDNÉA BUCHI BATISTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 610/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 371/17 – S2C (peça 54), e em atenção à Informação nº 1.481/17 – COEX (peça 55), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 229912/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

INTERESSADO: RICARDO ENDRIGO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 611/17

1. Em face do trânsito em julgado da decisão adotada nos presentes autos, conforme Certidão nº 443/17 – S2C (peça 40), e em atenção à Informação nº 1.596/17 – COEX (peça 41), autoriza-se o ENCERRAMENTO deste processo, com base no artigo 398, parágrafo 1º, do Regimento Interno, com posterior envio à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme previsto no artigo 168, VII, do mesmo Regimento.

2. Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 255603/15

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 612/17

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações da CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 5.505/16 - COFIM (peça 13) e no Parecer Ministerial nº 17.342/16 (peça 15), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 868994/16

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: ALISSON RAMOS DA LUZ, EDGAR BUENO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, OLINDA APARECIDA NUNES DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 613/17

I. Tratem os presentes do ato de inativação de servidora do Município de Cascavel em que se observa a incorporação de verbas transitórias sem a devida proporcionalização.

II. Considerando que a matéria está sendo objeto de Incidente de Inconstitucionalidade, autuado sob o nº 4772-0/17, e tendo em vista que a decisão a nele ser exarada pode impactar no presente feito, determino o SOBRESTAMENTO deste processo até a sua decisão definitiva, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

III. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

IV. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

V. Publique-se.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 283995/13****ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA****INTERESSADO: CASA LAR FAXINAL, JHONNY PORFIRIO, JOSÉ MARIA DOS SANTOS, MAURICIO BUENO DE CAMARGO, MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, SUELY TEREZINHA FERRO CORTEZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 614/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – por ofício acompanhado de AR, a intimação da CASA LAR FAXINAL, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, comprove a devolução do saldo bancário do convênio, conforme solicitado no Parecer Ministerial nº 1.622/17, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

II – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 195824/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA****INTERESSADO: ANTONIO CARLOS VIGO, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA, EVERTON BARBIERI, MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI, MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, THIAGO SILVA DE CAMPOS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA****DESPACHO: 616/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo "interessado", do nome do Sr. VALDIR HIDALGO MARTINEZ, (atual Prefeito Municipal);

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA, na pessoa de seu representante legal, bem como (b) do Prefeito Municipal à época da celebração do convênio, Sr. EVERTON BARBIERI, e (c) da então Presidente da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, Sra. MARIA LUCIA DE MEDEIROS BARBIERI, para que se pronunciem, no prazo de 15 (quinze) dias, em sede de contraditório e ampla defesa, quanto à instrução processual, em especial em relação aos questionamentos feitos no Parecer nº 18.069/16 (peça 33), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada extemporaneamente.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 944968/16**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA****INTERESSADO: JOAO CONRADO BUHRER, LEA GEANE MULINARI BUHRER, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO****PROCURADORES: ALESSANDRA GASPARGER, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, CAROLINE FANTIN MARSARO, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, FABIANO JORGE STAINZACK, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC TEIXEIRA DE LIMA, JANAINA DE ASSIS, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, MARCIO PINTO, MICHELE CORREA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIENSE GOMES, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, SUZANE MARIE ZAWADZKI, VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME, WELLINGTON NEVES SALMAZO****ASSUNTO: PENSÃO****DESPACHO: 617/17**

I. Tratam os presentes do ato de pensão por morte concedida a João Conrado Buhner, cônjuge da servidora pública estadual Lea Geane Mulinari Buhner, consubstanciado no Ato de Benefício Previdenciário nº 94943/16, publicado no Diário Oficial nº 9.815, de 03/11/2016, e submetido a registro neste Tribunal.

II. A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – COFAP, por meio da Instrução nº 1.856/17 (peça 13), aponta a necessidade de sobrestamento dos autos até o julgamento do ato de inativação da servidora falecida, de nº 929647/15.

III. Tendo em vista que a decisão a ser exarada nos autos informados pode impactar no presente feito, acolho a manifestação da unidade técnica e determino o

SOBRESTAMENTO deste processo até a decisão definitiva dos autos nº 929647/15, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do artigo 427, do Regimento Interno desta Casa.

IV. Comunique-se em sessão da Segunda Câmara.

V. Os presentes autos permanecerão na COFAP durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de nova instrução e manifestação Ministerial.

VI. Publique-se.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 971175/16**ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: ANTONIO HALLAGE, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, HAMILTON APARECIDO GIMENES****PROCURADORES: JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, MARIELZA FURNACIARI BLOOT, MOEMA REFFO SUCKOW, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNO GOFMAN, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CLARICE ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FILIPE VEIGA DE PAULA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELIN LABEGALINI SOARES, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSÉ LUIZ FERRAZ COPPETTI, JOSIANE BECKER, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MAURICI ANTONIO RUY, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA****ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO****DESPACHO: 618/17**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada das Petições Intermediárias que tratam de recursos interpostos contra o Acórdão nº 364/17 – Tribunal Pleno, o qual manteve a decisão em sede de embargos de declaração, inicialmente exarada no Acórdão nº 5647/16, pela irregularidade da Tomada de Contas Extraordinária nº 155105/14, com aplicação de multas. O Acórdão em destaque foi disponibilizado no DETC nº 1540, do dia 21/02/2017, considerando-se publicado dia 22/02/2017.

Analisando a Petição Intermediária nº 194733/17 (Peças 73/74), protocolada pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, na data de 17/03/2017, na qual reproduz idêntico teor à Petição nº 1001351/16 (Peças 69/70), protocolada em 13/12/2016, resta constatada sua tempestividade. Da mesma forma quanto à Petição Intermediária nº 196507/17 (Peça 75/76), protocolada pelo Sr. FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, em 20/03/2017.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os demais requisitos de admissibilidade nos Recursos de Revista.

Encaminhe-se o presente à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 49643/13**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA****INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSE FERREIRA****PROCURADORES: CARLOS ANDRE AMORIM LEMOS, JORDAO VIOLIN, MARCELO LINHARES FRESH, OSVALDO JOSÉ WOYTOVETCH BRASIL, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 619/17**

Nos termos do art. 32, I e V, do Regimento Interno, determina-se à Diretoria de Protocolo:

I – a inclusão na autuação, no campo "interessado", do Instituto Confiancce, do Sr. Hissan Hussein Dehaini, atual Prefeito, da Sra. Clarice Lourenço Theriba, ex-Presidente do Instituto Confiancce, e do Sr. Albanor José Ferreira Gomes, ex-Prefeito Municipal;

II – após, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, as intimações (a) do MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, e (b) do INSTITUTO CONFIANCCCE, na pessoa de seus representantes legais, bem como dos Srs. (c) OLIZANDRO JOSE FERREIRA e (d) ALBANOR JOSÉ FERREIRA GOMES, e (e) da Sra. CLARICE LOURENÇO THERIBA, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, em atenção ao contido na Instrução nº 81/17 - COFIT (peça 57), sob pena de eventual julgamento pela irregularidade das contas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

III – em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem manifestação, encaminhe-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova instrução.

Retorne o processo a este Gabinete no caso de resposta protocolada



extemporaneamente.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor de Gabinete

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 213390/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS

INTERESSADO: JOÃO JOSÉ TAVARES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 620/17

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 360/16 - Primeira Câmara (peça 43), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. JOÃO JOSÉ TAVARES, CPF nº 326.611.939-87, em consonância com a Instrução nº 139/17 – COEX (peça 54).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 3 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 267896/14

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: EDGAR BUENO

PROCURADORES: ILDO BELIM

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 622/17

I. Em razão do recolhimento da multa determinada no item II do Acórdão de Parecer Prévio nº 358/16 - Primeira Câmara (peça 80), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. EDGAR BUENO, CPF nº 118.174.459-87, em consonância com a Instrução nº 146/17 – COEX (peça 91).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 16854/13

ENTIDADE: COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS SANTA RITA DE QUERENCIA LTDA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, OSMARCO LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS, ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 623/17

I. Tratam os presentes de representação oferecida em 2012 pelo então Controlador Interno do Município de Querência do Norte, Sr. Osmarco Luiz de Oliveira Martins, em que relata supostas irregularidades verificadas na Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município entre 2010 e 2012, na contratação de empresa para prestação de serviços de locação de máquinas e caminhão basculante.

II. Pelo Despacho nº 1.386/16 (peça 5), o então Corregedor Geral desta Corte, Conselheiro Durval Amaral, determinou a intimação do Município, que, pela Petição Intermediária nº 779576/16, confirmou as irregularidades reportadas, com base na análise dos empenhos e notas fiscais emitidas e em poder do ente municipal.

III. Determinou-se então, pelo Despacho nº 2.067/16 – GCG, a juntada de cópia integral dos procedimentos licitatórios que subsidiaram a contratação das empresas envolvidas, bem como de cópia das aludidas notas fiscais, entretanto a representante legal do Município para o período 2017/2020 permaneceu inerte, não dando cumprimento à determinação deste Tribunal. Salienta-se que a atual gestora municipal é a Sra. Rozinei Aparecida Raggiotto Oliveira, que também era a Prefeita Municipal à época dos fatos.

IV. Do exposto, em que pese à ausência da documentação solicitada ao Município, entendo que os fatos trazidos ao conhecimento desta Corte podem efetivamente ter causado prejuízo aos cofres públicos, pelo que, nos termos do artigo 32, XII, do Regimento Interno[1], **RECEBO** a presente representação.

V. Encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização Municipal para prévia instrução, com posterior devolução a este Gabinete para deliberações.

Gabinete do Relator, 4 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

(...)

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

PROCESSO Nº: 234029/15

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

INTERESSADO: GISELE POTILA FACIN GUI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 624/17

Autorizo a realização de intimação da Gestora das Contas, Sra. Gisele Potila Faccin Gui, nos termos propugnados pelo douto Ministério Público junto ao Tribunal de Contas no Parecer – 1.175/17, (peça nº 56), para o fim de apresentar esclarecimentos quanto às indagações constantes na referida peça, observando os princípios constitucionais elencados no artigo 5º, inciso LV da CF/88.

Retornem os autos à Diretoria de Protocolo, para expedição das comunicações necessárias, conforme artigo 168, XIII, do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete do Conselheiro, em 4 de abril de 2017.

LUCIANO CROTTI[1]

Diretor GCAML

1. Por delegação do Relator, conforme a Instrução de Serviço nº 95/15.

PROCESSO Nº: 499280/05

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAPURÁ

INTERESSADO: OSVALDO PEREZ FRAZATTO

ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA

DESPACHO: 625/17

I. Em razão do recolhimento dos valores determinados no item II da Resolução nº 7.870/05 – Tribunal Pleno (peça 83, pág. 2), autoriza-se, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, a correspondente baixa de responsabilidade pecuniária do Sr. OSVALDO PEREZ FRAZATTO, CPF nº 281.582.539-20, em consonância com a Instrução nº 149/17 – COEX (peça 83).

II. Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para a emissão de Certidão de Quitação de Débito, de acordo com os arts. 150, III, e 514, do Regimento Interno, e à Coordenadoria de Execuções para registro.

III. Após, encerre-se o processo, em conformidade com o art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Gabinete, 4 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 198689/16

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA

INTERESSADO: ANDRESSA CARINA MARÇOLA CASADO, BRIOSS SAUDE MENTAL LTDA - ME, CLINICALL ESPECIALIDADES MEDICAS, CRESCERE CLINICA DE HOMEOPATIA, JOSÉ ROBERTO RUIZ, POLICLINICA CAVALCANTE, ROSILENE MARTINS RAVALI, SERGIO COSTA, SUPERFICI COMERCIAL EIRELI - EPP

PROCURADORES: SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR

ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

DESPACHO: 629/17

I. Versa o presente expediente sobre Comunicação de Irregularidade encaminhada com o Ofício nº 61/16 – DCM, peça 2, instaurada em face do Poder Executivo do Município de Floresta em decorrência de apontamento realizado pelo PROAR (código identificador nº 1.127), tendo por objeto supostas irregularidades verificadas em procedimentos licitatórios no exercício de 2014.

II. Após a manifestação dos responsabilizados, em sede de contraditório, a Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos – COFIT, pela Instrução nº 45/17, entendeu pela procedência da Comunicação de Irregularidade.

III. Da análise, e em consonância com o entendimento da unidade técnica, por observar a presença de indícios de que os fatos reportados na Comunicação de Irregularidade podem ter ensejado prejuízo aos cofres públicos, autorizo a conversão do feito em TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno.

IV. Encaminhem-se à Diretoria de Protocolo para:

a. alterar o assunto para Tomada de Contas Extraordinária;

b. incluir na autuação, no campo "interessado", o Sr. Ademir Luiz Maciel, Prefeito Municipal (2017/2020), e a Sra. Mércia Maria Cavalcante de Souza, servidora municipal;

c. após, por meio eletrônico ou mediante ofício acompanhado de AR, CITAÇÃO do MUNICÍPIO DE FLORESTA, na pessoa de seu representante legal, bem como dos demais interessados (ANDRESSA CARINA MARÇOLA CASADO, BRIOSS SAUDE MENTAL LTDA - ME, CLINICALL ESPECIALIDADES MEDICAS, CRESCERE CLINICA DE HOMEOPATIA, JOSÉ ROBERTO RUIZ, MÉRCIA MARIA CAVALCANTE DE SOUZA, POLICLINICA CAVALCANTE, ROSILENE MARTINS RAVALI, SERGIO COSTA, SUPERFICI COMERCIAL EIRELI – EPP), para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifestem, em querendo, no exercício do direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, com relação à Instrução nº 45/17 – COFIT (peça 70), sob pena de acolhimento das sugestões nela apresentadas e aplicação de sanções adicionais previstas na Lei Complementar nº 113/2005;

d. decorrido o prazo, encaminhem-se à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para nova manifestação.

V. Publique-se.

Gabinete, 4 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº: 861224/14****ENTIDADE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ****INTERESSADO: ADEMIR QUINTINO DA FONSECA, AGUINALDO BERGAMO MARTINS, ANTONIO HALLAGE, ARTUR AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR, CARLOS ROBERTO PINTO, CELSO LUIS THOMAZ, CESAR AUGUSTO RUPP, FERNANDO EUGENIO GHIGNONE, JOSE MARCOS FECENKO, JULIO JOSE BRANDALIZE, LUIS EUGENIO PINOTTI, PAULO CELSO TEIXEIRA MARINI, PAULO MULLER, RICARDO NONATO MESQUITA, RITA DE CASSIA GORNY BÉCHER, ROBERTO TOYOHICO HIRAMA, WILSON SACHETIN MARCAL****PROCURADORES: JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, MARIÉLZA FORNACIARI BLOOT, MOEMA REFFO SUCKOW, AMANDA FREIRE DE FREITAS FERREIRA, ANDREI DE OLIVEIRA RECH, ANDRÉIA APARECIDA ZOWTYI TANAKA, BRUNO GOFMAN, CARLOS EDUARDO VANIN KUKLIK, CAROLINE DE QUEIROZ TELES BRANDÃO, CLARICE ALAGASSO, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, FERNANDA BENDER COLLODEL, FERNANDO BLASZKOWSKI, FERNANDO MASSARDO, FILIPE EMANUEL NEVES DA SILVA, FLÁVIA LÚCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, GIANNY VANESKA GATTI FELIX, GUILHERME DI LUCA, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, INÁCIO HIDEO SANO, IVO KRAESKI, JANCELINÉ LABEGALINI SOARES, JOELMA SILVIA SANTOS PINTO, JOSIANE BECKER, LORENA MORO DOMINGOS, LUIZ PAULO RIBEIRO DA COSTA, MARCUS VENÍCIO CAVASSIN, MAURICI ANTONIO RUY, ODILON REINHARDT, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, RAFAEL STEC TOLEDO, ROSALDO JORGE DE ANDRADE, RUBIA MARA CAMANA, SANDRA MARIA DOS SANTOS BEM, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, VINICIUS KRAINER, WALDIR COELHO DE LOYOLA****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 631/17**

Retorna o expediente, tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 196469/17, que trata de Embargos Declaratórios opostos pelo interessado contra Acórdão nº 739/17 – Tribunal Pleno, exarado por ocasião do julgamento da Tomada de Contas Extraordinária, pela irregularidade das contas analisadas, com aplicação de multas e determinações.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC nº 1550, do dia 10/03/2017, sendo que a peça embargante foi autuada nesta Casa no dia 20/03/2017.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 490, do Regimento Interno desta Casa, constata-se assim, a tempestividade dos Embargos Declaratórios e determina-se o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação, conforme art. 477, §2º do Regimento Interno.

Cumprido isto, retornem a este Relator.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 271214/14**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FAXINAL****INTERESSADO: ADILSON JOSE SILVA LINO****PROCURADORES: ADRIANE TEREINTO DI BACCO****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL****DESPACHO: 632/17**

Retorna o expediente tendo em vista a juntada da Petição Intermediária nº 199263/17, que trata de recurso interposto pelo Sr. ADILSON JOSÉ SILVA LINO, através de sua representante legal, contra o Acórdão de Parecer Prévio nº 27/17 – Segunda Câmara (Peça 96), exarado por ocasião do julgamento do presente processo, que opinou pela irregularidade das contas do Município de Faxinal, exercício de 2013, com aplicação de multas, ressalvas e determinações.

O referido Acórdão foi disponibilizado no DETC/PR nº 1543, do dia 24/02/2017, e a peça foi autuada nesta Casa no dia 20/03/2017.

Diante disso e considerando o disposto nos artigos 477 e 484, do Regimento Interno desta Casa, constatam-se presentes os requisitos de admissibilidade do Recurso de Revista, e se determina o encaminhamento à Diretoria de Protocolo para nova autuação e distribuição.

Publique-se.

Gabinete do Conselheiro, em 5 de abril de 2017.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**PROCESSO Nº - 492474/14****ASSUNTO - REPRESENTAÇÃO****ENTIDADE - MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE****INTERESSADO - GILBERTO ALVES DE ARAUJO JÚNIOR, MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, PAULO AFONSO DE OLIVEIRA, PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI, WALDIR APARECIDO MARTINS****DESPACHO - 543/17 – GCFAMG**

Vistos e examinados.

Defiro o pedido de dilação do prazo para manifestação (Peça 54) em 15 dias. Conforme expressa previsão do art. 389 do RITCE/PR, a prorrogação se dá sem solução de continuidade, isto é, o novo prazo se inicia no dia seguinte ao término do anterior e não da publicação do presente despacho.

Saliente-se, por fim, que a prorrogação aproveita a todos os eventualmente citados ou intimados para apresentarem manifestação, de modo que outros pedidos

análogos efetuados durante o prazo sequer necessitam ser encaminhados ao Relator para análise.

Devolva-se à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 4 de abril de 2017.

DAVI GEMAEL DE ALENCAR LIMA

Diretor GCFAMG

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA**PROCESSO N.º: 152636/11****ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ EM CASCAVEL****INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DOMINIAK, DARCI TIRELLI, MÁRCIO APARECIDO FILIUS, RENATO TONIDANDEL****PROCURADOR/ADVOGADO: MARCOS ABIMAEI DE FARIAS****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 629/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as devidas anotações quanto à procuração colacionada à peça 20.

Na sequência, retornem.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 265397/14**ENTIDADE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TURISMO DOUTOR JOAQUIM TRAMUJAS DE PARANAGUÁ****INTERESSADO: ALCIDINO BITTENCOURT PEREIRA, RAFAEL GUTIERREZ****ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL****DESPACHO: 630/17**

Considerando que o comprovante de Aviso de Recebimento (AR) acostado à peça 52 não foi assinado pelo destinatário e em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

1. proceder à INTIMAÇÃO da Fundação Municipal de Turismo Doutor Joaquim Tramuja de Paranaguá, na pessoa de seu atual representante legal, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico ou, na impossibilidade, por meio de ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos apontamentos contidos nas Instruções nº 1630/15-DCM (peça 35) e nº 4798/16-COFIM (peça 54);
2. proceder à INTIMAÇÃO do Senhor Rafael Gutierrez Júnior, por via postal com aviso de recebimento e em mão própria, observando-se eventual alteração em seu endereço pessoal, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal esclarecimentos e/ou documentos a respeito dos apontamentos contidos nas Instruções nº 1630/15-DCM (peça 35) e nº 4798/16-COFIM (peça 54).

Alerte-se que a não apresentação dos respectivos esclarecimentos e/ou documentos poderá resultar na irregularidade das contas e na adoção de medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no Regimento Interno do Tribunal.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 102231/16**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL****INTERESSADO: ALFO DIAS DE SOUZA, ANDERSON LUIZ BUENO, EZEQUIEL RODRIGUES DA SILVA, IVANIL DE SENE, JEAN CARLOS MOMENTE BUENO, JOSE ALEXANDRE HERMES, JOSE ARNALDO DINIZ, JOSE PIRES BATISTA, LUCIANO APARECIDO FERREIRA, MARCO ANTONIO DA ROCHA, NELSON APARECIDO LUIZ, RICARDO LOPES GARCIA, VINICIUS JOSE DA COSTA, WALMIR PERES****PROCURADOR/ADVOGADO: ADRIANE TEREINTO DI BACCO****ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA****DESPACHO: 631/17**

Com fundamento no art. 357[1], § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal, admito a juntada das petições e documentos protocolados sob os nºs 931335/16, 52022/17, 52057/17 e 79826/17 (peças 55/63).

Quanto ao pedido de disponibilização dos autos, constante das peças 59 e 61, registro que a disponibilização é concomitante à inclusão dos advogados no cadastro deste processo.

À Diretoria de Protocolo, anotando os mandatos constantes das peças 59, 61 e de eventuais outros pendentes de anotação.

Após, à Coordenadoria de Fiscalização Municipal e ao Ministério Público de Contas, para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 357. As alegações de defesa e as razões de justificativa serão admitidas dentro do prazo determinado na citação ou na intimação.

§ 1º Exaurido o prazo, a admissibilidade da juntada de documentos dependerá, em todos os casos, de despacho do relator e somente será permitida antes de concluída a fase processual de instrução, ressalvada a hipótese de tratar-se de documento novo



PROCESSO N.º: 82016/16

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN, ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES, FLÁVIO JOSÉ ARNS, HATSUO FUKUDA, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MARCOS VINICIUS PIERINI

PROCURADOR/ADVOGADO: CARLA LUIZA MANNRICH, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS BUNKI LINZMAYER OTSUKA, MARLUS HERIBERTO ARNS DE OLIVEIRA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 633/17

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária com o objetivo de se apurar o pagamento por indenização (R\$ 160.390,02) à Construtora Êxito Ltda, que prestou serviços sem cobertura contratual (protocolos 12.096.488-7 e 11.342.290-4), instaurada em cumprimento ao item IV do Acórdão STP 6306/15 (peça 2).

Regularmente citados, a SEED e o Sr. Flávio Arns apresentaram suas defesas às peças 29 e 33, respectivamente.

Na sequência, os Srs. Ângelo Antônio Ferreira Dias Menezes, Marcos Vinicius Pierini, Hatsuo Fukuda e Jorge Eduardo Wekerlin foram incluídos como interessados no processo (peças 35/36).

Regularmente citados, os Srs. Ângelo Antônio F. D. Menezes e Marcos Vinicius Pierini apresentaram suas defesas às peças 56 e 58 dos autos, respectivamente, cujos protocolos recebo nesta oportunidade. Consequentemente, resta prejudicada a prorrogação de prazo por eles solicitadas (peças 46 e 51).

À Diretoria de Protocolo, quanto ao decurso do prazo de resposta dos últimos 02 (dois) interessados, Srs. Hatsuo Fukuda e Jorge Eduardo Wekerlin.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2017.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 135241/15

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CESAR STEIL, JULIANA FISCHER, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, DÉBORA FERREIRA CRUZ, FERNANDA FERRO, JEANETE LUCI BACHMANN PINTO, LUCIANA VARASSIN, LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS, RAFAEL LUIZ FABRI, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

ASSUNTO: PENSÃO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 60/17

Considerando as manifestações pela legalidade e registro do ato de pensão, tanto da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal quanto do Ministério Público de Contas, DECIDO,

1. com fundamento nos artigos 298, II e 428, II do Regimento Interno, determinar o registro do ato de pensão deferida à Juliana Fischer (cônjuge), Giovanna Fischer Steil, Laura Fischer Steil (dependentes), consubstanciado na Portaria nº 82 da Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, publicada no Diário Oficial do Município, de 26/01/2015.

2. determinar, depois do trânsito em julgado da decisão, e efetuado o registro pela Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal, o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 881094/13

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA, DANILO PAES DO NASCIMENTO, DIRCEU JOSE DE CAMARGO, JOSE ANTONIO PONTAROLO

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 279/17

A Câmara Municipal de Imbituva encaminhou cópia do Relatório Final com a conclusão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, instaurada por meio da Portaria n.º 35/2013, para investigar e apurar irregularidades em obras de construção de escolas, pronto atendimento e posto de saúde, advindas de contratos celebrados entre o Município de Imbituva e a empresa Stafim Execuções de Obras Ltda.

O Despacho n.º 2.105/16 – GCG (peça 11) determinou a intimação da Câmara Municipal para juntada de cópia integral dos autos do procedimento instaurado pela Portaria n.º 35/2013, bem como do Ministério Público Estadual para esclarecer a respeito da existência de procedimento administrativo ou judicial destinado a apurar as irregularidades mencionadas no presente feito.

Em resposta, o Parquet informou a existência do Inquérito Civil n.º-0064.14.000363-9, instaurado com base no relatório conclusivo da Comissão Parlamentar, que visou

a apurar eventuais irregularidades nas obras realizadas mediante a contratação da empresa Stafim Execuções de Obras Ltda.

As supostas irregularidades foram analisadas a fundo no transcurso do referido Inquérito Civil, que foi o arquivamento por ausência de fundamentos jurídicos para a propositura de ação civil pública, uma vez que afastada a “possibilidade de superfaturamento ou da inexecução da obra sem motivo juridicamente justificado”, bem como porque “não foi possível aferir qualquer irregularidade ou direcionamento de licitação”.

Ressalto que o Ministério Público Estadual detém mecanismos de investigação, a ele constitucionalmente conferidos, cujos resultados certamente motivaram o arquivamento do procedimento.

Não obstante a independência de instâncias de apuração, que não impede o prosseguimento do presente feito em razão da existência de procedimento com o mesmo objeto, não vislumbro razoabilidade na multiplicação de processos submetidos à jurisdição deste Tribunal, principalmente na hipótese de atuação concorrente, sem inovação investigativa, sob pena de tolher o exercício de sua função precípua no controle externo.

Desta forma, mesmo reconhecendo a gravidade da situação em questão, com base no princípio da razoabilidade e na desnecessidade de movimentação dúplice de mecanismos com desfechos similares disponíveis para apuração de uma mesma situação, deixo de receber a presente Representação, nos termos do artigo 32, XII e artigo 276, parágrafo 3º, ambos do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos para o Ministério Público de Contas para ciência.

Posteriormente, decorrido o prazo recursal sem manifestação dos interessados, encerre-se o processo, nos termos do artigo 398, parágrafo 2º do Regimento Interno[2] e remetam os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme 168, VII, também do Regimento Interno[3].

Publique-se.

Curitiba, 8 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Mariana do Rêgo Monteiro (matrícula 51811-5)

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente.

§ 3º Protocolada e autuada, a denúncia será distribuída ao Conselheiro Relator para o exercício do juízo de admissibilidade.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras e gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 1209/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, ROBERTO REGAZZO, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 337/17

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do Município de Ibaíti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2.253/16 – GCG (peça 8).

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 316339/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI

INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 339/17

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do Município de Ibaíti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2.377/16 – GCG (peça 8).

Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 22 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

**PROCESSO Nº: 316487/16****ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 340/17**

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do Município de Ibaiti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2.342/16 – GCG (peça 8). Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação. Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 284941/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI****INTERESSADO: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, MUNICÍPIO DE IBAITI, SIDINEI ROBIS DE OLIVEIRA ADVOGADO/PROCURADOR CRISTIANE VITORIO GONÇALVES, JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 341/17**

Em que pese o pedido de prorrogação de prazo estar em desacordo com o disposto pelo art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, eis que protocolado fora do prazo inicial concedido para manifestação, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do Município de Ibaiti, a fim de que se manifeste nos termos do Despacho no 2.315/16 – GCG (peça 11). Assino prazo regimental de 15 (quinze) dias para manifestação. Publique-se.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 837983/16**ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA****INTERESSADO: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL ADVOGADO/PROCURADOR FELIPE DE ARAUJO DIAS, RODRIGO SOUZA SANTOS****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 362/17**

Tratam os autos de representação da Lei n.º 8.666/93 de formulada pela empresa PROFARMA SPECIALTY S/A, por meio da qual notícia suposto inadimplemento contratual por parte do Fundo Municipal de Saúde de Curitiba, o qual não teria efetuado o pagamento devido a ora representante pelo fornecimento de medicamentos de acordo com a Nota de Empenho nº 987/2016 decorrente do Pregão Eletrônico nº 116/2015.

Por meio do Despacho n.º 2007/16 (peça 4), o então Relator manifestou-se pelo encerramento dos autos diante da falta de utilidade ou interesse público para o processamento do feito como Representação.

Tendo em vista que o prazo recursal decorreu sem manifestação dos interessados, ratifico o referido Despacho pelo encerramento do processo, nos termos do artigo 398, parágrafo 2º do Regimento Interno[1].

Ao Ministério Público de Contas para ciência e, após, remetam os autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme 168, VII, também do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Aline Grigoletti de Lacerda Costa – (Tc 517.844)

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras e gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 326205/14**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA****INTERESSADO: 1ª VARA CÍVEL DE UNIÃO DA VITÓRIA****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO****DESPACHO: 364/17**

Tratam os autos de representação, oriunda da Vara Cível da Comarca de União da Vitória, no qual remete cópia da Ação Civil Pública de Responsabilidade por Ato de Improbidade Administrativa, em face de Hussein Bakri, Fauzi Bakri, J. & O. Ravanello Ltda, José Ravanello e Oscar Ravanello.

Por meio do Despacho n.º 583/16 (peça 16), o então Relator manifestou-se pelo não recebimento da representação e encerramento do processo.

Tendo em vista que o prazo recursal decorreu sem manifestação dos interessados, ratifico o referido Despacho pelo encerramento do processo, nos termos do artigo 398, parágrafo 2º do Regimento Interno[1].

Encaminhem os autos para a Secretaria do Tribunal Pleno para certificação, nos termos do artigo 436, parágrafo único, IV do Regimento Interno.

Na sequência, ao Ministério Público de Contas para ciência e, após, à Diretoria de Protocolo para arquivamento, conforme 168, VII, também do Regimento Interno[2]. Publique-se.

Curitiba, 20 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Aline Grigoletti de Lacerda Costa - (Tc 517.844)

1. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras e gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente.

2. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

PROCESSO Nº: 965493/16**ORIGEM: NILCATEX TEXTIL LTDA****INTERESSADO: ELDO UMBELINO, MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ, NILCATEX TEXTIL LTDA****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 375/17**

Considerando a manifestação do Município de Paranaguá (peça 17/19), encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para que se renove a intimação do Município de Paranaguá, a fim de que junte aos autos cópia integral do processo de Pregão Presencial nº 037/2016, Registro de Preços nº 023/16, sob pena de converter o presente feito em Tomada de Contas Extraordinária. Assino prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação. Publique-se.

Curitiba, 28 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 695500/16**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ****INTERESSADO: ESTRATÉGIA PROJETOS E GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA - ME, LUIZ CARLOS GIL, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: DENÚNCIA****DESPACHO: 413/17**

Autorizo a distribuição por dependência destes autos ao processo nº 63010-6/16, de relatoria do Exmº senhor Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que tem como objeto os mesmos apontamentos das supostas irregularidades no Pregão Presencial n.º 84/2016 (Despacho nº 179/17 - GCFC – peça nº 32).

Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências acima descritas.

Publique-se.

Curitiba, 23 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: Conrad Moraes Roesel (TC 51997-9)

PROCESSO Nº: 204003/17**ORIGEM: VANDERLEIA SILVA MELO****INTERESSADO: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI, VANDERLEIA SILVA MELO****ADVOGADO/PROCURADOR****ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993****DESPACHO: 418/17**

Tratam os autos de representação formulada por Vanderleia Silva Melo, contra ato do Diretor do Serviço Autônomo de Água de Esgoto de Bandeirantes/PR e do Pregoeiro senhor Reginaldo Correia Neves pelo Edital de Pregão n.º 17/2017 que tem por objeto a aquisição de câmaras de ar, pneus e serviços de montagem/alinhamento/balanceamento/cambagem da frota de veículos da autarquia.

A representante alega que o Edital é restritivo ao determinar que o Pregão é do tipo menor preço por lote[1], o que pode ferir o artigo 15, IV[2] e artigo 23, §1º[3] da Lei n.º 8.666/93, pois deveria ser menor preço por item.

Preliminarmente, entendo que não há informações suficientes nos autos que permitam, nesse momento, realizar de forma adequada juízo de admissibilidade do feito, razão pela qual determino as seguintes providências:

A DP deverá, objetivando subsidiar o juízo de admissibilidade da representação, promover a intimação, por meio de ofício, do Município de Bandeirantes, na pessoa de seu representante legal, para que em 5 (cinco) dias, conforme art. 404 do Regimento Interno, contados da juntada do aviso de recebimento (AR) aos autos, apresente:

a) manifestação preliminar quanto aos fatos que servem de substrato à presente representação;



b) cópia integral de todo o procedimento licitatório aberto pelo Edital do Pregão n.º 17/2017;

c) informação quanto ao atual estado do Pregão n.º 17/2017 e do eventual contrato dele derivado.

Após, regressem os autos para o exercício do juízo de admissibilidade.

Publique-se.

Curitiba, 27 de março de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Aline Grigoletti de Lacerda Costa (Tc 517.844)

1. PREGÃO Nº 17/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2017

PREÂMBULO

O SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo menor preço POR LOTE, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, suas alterações, cujas propostas deverão ser entregues nos termos estipulados neste Edital e seus Anexos.

2. Art. 15 – As compras, sempre que possível, deverão:

IV – ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando à economicidade;

3. Art. 23 – As modalidades de licitação a que se referem os incs. I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação.

§1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas

quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

PROCESSO Nº: 592166/16

ORIGEM: IBRASC - INSTITUTO BRASILEIRO DE SANTA CATARINA

INTERESSADO: JOSÉ BAKA FILHO

ADVOGADO/PROCURADOR DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 474/17

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão que não conheceu do Pedido de Rescisão, encaminhem os autos a Diretoria de Protocolo para arquivamento do feito na forma do artigo 168, inciso VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

PROCESSO Nº: 380609/14

ORIGEM: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA

INTERESSADO: LINDOLFO ZIMMER

ADVOGADO/PROCURADOR ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, ALESSANDRA MARA SILVEIRA CORADASSI, ALESSANDRO RENATO DE OLIVEIRA, ANDREA PATRICIA CEZARIO, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, BERENICE MULLER DA SILVA, CHRISTIANA TOSIN MERCER, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS, CRISTINA KAKAWA, DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR, DENISE CANOVA, DENISE SCOPARO PENITENTE, EDISON RAUEN VIANNA, EVANDRO JORGE DOMINSKI, EVERTON LUIZ SZYCHTA, FABRICIO FABIANI PEREIRA, GISELE DAIANA MACIEL, HELIO EDUARDO RICHTER, HULIANOR DE LAI, IRA NEVES JARDIM, IVANES DA GLORIA MATTOS, JEFFERSON LUIZ DE LIMA, JEFFERSON BRUNO PEREIRA, JOSÉ MANOEL DOS SANTOS, JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, KARLA PATRICIA POLLI DE SOUZA, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, LUIS ADOLFO KUTAX, LUIS FERNANDO SANT ANNA PINTO, LUIZ CARLOS PROENÇA, MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, MARCO ANTONIO DE LUNA, MARISE LAO, MAURICIO DA SILVA MARTINS, MICHELE SUCKOW LOSS, MICHELLI CREPALDI VAZ, MIGUEL ANGELO SALGADO, NAYANE GUASTALA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA DINIZ, PAULO SÉRGIO SENA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, REGINA MARIA BUENO BACELLAR, REJANE MARA SAMPAIO D'ALMEIDA, RENATA MARACCINI FRANCO, ROGERSON LUIZ RIBAS SALGADO, RONALDO JOSÉ E SILVA, SÉRGIO GOMES, SÉRGIO LOPES MASSEDO, SILVIA ASSUNÇÃO DAVET LOCATELLI, SILVIO RUBENS MEIRA PRADO, SIVONEI MAURO HASS, VALERIA JARUGA BRUNETTI, VERA LÚCIA DE PAULA XAVIER

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 476/17

Considerando que ocorreu decurso de prazo para comprovação da determinação contida no item I, 'b' do Acórdão n.º 5.665/15 – Pleno[1], encaminhem os autos à Diretoria de Protocolo para intimação da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, na pessoa de seu representante legal, a fim de atender à determinação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa ao gestor.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Aline Grigoletti de Lacerda Costa – Tc 517.844

1. b - Que a entidade apresente, no prazo de 30 (trinta) do trânsito em julgado desta decisão, os esclarecimentos pertinentes ou encaminhe a documentação referente às contratações dos empregados celetistas admitidos no exercício de 2013, conforme apontado na instrução processual.

PROCESSO Nº: 255739/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: ALAN ROGERIO PETTENAZZI, ANTONIO ZANCHETTI NETTO

ADVOGADO/PROCURADOR CLAUDIO ROSA RODRIGUES

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 477/17

Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelos senhores Alan Rogério Pettenazzi e Antonio Zanchetti Netto (peças 40 e 42 respectivamente), por mais 15 (quinze) dias, na forma do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno.

À Diretoria de Protocolo para controle do prazo.

Publique-se.

Curitiba, 4 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por: José Diniz (TC 51.792-5).

PROCESSO Nº: 797215/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: ALDNEI JOSE SIQUEIRA, MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, VILSON ROGERIO GOINSKI

ADVOGADO/PROCURADOR CLAUDIO TAVARES TESSEROLI

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 481/17

Trata-se de recurso de revista, interposto pelo senhor Vilson Rogério Goinski, contra a decisão consubstanciada no Acórdão nº 782/17 – 1ª Câmara, por meio do qual foram julgadas irregulares as contas do recorrente ante a irregular contratação de empresas terceirizadas.

O recurso é tempestivo, pois, conforme certificado nos autos (peça 76), a decisão foi disponibilizada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná nº 1.554, de 16/03/2017, e a petição foi protocolada em 31/03/2017, isto é, dentro do prazo quinzenal estabelecido pelo art. 73 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

Ante o exposto, recebo o recurso de revista, vez que é a medida processual adequada para revisão da decisão e o recorrente demonstrou legitimidade e interesse recursal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para fins do art. 477, § 2º do Regimento Interno[1].

Publique-se.

Curitiba, 5 de abril de 2017.

FABIO CAMARGO

Conselheiro

Ato emitido por Natalia do Patrocínio Gionédís (Tc 520.640)

1. Art. 477. A petição recursal, contendo as razões e acompanhada dos documentos nela referidos, que ainda não integrem os autos, será dirigida ao Relator da decisão recorrida, que deverá efetuar o juízo de admissibilidade, relativo à tempestividade, adequação procedimental, legitimidade e interesse.

(...)

§ 2º Admitido o recurso pelo Relator da decisão recorrida, proceder-se-á à nova autuação, passando o processo a ser identificado com o nome do recurso com o qual foi recebido, e a nova distribuição por sorteio de Relator, excetuados os recursos previstos nos incisos III, IV e V do art. 473, que terão o mesmo Relator.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 929349/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: ISAUARA FERREIRA LOURENÇO, JOSE DE PAULA MARTINS, LUIZ FRANCISCONI NETO, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 786/17

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que sejam intimados os senhores José de Paula Martins (prefeito à época da edição do ato) e Luiz Francisconi Neto (prefeito sucessor), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestem sobre o atraso no envio da documentação a esta Corte de Contas (484 dias após a publicação do ato), conduzida que pode ensejar aos gestores a multa prevista no artigo 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, conforme sugerido no Parecer nº 2844/17 do Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 4 de abril de 2017.

Cinthyá Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 830062/12

ORIGEM: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

INTERESSADO: CEZAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI, LUIZ HENRIQUE PEREIRA CURSINO, MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 788/17

Face ao conteúdo da Informação da Coordenadoria de Execuções, informando que foram registradas as ressalvas ou recomendações contidas na decisão terminativa, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do



processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2017.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº: 258120/10

ORIGEM: CONSELHO COMUNITÁRIO HOSPITAL DR UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ

INTERESSADO: AMARILDO TOSTES, CELSO NILLO

PROCURADOR: JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, LUÍS GUSTAVO

FERREIRA RIBEIRO LOPES, MARIA ISABEL MONTEIRO, PEDRO LEOPOLDO

FERREIRA GASPARI, ROGÉRIO SEGATTO FERNANDES DA SILVA

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO: 795/17

I – Vieram os autos conclusos a este gabinete em virtude do requerimento formulado pelo Município de Itambaracá nas peças 154/155 de prorrogação do prazo referente à comprovação do ressarcimento aos cofres municipais dos valores determinados no item II do Acórdão nº 3891/12 – 1ª Câmara, solidariamente, ao Conselho Comunitário Hospital Dr. Ubirajara Condessa, ao Sr. Almarildo Tostes e ao Sr. Celso Nilo.

Sobre o requerimento a Coordenadoria de Execuções prestou a Informação 1599/17, esclarecendo que:

(...) As referidas Instruções de Cobrança tinham como prazo para recolhimento a data de 28/03/2017, levando-se em conta o contido no art. 92 da Lei Complementar nº 113/2005. (...)

Em obediência ao art. 506 do Regimento Interno, caso não ocorra o recolhimento da sanção, após expirado o prazo de 30 (trinta) dias, a Coordenadoria de Execuções emitirá a Certidão de Débito. (...)

Ressaltamos que emitida a Certidão de Débito, a mesma é encaminhada ao Município credor e este terá o prazo de trinta dias, após a juntada do AR (Aviso de Recebimento) do Ofício de Encaminhamento da Certidão e Débito emitido pelo Gabinete da Presidência desta Corte, para tomar as providências de cobrança e/ou inscrição em dívida ativa do devedor, sendo que neste prazo as partes podem pactuar o parcelamento, nos termos da Lei de Parcelamento existente no Município. II - Assim, diante das informações prestadas pela Coordenadoria de Execuções, de que a não comprovação do adimplemento do débito no prazo inicialmente ofertado enseja tão somente a emissão de certidão de débito e que esta de forma alguma obstaculiza, mas ao contrário subsidia o eventual parcelamento da dívida junto ao Município credor, deixo de autorizar a prorrogação solicitada.

III – Dessa forma, retornem os autos à Coordenadoria de Execuções para adoção das medidas pertinentes.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 5 de abril de 2017.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Sem publicações

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

PROCESSO Nº 692541/11

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

INTERESSADO: ANA LUIZA SOLIGO BISCARO PETRIS, ANI JOICE SCHNELL,

CLAUDINEIA PORTA LORENZON, JOSE KRESTENIUK, LESSIR CANAN

BORTOLI, MARCIA HECKLER, MARINES HENRIQUE ELSNER, PAULO CHAGA

DA SILVA, RONALDO ADRIANO FERREIRA VICENTE, ROSANA SALETE

PETER PARIS, TAMARA BOFF, WASHINGTON ANTONIO JUNIOR DE

OLIVEIRA

DESPACHO 754/17

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1] da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal e da representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[3]. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[4].

Publique-se.

Curitiba, 05 de abril de 2017.

Paula Fonseca Camera

Analista de Controle

Analista de Controle

Analista de Controle

Analista de Controle

Analista de Controle

Analista de Controle

Analista de Controle

Analista de Controle

Analista de Controle

pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

PROCESSO N.º: 485327/16

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

INTERESSADO: ANDERSON GABRIEL HOSHINO, LISETE DO ROCIO LOURENCO

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 10/17

Aprecia-se para fins de registro o Decreto nº 4248/2016, do Município de Fazenda do Rio Grande, publicado no Órgão Oficial do Município de Fazenda do Rio Grande nº 982, de 05/06/2016, que concedeu aposentadoria à senhora LISETE DO ROCIO LOURENCO no cargo de Professora, nos termos do art. 40, §1º, inc. III, "a", da CF/88.

Em consonância com os pareceres constantes dos autos, de lavra da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (11724/16) e do Ministério Público de Contas (12861/16), que opinaram pela legalidade do ato, determino o registro, na forma do art. 134 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e do art. 428, inc. II, do Regimento Interno.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Curitiba, 04 de abril de 2017.

Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

CORREGEDORIA GERAL

Sem publicações

OUIDORIA DE CONTAS

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO N.º: 906578/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO: JOSE REINALDO IGNEZ, LUCAS CAMPANHOLI, WALDEMAR DOS SANTOS RIBEIRO FILHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2116/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE XAMBRE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por

1. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo



comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3319/17-COFAP (peça nº 25):

- **MUNICÍPIO DE XAMBRE – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 862473/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA

INTERESSADO: ANGELO MACHADO DO NASCIMENTO, JOSE MENDES FERREIRA, TELMA REGINA BILOUWS FENKER

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2117/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3322/17-COFAP (peça nº 22):

- **MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 780140/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

INTERESSADO: CLARICE MARIA MACHOSKI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, JOAO LOPES DE FARIAS, MARCIO NERI DE OLIVEIRA, ROSANGELA IARGAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2118/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3323/17-COFAP (peça nº 43):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 771613/16

ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO

INTERESSADO: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, NACIR AGOSTINHO BRUGER, VERA MARIA KUNST, WLADEMIR LUIZ MATTEI

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2119/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3324/17-COFAP

(peça nº 40):

- **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE TURVO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 952308/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: AROLDO CEARA, MARIA BERNARDETE DE PROENCA CEARA, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2121/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3360/17-COFAP (peça nº 15):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 949374/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: GHISLAINE PIRKEL PAOLINI, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2122/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3383/17-COFAP (peça nº 16):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 949528/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, SILVIA CORREIA PEREIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2123/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os



autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3400/17-COFAP (peça nº 14):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 950739/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA

INTERESSADO: BEATRIZ SYDULOVICZ CHINISKI, LIDIA MARIA GARUS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2124/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3406/17-COFAP (peça nº 15):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RESERVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 192560/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ITAMBÉ

INTERESSADO: VITOR APARECIDO FEDRIGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2125/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3404/17-COFAP (peça nº 14):

- MUNICÍPIO DE ITAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 951530/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: LEOPOLDO KOVALESKI, MARLON FERNANDO KUHN, VALDEMAR BARATTO DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2126/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3407/17-COFAP (peça nº 12):

- MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da

negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 1101660/14

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ARTHUR SILVA FILHO, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, PARANAPREVIDÊNCIA, RAFAEL IATAURO, SUELY HASS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2132/17

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1041/17-COFAP (peça nº 44), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

COFAP, em 4 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 793052/15

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, FLAVIA LETICIA DE SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2141/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3184/17-COFAP (peça nº 25), intimando:

- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 297040/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CORIOLANO CALDAS SILVEIRA DA MOTA, LUCIA TOURINHO FONTAN, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2142/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS



SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 849/17-COFAP (peça nº 21), intimando:

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1171278/14

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTO

INTERESSADO: ARI ALFREDO MATIAS, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO, ORIZIA DE FREITAS ROLIN MATIAS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2143/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE PLANALTO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 1006/17-COFAP (peça nº 9), intimando:

- MUNICÍPIO DE PLANALTO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1156570/14

ORIGEM: MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

INTERESSADO: ALDENICE FAGUNDES DE SOUZA, CARLOS ROBERTO PUPIN, DORIVAL FERREIRA DIAS, JOSE LUIZ BOVO, LARISSA FAGUNDES MARIANO, LUIZ MARIANO, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2144/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1009/17-COFAP (peça nº 14), intimando:

- MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminham-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 851951/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE

INTERESSADO: ALESSANDRO DA SILVA PARIZ, DANIEL DOMINGOS PEREIRA, GEORGIA CANDIDO BABETO, GLADIS REGINA BOITO PELIZZER, HAMILTON CRISOSTOMO GERALDO, IZABELA BARBOSA VASCONCELOS CAMARGO, JAMILLE ARAUJO DA CUNHA, JOSE EDUARDO CONTE, JULIANA NAVARRO GARCIA, KARINA TERUMI OKADA, NATALIA ALBANEZ HERRERA, NEUCELINA APARECIDA MONTEMOR ROCHA, RODRIGO TADDEU DA SILVA, VERA EUNICE LEITE VIEIRA, ZENAIDE CARLOS DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2145/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3313/17-COFAP (peça nº 14), intimando:

- MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artação de Mattos Leão autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1136367/14

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: IZAURA FLORENCIA MACHADO, MARIA LUCIA BASSANI, NELSON PIRES MACHADO, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, VALDINEI DA SILVA MACHADO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2146/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer nº 1022/17-COFAP (peça nº 14), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15



respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 905250/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI, IRIA WOGEL ANGNES, MUNICÍPIO DE MISSAL
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2147/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE MISSAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3329/17-COFAP (peça nº 32), intimando:

- **MUNICÍPIO DE MISSAL – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 638650/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
INTERESSADO: ALICE ZIMIÇUT, ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, CRISTIANE GRUBER NARINECKI
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2148/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3416/17-COFAP (peça nº 23), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 324370/15
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS
INTERESSADO: ANA CLAUDIA TECHY, BERNADETE BATISTA VENANCIO, JOÃO MANOEL PAMPANINI, ROSANGELA ENEAS DA SILVA
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2149/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s)

interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3411/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 804457/16
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PARANACITY
INTERESSADO: EDNÉA BUCHI BATISTA, ELAINE ROSIMAR POLACHI, IVONE BRITO DE ANDRADE, NADJA EMIDIO DA SILVA, RAFAELA MORETO SARRÃO, ROSIMEIRE DE JESUS DA SILVA, VERA LUCIA CASARIN
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 2150/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE PARANACITY, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3418/17-COFAP (peça nº 10), intimando:

- **MUNICÍPIO DE PARANACITY – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 81499/17
ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
INTERESSADO: MAURO LUCIANO BAESSO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO: 2151/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 16) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.



PROCESSO N º: 1023100/16

ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

INTERESSADO: ALESSANDRA SANTANA CALEGARI, ALEXANDRE KIYOMITSU FURUCHO, ANTONIO CARLOS DE FREITAS, CASSIA ESTER ROMAO SARTORI, CLODOLDO CARMO DA SILVA, EDINA NASCIMENTO, EDSON SILVA DOS SANTOS, ELISAMARA CRISTINA MESQUITA RODRIGUES, FERNANDO HENRIQUE TEIXEIRA ZONZINI, HUGO RHAONE VERMOHLEN DA NOBREGA, IVAN GUIVERNAU GAUDENS RYCHETA CORREIA, JOAO MALAQUIAS RIBEIRO, JOÃO MARCOS LANZA LOPES, JULIANO DIEGO ALVES, JULIANO HENRIQUE DIAS, LUIZ SERGIO ALVES, MARCELO WONSIK DA SILVA, MAURO LUCIANO BAESSO, NEIGMAR LOPES, PAULO ROBERTO ALVES PEREIRA, VANCLEUCYO MACHADO DA SILVA, VILSON RICARDO LEMOS, WILSON NEGREI SANCHES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2152/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 05/04/2017.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 dias, sem solução de continuidade.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 225213/17

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, LUIZ BERNARDO DIAS COSTA, SUELY HASS

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2153/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3403/17-COFAP (peça nº 16):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 502060/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADENIR REJANE FERREIRA PEDROSO, MEROUJY GIACOMASSI CAVET, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2154/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3451/17-COFAP (peça nº 24):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 522869/16

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ESTEFANO PRESRLAK, RAFAEL IATAURO, REINHOLD STEPHANES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2155/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3459/17-COFAP (peça nº 29):

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 931548/16

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ALTAIR CASARIM, MARIA NEUZA MACHUGA, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2157/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3471/17-COFAP (peça nº 20):

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 230357/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

INTERESSADO: LUIZ FRANCISCONI NETO

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2158/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3431/17-COFAP e 3468/17-COFAP (peças nº 17 e 18):

- MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 161347/17

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

INTERESSADO: IONE ELISABETH ALVES ABIB

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2159/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a)



MUNICÍPIO DE ANDIRÁ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3473/17-COFAP (peça nº 8):

- **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 927397/16

ORIGEM: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: FLAVIO HUMBERTO BORGES CORDEIRO, JOSE ATILIO

NORBERTO, MARISOL RIVAS GONZALEZ DISARZ

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2160/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à(s) Instrução(ões) nº 3475/17-COFAP (peças nº 20):

- **INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 220777/17

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: ANA SERES TRENTO COMIN

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2161/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3511/17-COFAP (peça nº 8):

- **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 957989/16

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: DARCI JOSE ZOLANDEK, MARGARETE KMITA, ROSILDA

MARIA VARELA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2163/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3519/17-COFAP (peça nº 14):

- **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL – gestor**

atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 771982/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE, RAFAEL GONÇALVES

NORBIATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2164/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BOM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3419/17-COFAP (peça nº 19), intimando:

- **MUNICÍPIO DE RIO BOM – gestor atual:** conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linares e Artágio de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N º: 958586/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, CLEOMAR

DAMARIS DE OLIVEIRA, EDUARDO ANTONIO DALMORA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2165/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3521/17-COFAP (peça nº 13):

- **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N º: 958217/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS

INTERESSADO: CLEIDE DO CARMO NEPOMUCENO GASPAR, EDUARDO

ANTONIO DALMORA, MARCIA RAMOS COLACO COLOMBES

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2166/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS,



cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3522/17-COFAP (peça nº 13):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MATINHOS – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 963016/16

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MEROUJY GIACOMASSI CAVET, RAQUEL DE ARRUDA PROENÇA MITKOWSKI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHO: 2167/17

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP, para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 3525/17-COFAP (peça nº 17):

- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

EDISON LAROCA FONTOURA NETO

Matrícula nº 82.095-4

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

Matrícula nº 51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

PROCESSO N.º: 632109/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE, RAFAEL GONÇALVES NORBIATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2168/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BOM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para redistribuição e, em sendo o caso de delegação[1], para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento da Instrução nº 3422/17-COFAP (peça nº 31), intimando:

- MUNICÍPIO DE RIO BOM – gestor atual: conforme cadastro.

Não sendo o caso de delegação, encaminhem-se os autos ao Relator para deliberação.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 372730/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE TIBAGI

INTERESSADO: ALMIR DOMINGUES BARBOSA, AMADEU DE PAULA BASTOS, ANA CLAUDIA DEBAS, ANA PAULA QUADRADO ROLIM BERKE, ANDERSON ALVES BUENO, CLEVERSON DE JESUS TALEVI, CRISTIANE DA

SILVA, DARLEY ROSEMIRO ROBERTO, ELIZANDRO DE OLIVEIRA PASCOAL, EZIQUEL DE PAULA, FRANCISCO ELEOTERIO DA LUZ, GELSON ANTONIO DOMINGUES BUENO, GISELE SATIKO YAMASHITA, JACIARA SANTOS, JANAINA FOLONI DOS SANTOS, JOÃO MARIA FERREIRA, JOSÉ GERALDO GOMES DA SILVA, JOSÉ JAIR COSTA, JOSÉ VALDINEI BUENO, JOVELINO ZACARIA SOSNOSKI, JOVINO CASTURINO DE ASSUMPÇÃO, JURANDIR CASTANHO, KARLENI LARA ASSUNÇÃO, KAZUMI ELIZABETH NAGAE, KLEBER JOSE BAITEL OLIVEIRA, LENIEVERSON MAINARDES CAMARGO, LUCIA HELENA GROLLMANN PASTRO, LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS, LUIZ ADEMAR BAITEL, LUIZ CARLOS BUENO, MAISSA ANTUNES TEIXEIRA, MARCIA APARECIDA TAQUES, MARCIO VON HOONHOLTZ PINTO, MARIA HELENA DE ALMEIDA, MARIANE DE JESUS MERCER, MATEUS MARTINS DE OLIVEIRA, NEREU JUNIO DE ALMEIDA, PAULO CESAR FERREIRA PEDROSO, PEDRO SABATINI JUNIOR, RILDO EMANOEL LEONARDI, SINVAL FERREIRA DA SILVA, VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2169/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE TIBAGI, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3427/17-COFAP (peça nº 31), intimando:

- MUNICÍPIO DE TIBAGI – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 1133007/14

ORIGEM: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

INTERESSADO: EVA DA SILVA MONTEIRO, JOACI CARDOSO MONTEIRO, MARIA LUCIA BASSANI, REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2170/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento ao Parecer/Instrução nº 1038/17-COFAP (peça nº 11), intimando:

- REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 517946/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÂMBÉ

INTERESSADO: ADENILZA VIEIRA DOS SANTOS, ADRIANA APARECIDA FERREIRA, ADRIANA COSTACURTA, ADRIANA ÉRICA DE SOUZA,



ADRIANA GONÇALVES DE ALMEIDA SOBRINHO, ADRIANA NUNES DE ANDRADE CASTELANI, ADRIANA SOUZA SANTOS, ALBERTO LUCAS DE BRITO, ALESSANDRA DA SILVA FELIPE, ALESSANDRA GASPAR DA SILVA, ALESSANDRO VENTURA GOMES, ALINE JAMAL DA SILVA, ALINE PEREIRA, ALINNE NUNES ALVES DOS SANTOS, ALMERINDA MARTINS DE OLIVEIRA, ALZENI DE JESUS CORREIA FULCHINI, AMANDA CHOFARD, AMANDA DE MELO JORGE, AMANDA DERESTE DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA SALLA DE OLIVEIRA, ANA ISABEL BARBIERI ZARAMELLO, ANA LAURA ALEXIUS, ANA MARIA FRANCO DA SILVA, ANA PAULA BOSCARIOL, ANA PAULA CAMARGO, ANA PAULA DE LIMA MORALES, ANA PAULA PAVIANI DE OLIVEIRA, ANA PAULA ROSSETTI GONÇALVES, ANA PAULA VISNADI, ANDRE BOAVENTURA MAROSTIGA, ANDREA FERREIRA DE SOUZA RIBEIRO, ANDREA MORALLI, ANGELA MARIA DE PAULA, ANGELICA SAYURI MORITA, ANGELITA DE SOUZA, ANGELITA MAIRA TORQUETI TAVANTI, ANIELLY RODRIGUES CORRÊA, ANTONIO CRISTIANO CORTELINI, ARACI MIRANDA DE JESUS ARLINDO, ARIANE ARAÚJO GONÇALVES, ARNALDO CESAR MACEDO, BEATRIZ SILVA ALMEIDA, BIANCA LARISSA MENDES DA SILVA, BRUNA FRANCIELE DIAS GONÇALVES, BRUNA MARCELLY DIAS LIMA, BRUNA NATALI DE ARAUJO, BRUNO EDUARDO SEFRIN SALADINI, CAMILA CRISTINA DE ASSUNCAO, CAMILA THERESA BORGES, CARLA CRISTINA VALENTIN, CAROLINE FERNANDES CEZARINO, CASSIA ANDREA DE SOUZA DE DIO, CATIA FERREIRA DOS REIS, CELIO SANTANA DA SILVA, CELMA BARBOSA FARIAS DE OLIVEIRA, CINTHIA MAYUMI NAGAI SHIOZAWA, CLÁUDIA ANDRÉ PAVAN, CLAUDIANE BERBERT DOS SANTOS, CLAUDIANE OLIMPIO DA SILVA SOUSA, CLEIDE DIAS PARNAÍBA DO NASCIMENTO, CLEVERSON BATISTA DA LUZ, CRISTIANE DE ALMEIDA MITSU, CRISTIANE APARECIDA DA SILVA, CRISTIANE CAETANO, CRISTIANE DE JESUS HIDALGO, CRISTIANE DE MELO MATTOS, CRISTIANE FERRAZ, CRISTIANE GOLIAS GONÇALVES, CRISTIANO SILVESTRIN, DAMARIS JULIETE VIEIRA RAMOS, DANIELA SANTOS MARTINS, DANIELE GANGINI, DANIELE GOUVEIA DE ALMEIDA, DANIELI BRUSAFERRI, DANIELLE BACON ARIJI, DANIELLE CENALI QUEIROZ, DANIELLE DE BARROS SELHORST, DANIELLE DIAS DA SILVA, DANIELLE FERREIRA RIBEIRO, DANYELLE CHRISTINE BELASQUI DE OLIVEIRA, DAVID DE SOUZA DE OLIVEIRA, DAYANE DE JESUS MAIA, DEBORA BERNARDIN ROSA PEREIRA, DÉBORA DOS SANTOS CHANAN DE PAULA, DEISE FERNANDA DA SILVA, DEIVIS WILIAN GOMES, DEJANIRA DOS SANTOS, DENISE GARCIA GENARO, DEYSE RAFAELLE DE SOUZA SCHIRNEV, DINEUSA CONCEIÇÃO BISPO, DIVA RICILINA MACHADO, DREICI ADRIA SAMPAIO, EDNA APARECIDA CEZAR, EDUARDO HENRIQUE DE SOUZA, ELDERSON THADEU DA SILVA, ELISANGELA APARECIDA PEREIRA PEDROSA, ELISANGELA DE ARAUJO BAZANA, ELISANGELA DORETTO AMERICHI, ELISANGELA GOMES JOSE DE SOUSA, ELISANGELA QUEIROZ DA SILVA LIMA, ELISANGELA APARECIDA BUENO, ERICA CRISTINE TORRES, ERIKA CONSORTE, ESTER DOS SANTOS DE OLIVEIRA, FABIANA DO SACRAMENTO DA SILVA, FABIANA MARIA BARROS, FABIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, FABIANO VITORIO, FÁBIO ADRIANO ALMEIDA, FERNANDA APARECIDA DE CARVALHO ALVES, FERNANDA MARIA BAJOS CONRADO AGUIAR, FERNANDA MOURA ARAÚJO, FERNANDA PETRI DE OLIVEIRA, FERNANDA SANTOS ZANDONÁ, FERNANDO YOSHIO HAYASHI, FLAVIO DANCS, FRANCIELE FABIANE MOTTA DE ARAUJO, FRANCIELLI DEPOLI, FRANCIELLE LUCINDA DA COSTA, FRANCIELLE STANTE DIAS, FRANCIELLI APARECIDA TEIXEIRA, GESIELENE OLIVEIRA DE CARVALHO, GESSICA FERNANDA PELIZER, GISELE BARBOZA GUIMARÃES, GISELE NAZARIO LIMA, GISLAINE DE SOUZA PAULINO, GLAUCIELE ARIANE APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA, GLEICE JOVINO MARIANO, GUILHERME CORAZZA PIRES, HELEN CRISTINA CICILIATO IZIDRO, HELENA RODRIGUES DA SILVA COSTA, HELIO JOSE LUCIANO, HELLEN DE LUCAS SANCHES VALERA, HENRIQUE QUEIROZ ABONIZO, HENRIQUE SCREMIM, HOSANA CRISTINA GONÇALVES SILVA, IDAMARIS MARIANO OLIVEIRA DORTA, IGOR FROIM LEIB MALECKA, INEZ AUGUSTO DE AQUINO, IOLANDA DEARO DOS SANTOS, ISABELA CRISTINE FERNANDES, IVETE SOARES MANTOVANI GONÇALVES, IVONE OLIVEIRA TORRES SERRA, IZABELLY CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA GOMES, JACQUELINE MORAES SOLDORIO, JAMILLY THOMAZ DE SOUZA, JAQUELINE DE PAULA ARAUJO FERREIRA, JAQUELINE MARIA BELTRAME FELIX, JEANE CARLA MONTANHER DONADIO, JEFERSON KOPPEN RODRIGUES, JESSICA BREGANO, JESSICA DOS SANTOS AMARAL, JESSICA PIRES CARDIA LIMA, JESSICA SANCHES LOPES, JOAO DALMACIO PAVINATO, JOÃO PAULO NOVO, JOELMA SILVA ANTUNES, JOICE DE FATIMA MACHEA DOS SANTOS, JOSEANA ALESSANDRA SILVA PINTO, JOSELENE SILVA MOTA FANTINI, JOSIANE DOS SANTOS SOUZA, JOVIANO APARECIDO DA SILVA, JULIANA DE CASTRO DESTACIO, JULIANA DE OLIVEIRA SILVA, JULIANA DE SOUZA LIMA, JULIANA TEREZA SANTOS, JULIANA VILELA ALVES, JULIANO DE PAULO, KAINARA DE FARIAS JANJACOMO, KAMYLLA REGINA FERREIRA, KAREN MOREIRA TEODORO, KARINA ALVES DAS NEVES, KARINA APARECIDA BEDETTI, KARINA APARECIDA PALHARI, KARINA ASTUTI DA SILVA, KARINA PUGIM, KAROLINE GARCIA LOMBARDI, KÁTIA HELENA VÉGAS SITA, KENYA VIEIRA DE SOUZA E SILVA, LARISSA PAULA PATSKO, LAURINDO STEFANELLI, LILIAN DE LIMA, LÍVIA MARIA DEFENDE ZELINKA, LORENA VOLPATO PRADELA, LUANA CAROLINE XAVIER FIGUEIREDO, LUCAS EUGÊNIO DA FONSECA, LUCIANA DA SILVA, LUCIANA DA SILVA, LUCIANA ENY TEIXEIRA, LUCIANA KANAZAWA DUBIELLE, LUCIANA MARIA DE SOUZA PEREIRA,

LUCIENE APARECIDA DE FARIA, LUCIENE NOVAIS DE CARVALHO RIBEIRO, LUCILDA MARIA CESTARI DELALIBERA, LUCILENE MARTINS, LUZIANE DE OLIVEIRA, MAFALDA DE JESUS AVELAR, MARA ELISABETE COSTA TACAKI, MARA REGINA PAROSKI DOS SANTOS, MARCELA PIERINA PELISSON ARAÚJO, MARCELO DOS SANTOS FERREIRA DA SILVA, MARCELO VICENTE SOARES, MARCIA ADRIANA BALDIN MIOTO, MARCIA FURIHATA, MARCIA MIYUKI DE FARIA, MÁRCIA SANTANA, MARCILENE APARECIDA SARAIVA, MARGARETE APARECIDA DE FARIA DE LIMA, MARIA DE LOURDES MALTA, MARIA ELIZABETE DE SOUZA MENCK, MARIA GABRIELA NUNES CAMPANA, MARIA NILSE FAVATO, MARIA SOCORRO DA SILVA, MARIANE MARTINS PIRES DA SILVA, MARILIA DE ALMEIDA OLIVEIRA MUÇOÇA, MARISA CLAUDIA CAVALCANTE, MARISA SILVA, MARIUZA SANTOS GOIS SIQUEIRA, MARLUCE GRASIELE ZAMBRIN OLIVEIRA, MARLY TREVIZAM KERCHÉ, MARTA REZENDE DA SILVA, MEIRE FERRI DUTRA, MICHELE GENOMIO MARQUES MISSÃO, MICHELI CRISTIANI RICARDO FREIRE, MICHELLE FRANCISCO, MICHELLE JESSICA DE OLIVEIRA, MICHELLE SANTOS TELLES, MICHELLE TUFINO, MICHELLI ALBANO DE LIMA PEREIRA MARQUES, MILENA QUARESMA BRASIL, MILENE APARECIDA CHEPAK DE SOUZA BRASIL, MURILO GOBATO MARTINS DA SILVA, NATALIA DA SILVA GAVIOLI, NAYLA BEATRIZ FABRI, NEIDE NICESIO DE MELLO NEBES, PAOLLA DE CASTRO E SOUZA, PATRICIA APARECIDA DO PRADO SILVA, PATRICIA DA SILVA PEREIRA, PATRICIA FABIANA DA SILVA HONÓRIO, PATRICIA RODRIGUES SE SOUZA, PATRÍCIA VIEIRA DE LIMA, PAULA BARBOSA PINHEIRO, PAULA DANIELE DE AQUINO, PAULA DE SOUZA BEZERRA, PAULA KARINA BARBOZA, PAULO HENRIQUE BARBARA, PAULO IGUAÇU CREMA DA ROCHA, PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA DE ARAUJO MACHADO, POLIANA CHINELLI DE OLIVEIRA, POLLYANA CHRISTINA DE OLIVEIRA SILVA, RAFAELA ZORTEA FERNANDES COSTA, RAQUEL DA CUNHA MIRANDA, RAQUEL PEREIRA FAGUNDES, REBECA DA SILVA, RENAN FERNANDES PIMENTA, RENATA ALCINE, RENATA RIBEIRO ROSSETI, ROGINER HENRIQUE MILANEZ CASARIN, RONDINELI ALVES TEIXEIRA, RONISA NUNES CRUZ, ROSANA DE PAULA RIBEIRO, ROSELAINÉ GONÇALVES MILITÃO, ROSELI DA SILVA, ROSEMERE EDNA VACARIO, ROSY SALLES VILHAGRA, SABRINA CANHADA FERRARI PRATO, SANDRA DOS SANTOS, SANDRA ELOIZA TEIXEIRA, SÁRA CASTILHO BARROS CANDIDO, SARA CRISCIANA BEZERRA DA SILVA, SILVIA APARECIDA DE SOUZA, SILVIA APARECIDA TORRES, SILVIA CRISTINA RAMALHO CAMARGO, SILVIA DE ALICE, SIMONE CRISTINA BARION, SIMONE DOS SANTOS AGUIAR, SIMONE FAZOLIN PEREIRA, SIMONE REIS DIAS, SIMONI DE SOUZA BARBOSA, SONIA CRISTINA BEGGIATO PORTO, SONIA TANINO, SUSIELE CASSIANE DA SILVA, TAIS GABRIELA PIAZENTIN, TALITA BAENAS MILANI PAULO, TATIANA BIONDI, TATIANA PASCHOAL TIBURCIO GUIZILINI, TATIANE DA SILVA, TATIANE JULIANA RODRIGUES, TATIANE KELI BIANCONI LOPES, THAIS ACORSI SANDOLI, THAIS JUNKO NAKANO, THAISE TATIANE DE JESUS SANTANA, THAISSA MARIANA SZOLOMICKI MOTA, THIAGO COSMO LOPES, VALDICEIA AP FREI VIDEIRA, VALERIA MIRANDA VIEIRA, VALESCA IZABELE DE ALENCAR, VALQUIRIA SOARES, VANDO MARIANO DA SILVA, VANESSA GARCIA DE OLIVEIRA VAZ, VANESSA JULIO ROCHA, VANIA APARECIDA DE SOUZA, VERA LUCIA DA CUNHA, VERA LUCIA SANDRINO, VERGINIA APARECIDA FERRO GAROFALO, VILMA GIUFURIA, VIVIANE CAMPOS DO AMARAL ULBRICH, VIVIANE CRISTINA PIRES SANTANA, WENY SILVIA DA SILVA MARQUES DE ARAUJO, WERCY COSTA MORAES DA SILVA, WILLIANS SHODI HIRATA, YARA GABRIELA CAMARGO RIBEIRO, ZENAIDE GONÇALVES DE MEDEIROS

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2171/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s). Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3434/17-COFAP (peça nº 15), intimando:

- MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Duval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artágão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO N.º: 1085525/14

ORIGEM: PARANAGUA PREVIDENCIA

INTERESSADO: JOSE HILTON DA SILVA, LEÃO SALOMÃO NETO, MAURICIO DOS PRAZERES COUTINHO, PARANAGUA PREVIDENCIA, SONIA RODRIGUES CORDEIRO DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 2172/17

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAGUA PREVIDENCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Vice-Presidente NESTOR BAPTISTA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Parecer nº 1040/17-COFAP (peça nº 10), intimando:

- **PARANAGUA PREVIDENCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 503570/16

ORIGEM: MUNICÍPIO DE RIO BOM

INTERESSADO: MOISES JOSE DE ANDRADE, RAFAEL GONÇALVES NORBIATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2173/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE RIO BOM, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro Presidente JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Instrução nº 3445/17-COFAP (peça nº 15), intimando:

- **MUNICÍPIO DE RIO BOM – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO N.º: 355847/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARARUNA

INTERESSADO: CARLOS CARMINDO BONATO, LEANDRO CESAR DE OLIVEIRA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 2174/17

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE ARARUNA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento à Parecer nº 1026/17-COFAP (peça nº 40), intimando:

- **MUNICÍPIO DE ARARUNA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções

administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

COFAP, em 5 de abril de 2017.

VALDENI MARTINS FERREIRA DA SILVA

82.026-1

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014, 85/14 e 94/15 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha, Ivens Zschoerper Linhares e Artagão de Mattos Leão autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO N.º: 229553/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 1272/17

Trata-se de Representação protocolada pelo Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas, através de seu Procurador-Geral, em face de ofício encaminhado pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré noticiando irregularidades contábeis financeiras ocorrida no Município de Almirante Tamandaré.

Ciente esta Presidência, encaminhem-se os autos ao Gabinete do Auditor Tiago Alvarez Pedroso, relator deste processo, para regular processamento, nos termos do art. 277, §§ 1º e 2º[1] do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 277. A representação será encaminhada ao Presidente do Tribunal de Contas pelos interessados e autoridades, na forma prevista no art. 32, I a VI, da Lei Complementar nº 113/2005.

§ 1º A representação será autuada e distribuída ao Conselheiro Relator, sendo inicialmente remetida pela Diretoria de Protocolo ao Presidente para ciência.

§ 2º Cumprido o trâmite previsto no § 1º, a representação será remetida pelo Gabinete da Presidência ao Gabinete do Conselheiro Relator para regular processamento.

PROCESSO N.º: 217610/17

ENTIDADE: NATALIA DE SOUZA FALEIRO

INTERESSADO: NATALIA DE SOUZA FALEIRO

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 1273/17

Retornam os autos com a Informação n.º 1647/17 (peça 5) por meio da qual a Coordenadoria de Execuções manifesta-se em relação à solicitação formulada por Natália de Souza Faleiro.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 45/2014[1], e, na sequência, à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação, juntamente com o CD-ROM encaminhado pela COEX, e disponibilização de cópias digitais destes autos ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 13. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de indeferimento, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, o Presidente ou Relator, conforme o caso, determinará o encerramento do processo, com encaminhamento à Ouvidoria para anotação.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

**PROCESSO Nº: 991664/16****ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ****ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES****DESPACHO: 1275/17**

Encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para as providências cabíveis, nos termos do Anexo VI da Instrução de Serviço nº 51/2013.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 229685/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAS FUNDAÇÕES E DO TERCEIRO SETOR****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1276/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça das Fundações e do Terceiro Setor, por meio do qual, com vistas à instrução do Procedimento Administrativo n.º 0046.12.004988-0, requer informações relativas a processos em que a FUNDAÇÃO NOSSA SENHORA DO RÓCIO, CNPJ nº 76.000.447/00012-22, seja parte.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 28267/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO****DESPACHO: 1278/17**

Por intermédio da Petição protocolada sob o n.º 207886/17 (Peças n.ºs 23 a 28), a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, encaminha documentos relativos a complementação de admissão de pessoal realizada por concurso público.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal - COFAP, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 31 de março de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 836650/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES****DESPACHO: 1283/17**

Autorizo o desapensamento, nos termos solicitados pela Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos (Despacho nº 32/17, peça 30).

À Diretoria de Protocolo para realizar o desapensamento.

Após, à Diretoria Administrativa para as medidas cabíveis.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 125146/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 1284/17**

Considerando o contido no Parecer nº 97/17 da DIJUR (peça 17), encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 129877/17**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL****DESPACHO: 1287/17**

Considerando o contido no Parecer nº 99/17 da DIJUR (peça 11), encaminhem-se

os autos à Diretoria Administrativa – Supervisão de Licitações e Contratos para manifestação.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 229839/17**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA****INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA JUSTIÇA DA COMARCA DE APUCARANA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1289/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Apucarana, por meio do qual requer “informações sobre repasses estaduais, especialmente pela Secretaria de Saúde (e mais especificamente, pelo Programa HOSPSUS), para o Hospital da Providência e Hospital da Providência Materno Infantil, ambos de Apucarana, bem como cópia das prestações de contas apresentadas pelos referidos hospitais relativas a convênios firmados no período”.

Tendo em vista tratar-se de matéria afeta ao âmbito de atuação da Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos - COFIT, encaminhem-se os autos àquela unidade para manifestação.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 173841/17**ENTIDADE: RODRIGO PARISI FREITAS****INTERESSADO: RODRIGO PARISI FREITAS****ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO****DESPACHO: 1290/17**

Tendo em vista o contido na petição nº 233909/17 (peça 6), mediante a qual o interessado requer a desistência do presente Pedido de Acesso à Informação, encaminhe-se o expediente à Diretoria de Protocolo para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal.

Na sequência, sigam à Ouvidoria de Contas para as anotações pertinentes, nos termos do art. 13 da Resolução nº 45/2014.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 229758/17**ENTIDADE: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MATELANDIA - PROJUDI****INTERESSADO: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE MATELANDIA - PROJUDI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1292/17**

Trata-se de expediente originário da Vara da Fazenda Pública de Matelândia, Ofício nº 157/2017, por meio do qual encaminha a este Tribunal cópia da petição inicial e demais documentos referentes aos autos de Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 2579-84.2016.8.16.0115, para conhecimento.

Na forma do disposto no art. 32 da Lei Complementar nº 113/2005 e nos termos da Instrução Normativa nº 82/12, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Protocolo para:

- Reatuação do feito como “Representação”;
- Distribuição na forma regimental.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 229693/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE PONTA GROSSA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1293/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Ponta Grossa por meio do qual, com vistas à instrução dos autos nº 0113.16.004840-2, solicita que seja informada a “situação (aprovação ou não) das contas da Associação dos Deficientes Físicos de Ponta Grossa (ADFPG) relativas aos anos de 2013 a 2016, especialmente quanto aos valores que lhes foram destinados pela Fundação Municipal PROAMOR de Assistência Social (Município de Ponta Grossa)”.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente



PROCESSO Nº: 233186/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO

INTERESSADO: EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1296/17

A Diretoria de Protocolo, mediante a Informação nº 4180/17 (peça 5), solicita autorização para proceder ao "cancelamento da Distribuição e a correção da autuação, para Requerimento Externo com Sub Assunto Certidão para Contratação de Operação de Crédito", considerando que o presente processo refere-se a um peticionamento eletrônico e que um erro na autuação fez com que o mesmo fosse distribuído.

Na forma do art. 345[1] do Regimento Interno, autorizo a Diretoria de Protocolo a proceder nos termos acima propostos.

Retornem os autos à referida unidade técnica para adoção das providências cabíveis.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 345. Ressalvada a hipótese de reconhecimento posterior de impedimento ou de causa de prevenção, a nova distribuição do processo dependerá de decisão do Presidente, e da constatação de erro na distribuição originária, informada pela Diretoria de Protocolo.

PROCESSO Nº: 169522/16

ENTIDADE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1297/17

Trata-se de Requerimento Externo, protocolado pela Procuradoria Geral do Estado, por meio do qual encaminha o Ofício nº 182/2016, informando a necessidade de cumprimento da ordem judicial que, ao julgar a Ação Ordinária nº 0003463-78.2004.8.16.0004, determinou a invalidação do Acórdão nº 3190/2001, desta Corte de Contas.

Considerando o contido na Informação nº 47/16 (peça 3) da Diretoria Jurídica, bem como tendo em vista que os autos nº 107816/01 (nos quais o referido acórdão foi exarado) encontram-se sob a relatoria do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, remeta-se o presente expediente ao seu gabinete para ciência da decisão judicial e para adoção das providências que entender cabíveis.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 234901/17

ENTIDADE: MARIA DO SOCORRO JAPIASSÚ MARINHO

INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO JAPIASSÚ MARINHO

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1299/17

Trata-se de Requerimento Interno formulado pela servidora Maria do Socorro Japiassú Marinho, matrícula nº 50.075-5, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 6ª Inspeção de Controle Externo, por meio do qual requer a Averbção de Tempo de Serviço, conforme certidão expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas e a Diretoria Jurídica para manifestação, e, após, à Diretoria-Geral para ciência.

Na sequência, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 997816/16

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: IPE INFORMATICA EIRELI

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

DESPACHO: 1301/17

Considerando o contido à peça 26 dos autos (Certidão de Decurso de Prazo – 374/17), encaminhem-se os autos à Diretoria Administrativa para dar prosseguimento ao feito.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 151317/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1305/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da

Comarca de Jandaia do Sul, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Procedimento Preparatório n.º 0073.14.000130-3, requer informações acerca da atual fase do processo de Prestação de Contas de Transferência sob n.º 53597/08.

Por meio do Despacho nº 434/17, o Gabinete do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Relator do referido processo, prestou as informações solicitadas pelo requerente e autorizou a liberação de cópia digital do processo mencionado.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.ºs 53597/08 ao interessado;

b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 237297/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA

INTERESSADO: DIRCEU TREVISAN

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1306/17

Trata-se de Requerimento Externo encaminhado pela Câmara Municipal de Nova Esperança, por meio do qual requer acesso aos autos nº 152139/07 e anexos.

Autorizo a liberação de acesso ao protocolado mencionado (e seus anexos), o qual já se encontra arquivado.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, bem como dos autos nº 152139/07 e anexos, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 237831/17

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1308/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público da Comarca de Curitiba, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0046.16.084875-3, requer informações acerca da análise/aprovação das contas atinentes ao Fundo Estadual de Assistência Social nos anos de 2015 e 2016.

Em consulta ao sistema de trâmite deste Tribunal de Contas, verifica-se que as contas do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS referentes ao exercício de 2015 foram analisadas nos autos nº 351800/16, os quais já se encontram arquivados na Diretoria de Protocolo. Quanto às contas referentes ao exercício de 2016, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização Estadual - COFIE para que informe se as contas já foram apresentadas a esta Corte de Contas, ressaltando o prazo para a apresentação das mesmas.

Após, devolva-se o expediente a esta Presidência.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 238560/17

ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1310/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 2ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de São José dos Pinhais, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Notícia de Fato n.º 0135.17.000387-9, solicita acesso digital aos autos de n.º 26094/2016.

Considerando que citado expediente já foi julgado por esta Corte e encontra-se encerrado, esta Presidência autoriza a liberação de cópias do mesmo.

Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:



- a) remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 26094/16 ao interessado;
b) encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 198178/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAFEARA****INTERESSADO: EDEVANIO JOSE DOS SANTOS****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1311/17**

Considerando a Informação nº 199/17 (peça 6) da Coordenadoria de Fiscalização Municipal – COFIM, encaminhem-se os autos à Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI para manifestação.

Após, retornem os autos à COFIM para as medidas cabíveis.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 235502/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN****INTERESSADO: ERNANI JOSÉ KRUK****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1312/17**

Tendo em vista o contido na Informação nº 1698/17 (peça 4), por meio da qual a Coordenadoria de Execuções relata que efetuou o registro do Decreto Legislativo nº 1/2016, de 13/12/2016, da Câmara Municipal de Paulo Frontin, que aprovou as contas daquela municipalidade relativas ao ano de 2007, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 238501/17**ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO****INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PATO BRANCO****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1313/17**

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pato Branco por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil nº MPPR-0105.15.000135-9, solicita "cópia dos acórdãos prolatados em todos os processos de prestação de contas de repasses de subvenção social as entidades, realizadas pelo Município de Pato Branco ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício de 2013".

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos para manifestação.

Após, retornem a esta Presidência.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 3 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 205913/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO****INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1319/17**

Retornam os autos com as Informações nº 190/17 e nº 64/17 por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e a Diretoria de Tecnologia da Informação manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela entidade requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 204429/17**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TIBAGI****INTERESSADO: RILDO EMANOEL LEONARDI****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1320/17**

Retornam os autos com as Informações nº 192/17 e nº 66/17 por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e a Diretoria de Tecnologia da Informação manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela entidade requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 211913/17**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI****INTERESSADO: WILSON PEREIRA DA SILVA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1321/17**

Retornam os autos com as Informações nº 191/17 e nº 65/17 por meio das quais, respectivamente, a Coordenadoria de Fiscalização Municipal e a Diretoria de Tecnologia da Informação manifestam-se em atenção à solicitação formulada pela entidade requerente.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 214645/17**ENTIDADE: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE****TAMANDARÉ****INTERESSADO: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ALMIRANTE****TAMANDARÉ****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1322/17**

Retornam os autos com a Informação nº 209/17 por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Almirante Tamandaré.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 212421/17**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO****PUBLICO DE CURITIBA****INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO****PUBLICO DE CURITIBA****ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO****DESPACHO: 1323/17**

Retornam os autos com a Informação nº 208/17 por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pela Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público de Curitiba.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 801180/16**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ****INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**



ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL

DESPACHO: 1334/17

Considerando a Informação nº 65/17 da Supervisão de Licitações e Contratos (peça 42), primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica – DIJUR para manifestação.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 235545/17

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

INTERESSADO: ERNANI JOSÉ KRUK

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1335/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pelo Sr. Ernani José Kruk, Presidente da Câmara Municipal de Paulo Frontin, por meio do qual encaminha cópia do Decreto Legislativo referente ao julgamento das contas do Poder Executivo Municipal, relativas ao exercício de 2008.

No Despacho nº 1699/17, a Coordenadoria de Execuções - COEX informou que efetuou o registro do referido decreto legislativo, ressaltando que, conforme art. 215, §3º, do Regimento Interno, "a decisão da Câmara Municipal que acolhe ou rejeita o parecer prévio emitido pelo TCE/PR, em nada altera as conclusões exaradas pelos órgãos colegiados desta Corte".

Diante do exposto, determino o encerramento do processo, com fundamento no artigo 16, inciso LVIII, do Regimento Interno, devendo o expediente seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 221994/17

ENTIDADE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

INTERESSADO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1336/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado pela 1ª Promotoria de Justiça do Foro Regional de Campo Largo, por meio do qual, com vistas à instrução dos autos de Inquérito Civil n.º MPPR-0023.17.000409-9, solicita acesso aos autos n.º 268364/12. A liberação de cópia digital dos autos de Prestação de Contas de Transferência nº 268364/12 foi autorizada pelo Relator, conforme Despacho n.º 466/17 (peça 4). Comunique-se ao solicitante.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para:

- remessa do Ofício de Comunicação e disponibilização de cópias digitais destes autos e dos de n.º 268364/12 ao interessado;
- encerramento, em conformidade com o art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno, e arquivamento.

Gabinete da Presidência, 4 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 175020/17

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU, COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU, FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A, INES WEIZEMANN DOS SANTOS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1338/17

Retornam os autos com a Informação nº 216/17 (peça 9), por meio da qual a Coordenadoria de Fiscalização Municipal relata que, embora o presente ofício faça referência ao pedido de baixa do cadastro de três entidades, neste protocolado está tratando apenas da Companhia de Desenvolvimento de Foz do Iguaçu – CODEFI, pois no processo nº 195829/17, também em trâmite nesta Corte de Contas, os documentos apresentados referiam-se apenas a Foz do Iguaçu Turismo S/A, além de existir outro processo (autos nº 175062/17) contendo a documentação referente à Companhia de Habitação de Foz do Iguaçu – COHAFOZ. Salienta, ainda, não terem sido apresentadas as cópias de todos os documentos necessários para análise do pedido de baixa solicitado, o que impossibilita a manifestação da Unidade Técnica.

Diante disso, expeça-se ofício ao interessado a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os documentos necessários ao atendimento do seu pedido, nos termos da Informação nº 216/17 - COFIM.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PROCESSO Nº: 245710/17

ENTIDADE: JOSÉ BRAZ BRILHANTE

INTERESSADO: JAIR CARVALHO TEIXEIRA, JOSÉ BRAZ BRILHANTE

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1342/17

Trata-se de Requerimento Externo protocolado por José Braz Brilhante por meio do qual solicita o fornecimento de certidão de presença neste Tribunal, no dia 04/04/2017.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para informar.

Após, sigam à Diretoria-Geral para emissão de certidão com base nas informações prestadas pela unidade técnica.

Em seguida, não havendo recomendação de diligências adicionais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia do presente expediente ao interessado, encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Publique-se.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 216150/17

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: DENISE CONSTANTE DA SILVA FREITAS

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1345/17

Retornam os autos com o Despacho n.º 2156/17 (peça 6), por meio do qual a Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal manifesta-se em atenção à solicitação formulada pelo Fundo de Previdência Municipal de Umuarama.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº: 183332/17

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 1347/17

Trata-se de Requerimento Externo por meio do qual o egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná encaminha Relatório Final de Auditoria Interna nº 001/2016-NCI, nos termos do artigo 78 da Constituição Estadual e do artigo 5º da Lei Complementar nº 113/2005.

Os autos foram encaminhados à Coordenadoria Geral de Fiscalização, que tomou ciência do feito e determinou a remessa dos autos à 7ª Inspeção de Controle Externo, tendo em vista sua competência fiscalizatória atribuída por meio da Portaria nº 137/2017.

Por meio da Informação n.º 13/17 (peça 4), a 7ª Inspeção de Controle Externo informou que no desenvolvimento de suas atividades de fiscalização já havia tomado ciência do contido no referido relatório de auditoria. Ressaltou, ainda, que no decorrer de 2017 estará planejando e executando procedimentos de fiscalização junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com o intuito de avaliar o efetivo atendimento das recomendações constantes do Relatório de Auditoria 001/2016 NCI.

Comunique-se ao solicitante.

Em seguida, encaminhe-se este expediente à Diretoria de Protocolo para disponibilização de cópia dos presentes autos ao interessado, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, e arquivamento do processo.

Gabinete da Presidência, 5 de abril de 2017.

-assinatura digital-

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

1. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.



Portarias

PORTARIA Nº 292/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005; c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido nos autos nº 479866/16, RESOLVE

conceder as progressões funcionais, pelo critério de antiguidade e merecimento, referentes ao mês de abril de 2017, com fundamento no § 1º do artigo 15, da Lei nº 15.854/08, alterada pelas Leis nº 16.387/10 e 17.423/12, bem como nas novas disposições trazidas pela Lei nº 18.691/16, do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal, conforme as tabelas em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 292/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Gestão de Pessoas

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR ANTIGUIDADE

Referência imediatamente superior

Tabela 01 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.633-3	ANTONIO TOMASSETTO JUNIOR	AC	M04	M05	22/04/2017
51.636-8	CINTIA APARECIDA GUIZELINI DANTAS	AC	M04	M05	30/04/2017
51.824-7	EDGAR DA SILVA RICCE	AC	M01	M02	24/04/2017
51.634-1	JEAN APARECIDO ROMANO DA SILVA	AC	M04	M05	22/04/2017
51.630-9	LOHAIDE CRISTINE SOUZA	AC	M04	M05	08/04/2017
51.821-2	LUIZ ANTONIO PARAVATO LESSA	AC	M01	M02	01/04/2017
50.382-7	LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS	AC	P04	P05	26/04/2017
51.631-7	MAIRA BARLETA JAVORSKY ROMANEL	AC	M04	M05	11/04/2017
50.538-2	NIVALDO DAS NEVES	AC	I09	I10	17/04/2017
51.466-7	OSMAR MENDES	AC	M09	M10	23/04/2017
51.822-0	VALÉRIA PONTES FRANÇA	AC	M01	M02	01/04/2017
51.635-0	VINICIUS GARCIA PIMENTA	AC	M04	M05	23/04/2017
51.464-0	VIVIAN FELDENS CETENARESKI	AC	M09	M10	06/04/2017

Tabela 02 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.465-9	MYLENE KARIN BRAATZ TOPPEL REINALDIM	TC	M09	M10	06/04/2017
51.311-3	TIAGO LUIZ MAIRINK BARÃO	TC	N03	N04	19/04/2017

PROGRESSÃO FUNCIONAL POR MERECEMENTO

Referência imediatamente superior

Tabela 03 - Cargo de Analista de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.087-4	ACIR JOSÉ HONÓRIO BUENO	AC	N12	N13	15/04/2017
51.266-4	ADÃO MARIO ROIKO	AC	N04	N05	10/04/2017
51.567-1	ADRION MEDEIROS	AC	M05	M06	02/04/2017
51.742-9	ALOISIO ANTONIO MAZIA	AC	M03	M04	02/04/2017
50.998-1	ANDERSON ARRIVABENE	AC	H10	H11	11/04/2017
51.328-8	ANDRÉ MAURICIO TEIXEIRA DA SILVA	AC	N02	N03	04/04/2017
51.570-1	ANGELA BATISTA GUIMARAES	AC	M05	M06	02/04/2017
51.259-1	CARLOS LOPATIUK	AC	N04	N05	07/04/2017
51.746-1	CELIA REGINA PAES LANDIM DA SILVA	AC	M03	M04	15/04/2017
51.573-6	CEZAR RICARDO DOS REIS	AC	M05	M06	02/04/2017

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.577-9	CLAUDIO ROBERTO PERONDI SILVA	AC	M05	M06	02/04/2017
50.900-0	CLIZEIDE PIZI	AC	H10	H11	19/04/2017
51.739-9	CRISLAYNE MARIA LIMA AMARAL NOGUEIRA CAVALCANTE DE MORAES	AC	M03	M04	01/04/2017
51.749-6	CRISTINE MARIANA DE MOURA FERRO	AC	M03	M04	17/04/2017
51.586-8	DIEGO DE QUADROS JORGENSEN	AC	M05	M06	02/04/2017
51.267-2	EDILTON SOARES RODRIGUES	AC	N04	N05	17/04/2017
51.747-0	EDIMAR LOPES	AC	M03	M04	16/04/2017
51.088-2	EDSON CUSTÓDIO	AC	N12	N13	15/04/2017
51.089-0	EDSON NUNES GOUVÊA	AC	N12	N13	15/04/2017
51.175-7	ELY CELIA CORBARI	AC	N09	N10	23/04/2017
51.565-5	FABIO ANDRE ROSENFELD	AC	M05	M06	02/04/2017
51.574-4	FELIPE CASTRO GARCIA	AC	M05	M06	02/04/2017
51.751-8	FELIPE CORREA ILKIN	AC	M03	M04	29/04/2017
51.585-0	FERNANDA CORDEIRO SCHLOSSMACHER MAIA	AC	F10	F11	02/04/2017
50.394-0	FLAVIA CRISTINA IZIQUE SIMOES DE ASSIS	AC	P03	P04	22/04/2017
50.928-0	FLAVIO GOMIDE ROMULO	AC	H10	H11	11/04/2017
51.741-0	GABRIEL URBANAVICIUS MARQUES	AC	F08	F09	01/04/2017
51.226-5	GEOVANE KARVAT	AC	N05	N06	10/04/2017
51.572-8	GUILHERME VIEIRA	AC	M05	M06	02/04/2017
50.306-1	HELOISA CRISTINA DE MOURA LOPES	AC	O01	O02	11/04/2017
50.311-8	HELOISA DERVICHE CORDEIRO	AC	I05	I06	16/04/2017
51.090-4	HÉLIO YUDI FUGOU	AC	N12	N13	15/04/2017
51.571-0	JAMES ROBLES DE ANDRADE	AC	M05	M06	02/04/2017
51.588-4	JAQUELINE LEBBOS FAVORETO	AC	M05	M06	02/04/2017
51.091-2	JOACIR GERALDO VIEIRA DE LIMA	AC	N12	N13	15/04/2017
51.575-2	JOAO HALBERTO BALDUINO MACIEL	AC	M05	M06	02/04/2017
51.092-0	JOSÉ CARLOS DA COSTA	AC	H08	H09	15/04/2017
51.745-3	JULIO JOSE PEPICELLI JUNIOR	AC	M03	M04	15/04/2017
51.580-9	LILIANE ZANONCINI VENANCIO	AC	M05	M06	02/04/2017
51.093-9	LUCIANE MARIA GONÇALVES FRANCO	AC	N12	N13	15/04/2017
51.738-0	LUCIANO DINIS DE SOUZA	AC	M03	M04	01/04/2017
51.590-6	LUCIANO PAGNUSSATTI	AC	M05	M06	16/04/2017
51.744-5	LUIZ HENRIQUE XAVIER	AC	M03	M04	08/04/2017
51.333-4	LUIZ SALVADOR NESSIMIAN FILHO	AC	N02	N03	26/04/2017
51.587-6	MARCEL LANTERI PIEREZAN	AC	M05	M06	02/04/2017
51.094-7	MARCIO JOSÉ ASSUMPCÃO	AC	H08	H09	15/04/2017
51.095-5	MARCOS ANTUNES PEREIRA	AC	N12	N13	15/04/2017
50.663-0	MARCUS VINICIUS PAZELLO	AC	O01	O02	11/04/2017
51.578-7	MARCUS VINICIUS PEREIRA	AC	M05	M06	02/04/2017
50.693-1	MARIO ANTONIO CECATO	AC	O09	O10	16/04/2017
50.688-5	MARIO GUILHERME GARIB	AC	O01	O02	19/04/2017
50.220-0	MIRNA LUZIA D'AMARAL TORNIER	AC	O01	O02	11/04/2017
51.802-6	NELSON YUKIO NAKATA	AC	M02	M03	22/04/2017
51.096-3	ODECIR LUZ DA ROSA	AC	N12	N13	15/04/2017
51.581-7	PAOLA CAROLINA CANUTO BRANDAO	AC	M05	M06	02/04/2017
50.857-8	PATRICIA DE GASPERI BOLSANELLO	AC	O01	O02	11/04/2017



Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
51.560-4	PAULO SERGIO MOURA SANTOS	AC	M05	M06	02/04/2017
51.563-9	PEDRO EMANUEL COSTA VAZ	AC	M05	M06	02/04/2017
51.329-6	PEDRO RAFAEL LIPAROTTI CHAVES	AC	N02	N03	04/04/2017
51.097-1	PEDRO TEIXEIRA	AC	N12	N13	15/04/2017
51.561-2	RALPH NOWAKOWSKI BISCOUTO	AC	M05	M06	02/04/2017
51.582-5	ROBSON FERNANDES SOARES	AC	M05	M06	02/04/2017
51.330-0	RODRIGO LEITE KREMER	AC	N02	N03	05/04/2017
51.425-0	ROGÉRIO OLIVEIRA DE SOUZA	AC	M11	M12	23/04/2017
51.099-8	ROSANE DO ROCIO TOSATO ZINHER	AC	H08	H09	15/04/2017
51.564-7	SANDI KUTIANSKI	AC	M05	M06	02/04/2017
51.748-8	SAULO APARECIDO DE SOUZA	AC	M03	M04	16/04/2017
51.589-2	SAULO LINDORFER PIVETTA	AC	M05	M06	11/04/2017
51.177-3	SERGIO MAURICIO DE LIMA	AC	N09	N10	23/04/2017
50.692-3	SUELI DO ROCIO ROSA DE FREITAS	AC	O01	O02	11/04/2017
51.163-3	VILSON VIEIRA DE LARA	AC	N10	N11	22/04/2017
51.740-2	VITOR HUGO STEINKE	AC	M03	M04	01/04/2017
51.176-5	WILSON RIBEIRO DE MOURA	AC	N09	N10	23/04/2017

Tabela 04 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.679-6	WILMAR KLEEMANN	TC	P04	P05	06/04/2017

Nível imediatamente superior

Tabela 05 - Cargo de Técnico de Controle

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Progressão Nível/Ref.	A partir de
50.267-7	OTAVIO CESAR CARNEIRO NOVAES	TC	O13	P01	25/04/2017
50.254-5	RACHEL SANTOS TEIXEIRA	TC	O13	P01	18/04/2017

PORTARIA Nº 293/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, e tendo em vista o contido nos autos nº 538064/16, resolve AUTORIZAR

o enquadramento dos servidores ativos abaixo listados, a partir de 1º de abril de 2017, com fundamento nos artigos 2º e 7º, da Lei nº 18.691/15, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9603, de 23 de dezembro de 2015, e no artigo 3º, da Lei nº 18.810/16, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9725, de 23 de junho de 2016, conforme a tabela em anexo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

ANEXO I – PORTARIA Nº 293/17

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Diretoria de Gestão de Pessoas

ENQUADRAMENTO NO REGIME DA LEI 18.691/15

Matrícula	Nome	Cargo	Nível/Ref. Atual	Novo Nível/Ref.	A partir de
50.382-7	LUIZ CARLOS MARCHESINI REGO BARROS	AC	I11	P04	01/04/2017
50.392-4	LUCIANA GOMES DE ALMEIDA MOCELIN	TC	F11	P06	01/04/2017
50.563-3	WOLNEY SERPA SA	AC	I11	P13	01/04/2017

PORTARIA Nº 294/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XLVI, alínea "c", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 245451/17-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, à servidora ELIANA MARIA MIRANDA COSTA, Matrícula nº 51.973-1, ocupante do cargo em comissão de Assessor Administrativo de Conselheiro, Símbolo DAS-3, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 11 (onze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 31 de março a 10 de abril de 2017.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

PORTARIA Nº 295/17

O CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c artigo 16, inciso XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 248116/17, resolve DESIGNAR

com fundamento nos artigos 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o servidor FLÁVIO ALVES DE CARVALHO SAMPAIO, Matrícula nº 51.656-2, ocupante do cargo efetivo de Analista de Controle, AC, Nível M, Referência 04, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir JOSÉ MARCELO CHUMBINHO DE ANDRADE, Matrícula nº 51.186-2, no cargo em comissão de Diretor, Símbolo DAS-2, durante seu impedimento (férias) no período de 22 a 31 de maio de 2017, vedada a acumulação prevista no § 1º do artigo 1º da Lei Estadual 17.423/2012.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 6 de abril de 2017.

- assinatura digital -

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Presidente

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2017/2018**Tribunal Pleno****Conselheiro Presidente**

- José Durval Mattos do Amaral

Conselheiro Vice Presidente

- Nestor Baptista

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Conselheiros

- Artagão de Mattos Leão
- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Canha
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária do Tribunal Pleno

- Maria Estephania Domenici

Primeira Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Nestor Baptista

Conselheiros

- Fernando Augusto Mello Guimarães
- Fabio de Souza Camargo

Auditores

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Tiago Alvarez Pedroso

Secretária da Primeira Câmara

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara**Conselheiro Presidente do Colegiado**

- Artagão de Mattos Leão

Conselheiros

- Ivan Lelis Bonilha
- Ivens Zschoerper Linhares



Auditores

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Cláudio Augusto Canha

Secretária da Segunda Câmara

- Vera Lucia Amaro

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral

- Fabio de Souza Camargo

Assessor Jurídico

- Regina Cristina Braz

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Procurador Geral

- Flávio de Azambuja Berti

Procuradores

- Célia Rosana Moro Kansou
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Elizeu de Moraes Correa
- Gabriel Guy Léger
- Juliana Sternadt Reiner
- Kátia Regina Puchaski
- Michael Richard Reiner
- Valéria Borba

Secretário-Geral

- Paulo Roberto Marques Fernandes

Diretores de Gabinete

Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista

- Wilson de Lima Junior

Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão

- Luciano Crotti

Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães

- Davi Gemael de Alencar Lima

Diretor de Gab. Cons. Ivan Leles Bonilha

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral

- Inativo

Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo

- Marcelo João de Souza Pinto

Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares

- Cinthya Pedron Caciatori

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspetoria de Controle Externo

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspetoria de Controle Externo

- Emerson Ademar Gimenes

3ª Inspetoria de Controle Externo

- Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli

4ª Inspetoria de Controle Externo

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspetoria de Controle Externo

- Inativa

6ª Inspetoria de Controle Externo

- Paulo José Rocha

7ª Inspetoria de Controle Externo

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretora-Geral

- Celia Cristina Arruda

Coordenador-Geral de Fiscalização

- Mauro Munhoz

Diretora de Gabinete da Presidência

- Rosana Cristina Nogueira Levandoski

Diretor Administrativo

- Ivano Rangel de Oliveira

Diretora da Escola de Gestão Pública

- Mady Cristine Leschkau de Lemos Marchini

Diretor de Comunicação Social

- Nilson Pohl

Diretora de Finanças

- Mirian de Oliveira Gil

Diretor de Gestão de Pessoas

- José Marcelo Chumbinho de Andrade

Diretor de Planejamento

- Alexandre Faila Coelho

Diretor Jurídico

- Edison Meira Costa

Diretora de Protocolo

- Cleuza Bais Leal

Diretora de Tecnologia da Informação

- Ângela Beatriz Bot

Controladoria Interna

- Ely Celia Corbari

Coordenador de Execuções

- Marcelo Lopes

Coordenador de Fiscalização de Atos de Pessoal

- Agnaldo Gomes dos Santos

Coordenador de Fiscalização de Obras Públicas

- Luiz Henrique de Barbosa Jorge

Coordenador de Fiscalização de Transferências e Contratos

- João Halberto Balduino Maciel

Coordenador de Fiscalização Estadual

- Edson Delaviva de Araújo

Coordenador de Fiscalização Municipal

- Ednilson da Silva Mota

Coordenador de Fiscalizações Específicas

- Vitor Hugo Steinke

Coordenador de Informações Estratégicas

- Reginaldo Bitelo

